CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 623, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 137/2013
AV 272/2013

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 352, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matinhos, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 137

TVR
623/2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 259, de 7 de julho de 2011 – Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Ipaba - MG;

2 - Portaria nº 272, de 13 de julho de 2011 – Lukashik & Kamphorst Ltda., no município de Entre-Ijuís - RS;

3 - Portaria nº 274, de 13 de julho de 2011 – Casulo FM Ltda., no município de Itiruçu - BA;

4 - Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011 – Super Difusora AM Ltda., no município de Angatuba - SP;

5 - Portaria nº 308, de 1º de agosto de 2011 – SJB Sistemas de Comunicações Ltda., no município de Cantagalo - RJ;

6 - Portaria nº 309, de 1º de agosto de 2011 – Sistema Adonai de Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

7 - Portaria nº 310, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Belo Vale Ltda., no município de Belo Vale - MG;

8 - Portaria nº 350, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radidifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Marapanim (Marudá) - PA;

9 - Portaria nº 352, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matinhos - PR;

10 - Portaria nº 353, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matelândia - PR;

11 - Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Missal - PR;

12 - Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Barbacena - MG;

13 - Portaria nº 357, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ilicínca - MG;

14 - Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Barra do Turvo - SP;

15 - Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ouroeste - SP;

16 - Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., no município de Londrina - PR;

17 - Portaria nº 402, de 12 de setembro de 2011 – TV Mucuripe Ltda., no município de Barbalha - CE;

18 - Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011 – Regional Radiodifusão Ltda., no município de Pompéu - MG;

19 - Portaria nº 453, de 13 de outubro de 2011 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Ubá - MG;

20 - Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2011 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Carangola - MG;

21 - Portaria nº 533, de 6 de dezembro de 2011 – LTP Comunicação Ltda., no município de Votuporanga - SP;

22 - Portaria nº 534, de 6 de dezembro de 2011 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Taubaté - SP;

23 - Portaria nº 535, de 6 de dezembro de 2011 – Cabo TV Paulista Ltda., no município de Recife - PE;

24 - Portaria nº 538, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Carmo Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

25 - Portaria nº 539, de 6 de dezembro de 2011 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Xavantina - MT;

26 - Portaria nº 541, de 6 de dezembro de 2011 – Rocco Júnior e Rocco Ltda.-ME, no município de Florestópolis - PR;

27 - Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011 – Fundação João XXIII, no município de Penha - SC; e

28 - Portaria nº 239, de 30 de abril de 2012 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São Bento - MA.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Port. 352

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL
Carlos Henrique Teixeira
Brasília-DF, 24/08/2011

FM
24/10/2011

EM nº. 688/2011 - MC

Brasília, 24 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Matinhos, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Capelista Ltda. (Processo nº 53740.000751/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 29 de abril de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22/08/11
Página: 75 Seção: 1
ANOTADO POR: Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 352 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000751/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CAPELISTA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Matinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

EM/688/MC

Homologada em 29/04/10

Página 2

53740.000751/00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 2011

INTERESSADO: **RÁDIO CAPELISTA LTDA**

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 090/2000-SSR/MC

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

CIDADE: MATELÂNDIA,MATINHOS e MISSAL/PR

1º Vencedora

2º Vencedora

HABILITADA

SEADM/Coonjur 15-02-06

SEADM/Coonjur 29/08/07

27/04/10

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido no
SPROB
26/07/10 Rubrica: ?

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número acima, nesta Delegacia, com os documentos que instruem a proposta da RÁDIO CAPELISTA LTDA., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na(s) cidade(s) de MATELÂNDIA, MATINHOS e MISSAL, no Estado do Paraná, objeto da Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC. A documentação de habilitação compreende 28 (vinte e oito) folhas numeradas e rubricadas.

Curitiba, 02 de agosto de 2000

VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE DA CAT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19 / 10 / 2001

Folha Nº	**Edital da Concorrência nº 090/2000 - SSR/MC** **Localidades: MATELÂNDIA – PR** **MATINHOS – PR** **MISSAL – PR** **Proponente: RÁDIO CAPELISTA LTDA.**
	Habilitação Jurídica
01	- Índice
02 a 05	- Contrato Social
06	- Assentimento Prévio
07 a 09	- Anexo II
10 e 11	- Prova da condição de brasileiros natos
12	- Certidão Cível
13	- Certidão Criminal
14	- Certidão de Protestos
15	- Certidão Eleitoral
	Qualificação Econômico-Financeira
16	- Comprovante de Depósito para compra do Edital
17	- Balanço de Abertura
18	- Cálculo do Índice de Solvência
19	- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata
	Regularidade Fiscal
20	- CNPJ (Inscrição)
21	- Cadastro de Contribuintes Estadual (Inscrição)
22	- Cadastro de Contribuintes Municipal (Inscrição)
23	- Próva de Regularidade com a Previdência Social
24	- Prova de Regularidade com o FGTS
25	- Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal
26	- Certidão de Regularidade Fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional
27	- Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual
28	- Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal

01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

RÁDIO CAPELISTA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

FULVIO BEVILACQUA, brasileiro, maior, divorciado, representante técnico químico, residente e domiciliado em Curitiba - PR, á Rua Nilo Peçanha n° 110, apartamento n° 02, portador da Carteira de Identidade RG n° 795.211 SSP PR e CPF n° 002.393.219-87, e **RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO**, brasileiro, maior, solteiro, estudante, residente e domiciliado em Curitiba - PR, á Rua Martim Afonso n° 1751, apartamento n° 51, portador da Carteira de Identidade RG n° 6.258.530-7 SSP PR e CPF n° 026.699.379-69, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições legais aplicáveis á espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de **"RÁDIO CAPELISTA LTDA."**, tendo sua sede e foro na cidade de Antonina, Estado do Paraná, á Av. Conde Matarazzo n° 888, Penha, CEP 83370-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão e telecomunicações, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

Parágrafo Único – Declara que a presente empresa se enquadra no Artigo 2.° do Inciso I da Lei n.° 9841 de 05/10/99 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Artigo 3.° daquela Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R$10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10 (Dez) quotas no valor de R$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Valor (R$)	Quotas	%
Fulvio Bevilacqua	5.000,00	5	50
Rafael Wobeto de Araújo	5.000,00	5	50
	10.000,00	10	100

Parágrafo Primeiro - Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do

TABELIONATO MACEDO R. XV de Novembro, 1013 Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 19 JUL. 2000
12.° TABELIONATO
☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLÁUSULA QUINTA - As quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusive e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada á importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

TABELIÃO COMACEDO
R. XV de Novembro, 1067 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado e dou fé. Dou fé.
19 JUL 2000
12.º TABELIONATO
☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 7 / 11

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o sócio **FULVIO BEVILACQUA**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

TABELIONATO MACEDO R. XV de Novembro, 1357 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
Curitiba 19 JUL 2000
12.º TABELIONATO
Carlos Alberto da Costa Macedo
Ana Paula da Costa Macedo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 5 / 1

RÁDIO CAPELISTA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

05

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR,20 de março de 2000.

FULVIO BEVILACQUA — **RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO**

Advogada : _____
Nome: Liliana Bortolini Ramos
OAB n.º: 21.943 PR

Testemunhas:

1. _____
Aurélio Deconto
RG n.º 796975 PR

2. _____
Wanderson Rocha
RG n.º 3.566.827-6 PR

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 19 JUL 2000
12.º TABELIONATO
☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2000
SOB O NÚMERO: 41 2 0430486 9
Protocolo: 00/062037-8
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2000
SOB O NÚMERO: 00 0 620386
Protocolo: 00/062038-6
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

— relação outra, de candidatos aprovados mas, até o momento, não classificados nem habilitados, elaborada pela ESAF nos termos do subitem 17.2.2 do Edital do certame e para os fins do art. 4§ do Ato nº 2, de 1998, alterado pelo Ato nº 3, de 2000 (in D.O. de 1º 6 2000), como do art. 3º deste último

II - Recomendar à ESAF que diligencie as publicações previstas sob I, d.

GILMAR FERREIRA MENDES

(Of. nº 388/2000)

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 2 DE JUNHO DE 2000

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da Republica, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 1 999-18, de 11 de maio de 2000, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9 649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85 064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, exarado publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve

Nº 306 - Dar Assentimento Prévio a empresa **AURORA COMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Maracaju, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000 003941/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 256, de 31 de maio de 2000

Nº 307 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA SARA**, CNPJ nº 02 888.304/0001-62, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pelotas, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000049/99 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 257, de 31 de maio de 2000.

Nº 308 - Dar Assentimento Prévio a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA MARANATA**, para executar serviço de radiodifusão comunitaria, no Município de Pelotas, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000020/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 258, de 31 de maio de 2000.

Nº 309 - Dar Assentimento Prévio a empresa **SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de [illegible]ma, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a [illegible]o do Processo MC nº 53740.000164/00 e a proposta do [illegible]mento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 259, de maio de 2000

Nº 310 - Dar Assentimento Prévio a empresa **EXTREMA RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NORTE LTDA** , para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nos Municípios de Costa Marques e Alta Floresta D Oeste, ambos situados na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.003937/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 260, de 1º de junho de 2000.

Nº 311 - Dar Assentimento Prévio a empresa **RÁDIO COSTEIRA FM LTDA** , para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Guaraniaçu, na faixa de fronteira do Estado do Parana, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740 000261/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 261, de 1º de junho de 2000.

Nº 312 - Dar Assentimento Prévio a empresa **RÁDIO COSTEIRA FM LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Santa Tereza do Oeste, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740 000262/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 262, de 1º de junho de 2000

Nº 313 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO COMUNICAÇÃO DE CLEVELÂNDIA LTDA** , para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Clevelândia, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740 000267/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 263, de 1º de junho de 2000

Nº 314 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO FM MARQUESIENSE LTDA**, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Capitão Leônidas Marques, na faixa de fronteira do Estado do Parana, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000275/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 264, de 1º de junho de 2000

Nº 315 - Dar Assentimento Previo a empresa **RÁDIO VOZ DA PAMPA REGIONAL FM LTDA** , para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência [illegible]ada, no Município de Santo Augusto, na faixa de fronteira do [illegible] do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC [illegible]90.000099/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 265, de 1º de junho de 2000.

Nº 316 - Dar Assentimento Prévio a empresa **RÁDIO FLOR-DE-LIZ INFORMATIVA FM LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Santo Augusto, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790 000101/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 266, de 1º de junho de 2000

Nº 317 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ALBARELLO & FOLLE COMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Palmitinho, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000405/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 267, de 1º de junho de 2000.

Nº 318 - Dar Assentimento Prévio a empresa **G S COMUNICAÇÕES LTDA** , para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Alta Floresta D Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.003870/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 268, de 1º de junho de 2000

Nº 319 - Dar Assentimento Prévio a empresa **G S COMUNICAÇÕES LTDA** , para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Campo Novo de Rondônia, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000 003871/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 269, de 1º de junho de 2000

Nº 320 - Dar Assentimento Prévio a empresa **G S COMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Costa Marques, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.003872/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 270, de 1º de junho de 2000.

Nº 321 - Dar Assentimento Prévio à empresa **G.S. COMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Cerejeiras, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.003873/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 271, de 1º de junho de 2000.

Nº 322 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO ESTÂNCIA PROPOSITAL DE INFORMAÇÃO FM LTDA** , para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Santo Augusto, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000100/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 272, de 1º de junho de 2000

Nº 323 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Martinho, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790 000102/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 273, de 1º de junho de 2000.

Nº 324 - Dar Assentimento Prévio à empresa **J.S. RADIODIFUSÃO LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São Borja, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000105/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 274, de 1º de junho de 2000

Nº 325 - Dar Assentimento Prévio a empresa **RÁDIO TUPINAMBÁ LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Itapejara d Oeste, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000278/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 275, de 1º de junho de 2000

Nº 326 - Dar Assentimento Prévio à empresa **SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA** , para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nos Municípios de Ampére, Boa Vista da Aparecida, Candói, Cidade Gaucha, Clevelândia, Formosa do Oeste, Laranjeiras do Sul, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Terezinha do Itaipu, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d Oeste e Tapejara, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000276/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 276, de 1º de junho de 2000

Nº 327 - Dar Assentimento Prévio a empresa **RÁDIO CAPELISTA LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Ampére, Boa Vista da Aparecida, Candói, Capitão Leônidas Marques, Cidade Gaucha, Clevelândia, Formosa do Oeste, Laranjeiras do Sul, Mateléndia, Mistal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu e Santo Antônio do Sudoeste, situados no Estado do Paraná, bem como para os Municípios de Coronel Freitas, Cunha Porã, Faxinal dos Guedes, Itapiranga, Palmitos, São Carlos, São José do Cedro e Saudades, situados no Estado de Santa Catarina, todos na faixa de fronteira dos respectivos Estados, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740 000254/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 277, de 1º de junho de 2000.

Nº 328 - Dar Assentimento Prévio a **FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA**, CNPJ nº 90.786.765/0001-91, para executar serviço de

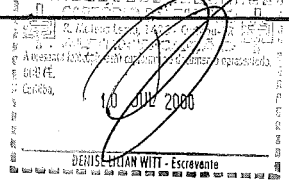

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da **RÁDIO CAPELISTA LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Matelândia, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Antonina-PR,14 de julho de 2000.

FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO - GERENTE
CPF 002.393.219-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da **RÁDIO CAPELISTA LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Matinhos, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Antonina-PR,14 de julho de 2000.

FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO - GERENTE
CPF 002.393.219-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19 / 5 / 14

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da **RÁDIO CAPELISTA LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Missal, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Antonina-PR,14 de julho de 2000.

FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO - GERENTE
CPF 002.393.219-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
em 19 / 5 / 11

10

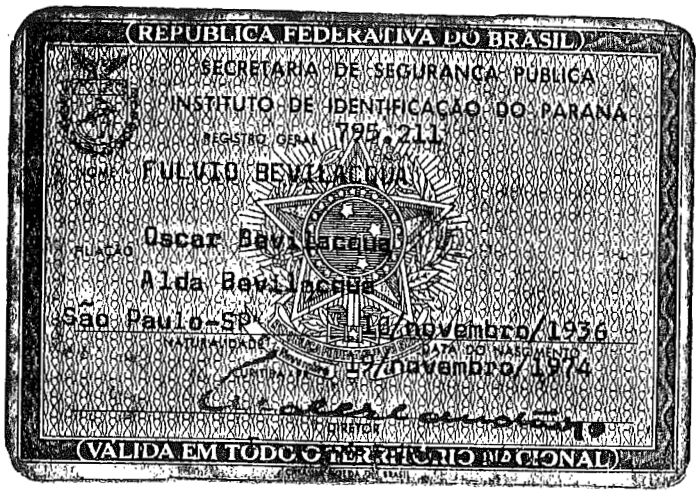
(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 795.211
NOME FULVIO BEVILACQUA
FILIAÇÃO Oscar Bevilacqua
Alda Bevilacqua
São Paulo-SP 12/novembro/1936
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO
CURITIBA 27/novembro/1974
DIRETOR
(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

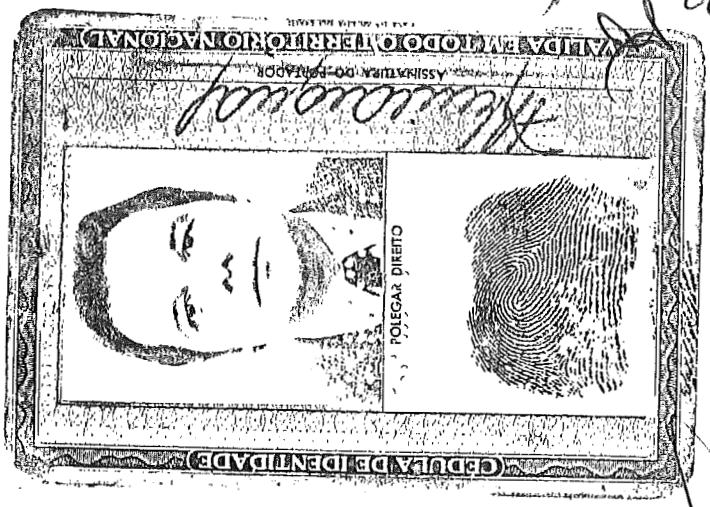
(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)
ASSINATURA DO PORTADOR
POLEGAR DIREITO
(CEDULA DE IDENTIDADE)

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.

Curitiba 20 JUL. 2000

12.º TABELIONATO

☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 19 / 5 / 11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARE COM O ORIGINAL

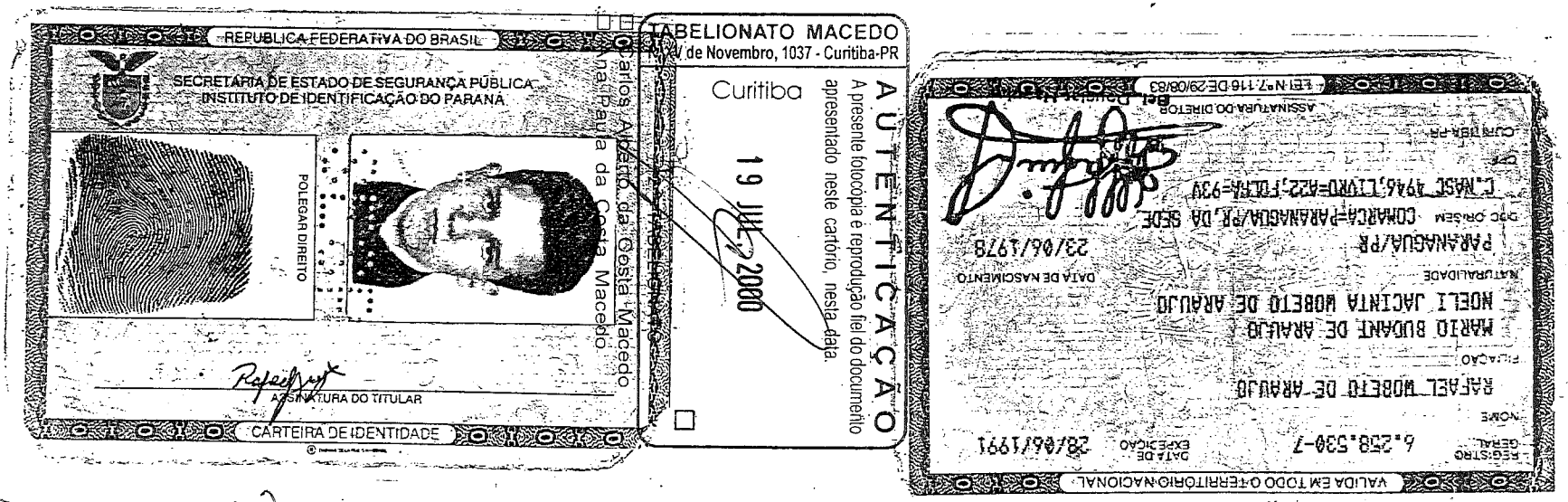

11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ

Bel. Nilo Ubirajara de Souza Sampaio
Titular

BEL. PÉRICLES COELHO
BEL. MARCELO DE SOUZA SAMPAIO
CLÁUDIO CORDEIRO PERINE JÚNIOR
ARLENE MARTINS DA SILVA
DANIELE BRAGA GRADOWSKI SAMPAIO
LUIS FERNANDO VIEIRA
JURAMENTADOS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO NEGATIVA CIVEL

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos não consta, contra:

FULVIO BEVILACQUA.x.x.x

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 1º ANDAR
EDIF. MONTEPAR - CENTRO CÍVICO - CEP 80530-906

CENTRAL DE CERTIDÕES
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 - 2º AND. - CJ. 202 - CEP 80020-923

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LEDA REGINA HIRT DE SOUZA
ELIEL EZIDIO
MARCOS AURÉLIO BARONI

FALÊNCIA - CONCORDATA - CRIME - CÍVEL (VARAS DA FAZENDA - FAMÍLIA - EXECUÇÕES DO ESTADO E MUNICÍPIO)

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CRIME, existentes neste Cartorio, dos mesmos não consta qualquer acao contra: **FULVIO REVILAQUA**

no periodo de 18 de março de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 28 de julho de 2000.

MAURI TOZO
Escrevente Juramentado

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas 1388 C.: 335-9119
CURITIBA 27 JUL. 2000 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

CUSTAS: R$ 0,00

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO Nº 306 - 4º ANDAR

TITULAR
NILO J. DE S. CAMARGO
EMPREGADOS JURAMENTADOS
POLLYANA MERCER DE CAMARGO MARTI
BEL. MOIZÉS PINTO SILVEIRA
NELSON PIRES DO AMARAL

14

SERVENTIA DA JUSTIÇA
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
NILO JOSÉ DE SOUZA CAMARGO
- TITULAR -
CURITIBA - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos de distribuições aos cartórios de protesto de títulos desta Capital, deles, NÃO CONSTA, nos últimos cinco anos, tenha sido distribuido qualquer título de crédito contra:

FULVIO BEVILACQUA CPF 002.393.219-87

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) vinte e cinco (25) **dia(s) de** julho (07) **do ano de** 2000 .

MOIZÉS PINTO SILVEIRA

(Custas: R$ 0,00)
Emitida por: FONTANA1

Chancelada Mecanicamente Cfe. Reg.Nº453.700 do 2ºOficio de Títulos e Docs. e Autorização da Corregedoria da Justiça - Of.Nº0470-03/02/81

Código de Autenticidade
o{qSS

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1308 - F.: 335-0119
CURITIBA, 27 JUL. 2000 PARANÁ
A presente fotocopia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Cartório, nesta data.

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUÍZO DA 1ª ZONA DE CURITIBA

CERTIDÃO

SOLANGE MARIA VIEIRA, Escrivã da 001ª Zona Eleitoral de Curitiba, Estado do Paraná, nas suas atribuições legais;

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que o(a) eleitor(a) FULVIO BEVILACQUA, filho(a) de Oscar Bevilacqua e Alda Bevilacqua, nascido (a) em 18/11/1936, portador do título de eleitor nº 880350639 - seção 124, que o referido eleitor, até a presente data, está QUITE com a Justiça Eleitoral. O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 21 de março de 2000.

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 19 JUL. 2000
12º TABELIONATO
☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo

SOLANGE MARIA VIEIRA
Escrivã da 001ª ZE

Custas: isento

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

BANCO DO BRASIL

Recibo de depósito

Conta corrente	Poupança Ouro	Poupança Poupex

Agência (pref./dv): 3602-1

Nº da conta / dv: 170500-8

Nome do cliente: CGADIMC

Em dinheiro - R$: 50,00

Em cheques - R$:

Depósito identificado (código-dv) / Finalidade: 410003 00001003-4

BB 15190025 25072000 50,00RC12015

Recebemos a importância autenticada mecanicamente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

BALANÇO DE ABERTURA EM 26/04/00

RÁDIO CAPELISTA LTDA.

CNPJ 03.743.540/0001-53

ATIVO

Ativo

Ativo Circulante

- Disponível

- Caixa ou Banco	R$6.000,00 (capital integralizado)
Total do Ativo	R$6.000,00

PASSIVO

Passivo

Patrimônio Líquido

- Capital Social	R$10.000,00	
- Capital a Integralizar		R$4.000,00
Total do Passivo		R$6.000,00

Marcio Severino Atalla
CONTADOR
CPF 392.004.509-20
CRC 22.634/O-3 PR

Fulvio Bevilacqua
SÓCIO-GERENTE
CPF 002.393.219-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 07 / 00

CÁLCULO DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA EM 26/04/00

RÁDIO CAPELISTA LTDA.

CNPJ 03.743.540/0001-53

IS = AT ÷ (PC + ELP) ≥ 1,0

AT = 6.000,00 (ativo integralizado)

PC = 0 (Zero)

ELP = 0

IS >> 1

Marcio Severino Atalla
CONTADOR
CPF 392.004.509-20
CRC 22.634/O-3 PR

Fulvio Bevilacqua
SÓCIO-GERENTE
CPF 002.393.219-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 3 / 04

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO E AVALIADOR JUDICIAL

SÉRGIO RIBEIRO
TITULAR

IRENE MARCINIAKI SILVA
ESCREVENTE

Antonina **Fone: 432-1684** **Paraná**

PEDIDO DE CERTIDÃO

(1)

NOME RÁDIO CAPELISTA LTDA.

FILIAÇÃO PAI .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- PROFISSÃO EMPRESA.

MÃE .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. DOMICILIADO Av. Conde Matarazzo,

RG. N.º CNPJ/MF sob nº 03.743.540/0001-53 nº 888 - Penha - Antonina-Paraná.

CERTIDÃO NEGATIVA

(2)

CERTIFICO, revendo os fichários e de Distribuições de Registros a partir de 25/07/90 até a presente data que não consta Distribuições de Ações Cíveis, Executivos Fiscais, Falências, Concordatas, Depósitos, Alimentos, Família, Registros Públicos, Criminais e Títulos de Crédito aos Ofícios de Protestos contra o requerente.

Cartório do Distribuidor

e Anexos.

ANTONINA - PARANÁ

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ,

Antonina 26 de julho de 200 0.

SÉRGIO RIBEIRO
Titular

IRENE MARCINIAKI SILVA
Distribuidora Juramentada

Reservado a Seção Judiciária, em caso de certidão positiva este campo deverá ser anulado com carimbo * Positiva *

CERTIDÃO POSITIVA

(3)

CERTIFICO, que, contra o requerente CONSTA(M) a(S) seguinte(s) Distribuições e Registros a partir de ___/___/___

NATUREZA DO FEITO	REG. GERAL	LIVRO	DATA	AUTOR

O referido é verdade e dou fé

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
03.743.540/0001-53		27/03/2000	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
RADIO CAPELISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA CONDE MATARAZZO	888	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83370-000	PENHA	ANTONINA	PR

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
002.393.219-87	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 64/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

AUTENTICAÇÃO
TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba - Pr
Curitiba 19 JUL 2000
12.º TABELIONATO
Carlos Alberto da Costa Macedo
Ana Paula da Costa Macedo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Cadastro de Contribuinte do I.C.M.S.

DOCUMENTO ÚNICO DE CADASTRO - DUC

1. NÚMERO DO MICROFILME

2. INSCRIÇÃO CAD-ICMS

3. NATUREZA DO PEDIDO
- [X] 1 INSCRIÇÃO
- [ ] 2 ALTERAÇÃO
- [ ] 3 2ª VIA DO CICAD
- [ ] 4 PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA
- [ ] 5 REINÍCIO DE ATIVIDADE
- [ ] 6 EXCLUSÃO

4. Dados do Contribuinte

01. RAZÃO SOCIAL: RÁDIO CAPELISTA LTDA

02. INSCRIÇÃO CGCMF: 03 743 540 0001 53

03. REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU Nº DO CARTÓRIO E LIVRO/DATA: 41204304869 — 27 03 00

04. NOME FANTASIA:

05. ENDEREÇO (TIPO E NOME DO LOGRADOURO): AV CONDE MATARAZZO

06. NÚMERO: 888

07. COMPLEMENTO:

08. BAIRRO/DISTRITO: PENHA

09. MUNICÍPIO: ANTONINA

10. UF: PR

11. CEP: 87370 000

12. TELEFONE (DDD+NÚMERO): 41 4321 4411

13. FAX (DDD+NÚMERO): 41 3369 5691

14. NATUREZA
- [ ] 1 S.A. CAPITAL ABERTO
- [ ] 2 S.A CAPITAL FECHADO
- [ ] 3 SOC. DE ECONOMIA MISTA
- [X] 4 SOC. QUOTAS DE RESP. LIMITADA
- [ ] 5 AUTARQUIA OU EMPRESA PÚBLICA
- [ ] 6 FIRMA INDIVIDUAL
- [ ] 7 COOPERATIVA
- [ ] 9 OUTRA _____

15. INÍCIO ATIVIDADES: 27 03 00

16. ENCERRAM. ATIVIDADES:

17. CATEGORIA DESEJADA
- [ ] 1 REGIME NORMAL
- [X] 9 OUTRO

TIPO:

18. CAPITAL SOCIAL: R$10.000,00

19. ATIVIDADE ECONÔMICA
- [ ] 1 IND. EXTRATIVA
- [ ] 2 IND. DE TRANSFORMAÇÃO
- [ ] 3 COM. ATACADISTA
- [ ] 4 COM. VAREJISTA
- [X] 5 SERVIÇOS
- [ ] 6 OUTRA _____

20. DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS OU MERCADORIAS PRODUZIDAS OU COMERCIALIZADAS, QUE CARACTERIZEM A ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO: Exploraçao de Estaçoes de Radiodifusao e Telecomunicaçoes,bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtençao do governo Federal de concessões permissoes e licenças.

5. Contabilista Responsável

01. REGISTRO NO CRC (UF-NNNNNN/T-D): PR-026346/O-3

02. INSCRIÇÃO CPF/MF: 392 004 509 20

03. NOME: MARCIO SEVERINO ATALLA

04. ENDEREÇO (TIPO, NOME, NÚMERO E COMPLEMENTO DO LOGRADOURO): R BOCAIÚVA 70

05. BAIRRO/DISTRITO: SANTA QUITÉRIA

06. MUNICÍPIO: CURITIBA

07. UF: PR

08. CEP: 80310 140

09. TELEFONE (DDD+NÚMERO): 41 2423 254

10. FAX (DDD+NÚMERO): 41 3369 5691

6. Repartição Fazendária

01. INÍCIO DA SITUAÇÃO:

02. CÓD. DA ATIVIDADE ECONÔMICA:

03. MUNICÍPIO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

04. NOME: JOSEMAR BRAZIL SILVÉRIO — AF 3 AI - RG 0.383.720-6 — CHEFE DA AR ANTONINA

05. RG Nº/ESTADO:

06. CARGO:

07. DATA:

08. ASSINATURA:

7. PROTOCOLO

ESTADO DO PARANÁ
SEFA/CRE
16 MAI 2000
ANTONINA

LIPAST INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - C.G.C. 75.394.239/0001-02 - AUTORIZAÇÃO 003/96 - IGA

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR

AUTENTICAÇÃO
Reg. 1601
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Curitiba
19 JUL. 2000 Lipast CÓD. 4309
12º TABELIONATO

☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 7 / 00

8. Sócio Gerente/Administrador

01. NOME: FULVIO BEVILACQUA

02. INSCRIÇÃO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA): 00239321987

03. INSCRIÇÃO CGC/MF (SE PESSOA JURÍDICA):

04. DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 795.211

05. ÓRGÃO EMISSOR: SSP PR

06. ENDEREÇO RESIDENCIAL (TIPO, NOME, NÚMERO E COMPLEMENTO DO LOGRADOURO): R NILO PEÇANHA 110

07. BAIRRO/DISTRITO: BOM RETIRO

08. MUNICÍPIO: CURITIBA

09. UF: PR

10. CEP: 80520000

11. FONE (DDD+NÚMERO): 4133696111

12. FAX (DDD+NÚMERO): 41336959 69

9. Sócios Colistas (ou Diretores, quando não houver)

01. NOME: RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO

02. INSCRIÇÃO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA): 02669937969

03. INSCRIÇÃO CGC/MF (SE PESSOA JURÍDICA):

04. DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 6.258.530-7

05. ÓRGÃO EMISSOR: SSP PR

01. NOME

02. INSCRIÇÃO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)

03. INSCRIÇÃO CGC/MF (SE PESSOA JURÍDICA)

04. DOCUMENTO DE IDENTIDADE

05. ÓRGÃO EMISSOR

01. NOME

02. INSCRIÇÃO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)

03. INSCRIÇÃO CGC/MF (SE PESSOA JURÍDICA)

04. DOCUMENTO DE IDENTIDADE

05. ÓRGÃO EMISSOR

01. NOME

02. INSCRIÇÃO CPF/MF (SE PESSOA FÍSICA)

03. INSCRIÇÃO CGC/MF (SE PESSOA JURÍDICA)

04. DOCUMENTO DE IDENTIDADE

05. ÓRGÃO EMISSOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

TABELIONATO DE MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 19 JUL. 2000
12º TABELIONATO
☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo

10. Responsável

DECLARO SEREM AUTÊNTICOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

01. NOME: FULVIO BEVILACQUA

02. RG Nº/ESTADO: 795.211 PR

03. INSCRIÇÃO CPF/MF: 00239321987

04. CARGO NA EMPRESA: SÓCIO GERENTE

05. LOCAL: ANTONINA PR

06. DATA: 15 05 00

07. ASSINATURA:

11. Repartição Fazendária

PARECER DA FISCALIZAÇÃO

01. FACE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E AS DILIGÊNCIAS EFETUADAS, SOMOS DE PARECER QUE O PEDIDO DEVE SER:

☐ ATENDIDO ☒ NÃO ATENDIDO

02. JUSTIFICATIVA

JOSEMAR BRAZIL SILVÉRIO
AF 3 AI - RG 0.389.720-6
CHEFE DA AR ANTONINA

03. DATA: 16 05 2000

04. ASSINATURA:

DECISÃO

05. ANALISANDO OS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES E DOCUMENTOS APRESENTADOS EM RELAÇÃO AO PEDIDO, DECIDO:

☐ DEFERIR ☒ INDEFERIR

06. JUSTIFICATIVA

PEDIDO INDEFERIDO. RADIODIFUSÃO NÃO NÃO HAVERÁ COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU MERCADORIAS. ASSIM SENDO NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO NO CAD-ICMS.

07. DATA: 16 05 2000

08. ASSINATURA:
JOSEMAR BRAZIL SILVÉRIO
AF 3 AI - RG 0.389.720-6
CHEFE DA AR ANTONINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
ESTADO DO PARANÁ

Alvará Nº 046/ 2000

Inscrição Municipal nº 2000.03237

Concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 0581/2000

Datado de 04 de abril de 19/ 2000

Nome RADIO CAPELISTA LTDA

Endereço Avenida Conde Matarazzo, 888

Bairro Matarazzo CGC/CPF CNPJ. 03.743.540/0001-53

Junta Comercial PR/Reg. Tit. Docts. 4120430486 data. 27.03.2000

RG/Reg. Profissional

Atividade. Exploração de estações de radiodifusão e telecomunicações, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissoes e licençcas, tudo de acordo com a legislaçao especifI cas regedora da matéria. 20,00m2
enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor. Área estab.

Data da Emissão 11 de maio de 19/ 2000

Data de Validade -de-.-.-.-.-.-.-.-de19-.-.-.-.-

DIVISÃO DE TAXAS E ALVARÁS COMERCIAIS

Secretário de Finanças
Hélio Mendes Rangel

Prefeito Municipal
Munira Peluso.

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.

Curitiba 19 JUL. 2000

12º TABELIONATO

☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 6 / 04

23

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº011592000-14601002

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:03.743.540/0001-53
NOME:RADIO CAPELISTA LTDA
ENDEREÇO:AV. CONDE MATARAZZO 888
BAIRRO ou DISTRITO:PENHA
MUNICÍPIO:ANTONINA
ESTADO:PR
CEP:83370-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 03 DE JULHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 07 / 00

24

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social	Inscrição
RADIO CAPELISTA	03.743.540/0001-53
Endereço	**Validade**
CONDE MATARAZZO	13/11/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

ANTONINA,17 DE MAIO DE 2000
Local e data de emissão

Assinatura e carimbo

Osnildo Vilain
Mat. 806.510-5
Gerente Geral

00920351-3 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 19 JUL. 2000
12º TABELIONATO
☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

25

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

(Emitida para os efeitos do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 80, de 23 de outubro de 1997)

RADIO CAPELISTA LTDA
CNPJ: 03.743.540/0001-53

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, É CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NÃO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Emitida às 12:46:55 do dia 11/07/2000.
Válida por 30 dias da data de emissão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Esta Certidão abrange somente o estabelecimento acima identificado.

26

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

Nome: RADIO CAPELISTA LTDA
CNPJ: 03.743.540/0001-53

RESSALVADO O DIREITO DE ESTA PROCURADORIA INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS, VERIFICOU-SE NOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NADA EXISTIR, NESTA DATA, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

Certidão expedida com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/1998. (DOU 17.07.1998, Seção I, p. 37).

Emitida às 13:01:39 do dia 11/07/2000
Válida por 30 dias da data de emissão.

Restrita aos registros da dívida ativa da união, excluídos, portanto, eventuais lançamentos efetuados pela Secretaria da Receita Federal.

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO SUPRA PODERÁ SER VERIFICADA NA PÁGINA: http://www.pgfn.fazenda.gov.br

Código de Controle da Certidão: E6E9.FCFA.A793.B316

27

E S T A D O D O P A R A N A
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
02A. DRR - AR: ANTONINA

04/07/2000
16:11:11
015212
T7Y0

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

NUMERO: 203498-23

CERTIDAO FORNECIDA PARA O CNPJ: 03743540/0001-53
ESTE CNPJ NAO CONSTA NO CAD.ICMS/PR

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS, CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DE PENDENCIAS JUNTO A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, CONSTATAMOS NAO EXISTIR(EM) DEBITO(S), EM NOME DO(A) REQUERENTE, NESTA DATA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

FINALIDADE: PARA FINS DE LICITACAO

** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO PODERA SER CONFIRMADA VIA INTERNET **
http://www.pr.gov.br/sefa/certidao.html

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 02/09/2000 - FORNECIMENTO GRATUITO).

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba 14 JUL. 2000
12.º TABELIONATO
☐ Carlos Alberto da Costa Macedo
☐ Ana Paula da Costa Macedo

ANTONINA, 04/07/2000

JOSEMAR BRAZIL SILVÉRIO
AF 3 AI - RG 0.383.720-6
CHEFE DA AR ANTONINA

Prefeitura Municipal de Antonina
ESTADO DO PARANÁ

28

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Certificamos que a Empresa RADIO CAPELISTA LTDA, estabelecida a Avenida Conde Matarazzo 888 no bairro do matarazzo em Antonina-PR, inscrito no C.N.P.J/.03.743.540/0001-53, conforme Alvará de Licença para localização e funcionamento n.º 046/2000, expedido em data de 11 de maio de 2000, conforme processo n.º 581/2000 , inscrito na Junta Comercial sob nº 41204304869 em 27/03/2000 com inscrição Municipal no Município de Antonina sob n.º2000/03237 para a atividade de " exploração de estações de radiodifusão e telecomunicações , bem como a exploração de propaganda comercial mediante obtenção do governo federal de concessões , permissões e licenças , tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

Certificamos ainda que a empresa está regular perante o Município de Antonina, não constando débito algum para com a Fazenda Municipal até a presente data.

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Antonina, Divisão de Alvarás em 25 de Julho de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
Divisão de Tributação / Cadastro
e Propriedades

Válida pôr 30 (trinta) dias a contar da data expedição.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 4

Cartório Mercês
ANDRÉA BORDIN JACOB SANTOS - Tabeliã
Av. Manoel Ribas, 1308 F.: 335-9111
CURITIBA 27 JUL. 2000 PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

39

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

-2 ABR 0826 B 00550

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

Concorrência n.º 090/2000 - SSR / MC
Dados das Proponentes

Nome Completo da Proponente :
RADIO CAPELISTA LTDA.

Endereço/Fone:
AV. CONDE MATARAZZO Nº 888 - ANT. (41) 432-1

Nome Completo do Representante Legal ou Procurador da Proponente:

Doc. de Identidade

1 : AURELIO DECONTO | 796 975

Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas

	Mandaguaçu
	Mandirituba
	Manoel Ribas
	Mariópolis
X	Matelâncdia
X	Matinhos
X	Missal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO VI

PROCURAÇÃO PARTICULAR

RÁDIO CAPELISTA LTDA., com sede no município de Antonina - PR, á Av. Conde Matarazzo n.° 888, Penha, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.743.540/0001-53, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. AURÉLIO DECONTO, brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica, inscrito no CPF/MF sob n° 166.905.409-87 e RG n° 796.975-PR, domiciliado á Rua Vitorino Kaviski n° 88, Bairro Bigorrilho, em Curitiba - PR, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n° 090/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Antonina-PR,20 de julho de 2000.

FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO - GERENTE
CPF 002.393.219-87

CARTÓRIO DAS MERCÊS
Av. Manoel Ribas, 1308 Fone (0xx41)335-9119
Reconheço por semelhança a assinatura indicada de FULVIO BEVILACQUA.**********
Dou fé. Curitiba, 01 de agosto de 2000.
Em Test° da Verdade
Carla Bordin Jacob Martins (Escrevente) 6186

CARTÓRIO DAS MERCÊS CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 12 / 2000

31

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 090/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA em FREQÜÊNCIA MODULADA

Aos dois dias do mês de agosto de 2000, às 9h (nove horas), na sala de reuniões da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, situada na Rua Vicente Machado, 720 – Batel, em Curitiba/PR, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 136, de 24 de abril de 2000, publicada no DOU do dia 25 subseqüente, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do nº 2, de 1º de junho de 2000, do Presidente da Comissão Especial de Licitação, publicada no DOU do dia 05 subseqüente, com a participação de sua Presidente, VILMARA DE BORBA MARQUES e de seus membros MÁRIO MAITO NETO e MIRELLA DIAS MELHADO, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados na concorrência nº 090/2000 que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Mandaguaçu, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis, Matelândia, Matinhos e Missal, todas no Estado do Paraná, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na seqüência seguinte: (1) recebimento pela Comissão, dos formulários contendo os dados das proponentes e respectivos representantes presentes à licitação; (2) entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico, pelos representantes das proponentes; (3) a Sra. Presidente da Comissão informou aos presentes que, por instrução da Comissão Especial de Licitação, expedida via fax datado de 07/07/2000, o procedimento de vistas aos documentos está vinculado a publicação do resultado da fase de habilitação, o que será concedido no prazo legal, na Secretaria da Comissão Especial, em Brasília. Informou também, ainda por instrução da Comissão Especial de Licitação, que os envelopes de habilitação, após sua abertura e retirada dos documentos de seu interior, passarão a ser destruídos na própria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Rubrica 19 / 57 / 11

sessão, não mais vindo a fazer parte dos processos administrativos concernentes à licitação; (4) composição de comissão escolhida dentre os representantes das proponentes para rubrica dos envelopes e dos documentos de habilitação dos licitantes, constituída pelos representantes das empresas RAINHA FM LTDA., JEA COMUNICAÇÕES LTDA., RÁDIO FM TOTAL LTDA e RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA.; (5) rubrica dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e de Preços, por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela comissão de rubrica das licitantes; (6) acondicionamento, pela Comissão de Assessoramento Técnico, dos envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços, que permanecerão sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico, em invólucros apropriados; (7) abertura dos envelopes de habilitação das proponentes participantes desta licitação, que apresentaram a seguinte quantidade de documentos: localidade de MANDAGUAÇU, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão., MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com 75 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 39 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 40 folhas, FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 32 folhas, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, com 28 folhas, JEA COMUNICAÇÕES LTDA., com 41 folhas, BATÓX COMUNICAÇÕES LTDA., com 24 folhas, ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 23 folhas, RAINHA FM LTDA., com 31 folhas, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela Comissão, RÁDIO MASTER FM LTDA., com 35 folhas, RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA., com 26 folhas, localidade de MANDIRITUBA, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão., MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com 75 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 39 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 40 folhas, FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 32 folhas, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, com 28 folhas, JEA COMUNICAÇÕES LTDA., com 41 folhas, PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA., com 26 folhas, J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA., com 25 folhas; localidade de MANOEL RIBAS, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão.,, MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com 75 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 39 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 40 folhas, FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 32 folhas, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, com 28 folhas, SBR COMUNICAÇÕES LTDA., com 26 folhas, FM ALTA CAMPINA LTDA., com 26 folhas, RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA., com 25 folhas; localidade de MARIÓPOLIS, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão.,, MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

PARTICIPAÇÕES LTDA., com 75 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 39 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 40 folhas, FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 32 folhas, CLEVELAND FM LTDA., com 28 folhas, REDE PANORAMA DE COMUNICACÕES LTDA., com 24 folhas, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA., com 33 folhas, numeradas pela Comissão, SISTEMA DE RÁDIO FM MARIÓPOLIS LTDA., com 32 folhas, renumeradas pela Comissão; localidade de MATELÂNDIA, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão.,, MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com 75 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, RÁDIO CAPELISTA LTDA., com 28 folhas, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., com 41 folhas, renumeradas pela Comissão, SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., com 26 folhas, RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA., com 33 folhas, RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA., com 22 folhas; localidade de MATINHOS, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão.,, MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com 75 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, RÁDIO CAPELISTA LTDA., com 28 folhas, FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 32 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 40 folhas, SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 39 folhas, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA.-ME., com 28 folhas, JEA COMUNICAÇÕES LTDA., com 41 folhas, PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA., com 26 folhas, FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, com 105 folhas, RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA., com 73 folhas, renumeradas pela Comissão, TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA., com 40 folhas, numeradas pela Comissão, FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO, com 103 folhas, MATINHOS RADIODIFUSÃO LTDA., com 52 folhas, RÁDIO FM TOTAL LTDA., com 32 folhas; localidade de MISSAL, empresas SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 43 folhas, renumeradas pela comissão.,, MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com 75 folhas, renumeradas pela Comissão, RÁDIO CAPELISTA LTDA., com 28 folhas, SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., com 26 folhas, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., com 41 folhas, renumeradas pela Comissão, RÁDIO FM MISSAL LTDA., com 36 folhas, RÁDIO FM MINUANO LTDA., com 22 folhas; (8) rubrica dos documentos de habilitação das proponentes presentes, pela Comissão de Assessoramento Técnico e pela comissão de rubrica das licitantes. Com exceção das empresas que assinam a presente ata, a Comissão de Assessoramento Técnico permitiu a saída dos representantes das demais empresas participantes desta licitação, antes do final da sessão, tendo-lhes informado previamente que estariam abrindo mão da assinatura da presente ata e assim concordando com todos os seus termos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12:00 horas, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de

Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes, abaixo nominadas.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE

MÁRIO MAITO NETO
MEMBRO

MIRELLA DIAS MELHADO
MEMBRO

PROPONENTES :

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
em 19 / 2 / 11

RAINHA FM LTDA.

JEA COMUNICAÇÕES LTDA.

RÁDIO FM TOTAL LTDA.

RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA.

35

BATÓX COMUNICAÇÕES LTDA.

MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

RÁDIO FM MISSAL LTDA.

FM ALTA CAMPINA LTDA.

RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA.

CLEVELAND FM LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 19 / 5 / 14

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 090/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA 01

DATA: 02/08/2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Batox Comunicações Ltda.	Lucio Ricardo Ruiz			1484952	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Studio Omny 7 de Com. Ltda	Luiz Carlos Vieira			3417567-5	Sócio/Dirigente (X) Procurador ( )
Rádio FM Total Ltda.	José Alfredo Silva Filho			314008-1R	Sócio/Dirigente (X) Procurador ( )
Rádio FM de Matelândia Ltda.	Sergio Luiz Cadini			2176100	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
São Cristóvão Telecomunicações Lt.	Irone Kuhlmann da Costa			9030891-2	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Rede Panorama de Com. Ltda.	Roberto Kang			440446	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Sist de Comunicação Mariópolis Lt.	Sebastião Sergio Padilha			3136078-1	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Sist de Rádio FM Mariópolis Ltda.	Sebastião Sergio Padilha			3160 78-1	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Rocco Filhos e Rocco Ltda-ME	Fernando César Rocco			5737900	Sócio/Dirigente (X) Procurador ( )
SSBR - Soc. Sul Bras. de Radiodifusão Ltda.	adailton Fernandes da Silva			5390147-6	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)

295

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 090/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 02

DATA: 02/08/2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Matinhos Radiodifusão Ltda.	Nilson Cotovicz			4347822 PR	Sócio/Dirigente (X) Procurador ( )
Rádio Morada do Sol FM Ltda.	Dilair da Silva Rocha			768879/2	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Rádio Capulista Ltda	Aurélio Dicenta			196975	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Rádio Master FM Ltda	Robinson de Oliveira			3060945-0	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Clevelândia FM Ltda	"			"	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Rádio Sem Fronteiras Ltda	Telmo de Oliveira			873991	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
JHM Radiodifusão Ltda.	Telmo de Oliveira			873991	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Rádio Coração do PR Ltda	Telmo de Oliveira			873991	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Rainha FM Ltda	Patrícia Lange			032831	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Mello e Bruno Comunicações e Participações Ltda.	Maria Inês Munhoz			20760468-0	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 090/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 03

DATA: 02/08/2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Fpa Comunicações Ltda.	Fabio Junior Diaz			6696431-0	Sócio/Dirigente (X) Procurador ( )
Rádio FM Imperatriz de Matilde Ltda	Fabio Junior Diaz			6696431-0	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
SBR Comunicações Ltda.	Maria do Carmo Mídici			1683735	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Rádio FM Miruano Ltda.	Victor Egon Lamb			1416 535	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Prisma Eng. em Telec. Ltda	Samir Ibrahim Maya			M3042592	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
TV Litoral do PR Ltda.	Gilberto M. Fernandes			1.315.145-8	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Rádio FM Misal Ltda.	Samir Ibrahim Maya			M3042592	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Fundação Nossa Sra. do Rocio	Edmival Schiduweiler			613 013	Sócio/Dirigente (X) Procurador ( )
Sist RGL de Com. Ltda	Natalé Pedro Prado			81.065-4	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
FM Alta Campina Ltda	Valentin Darai'm			1488 125-8	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)

38

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 7 / 11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 090/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 04

DATA: 02/08/2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Radio FM Sul América Ltda	Marcos Alves Braga			4545871-6	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
TV Guararapes Ltda.	Luis Miguel da C. Gutierrez			19 19335 1901 4738	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Fund. Champagnat	Viania Michosz			119825	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Radio Portal da Costa Oeste	p/ Luiz Carlos Prates			1116450-2	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
~~Fund. Nossa Sra. do Rocio~~	~~Reinaldo Schmidtdobler~~			613013	~~Sócio/Dirigente ( )~~ ~~Procurador (X)~~
Fraq. Bras. de Com. Ltda.	Luiz Carlos Prates			1161502	Sócio/Dirigente ( ) Procurador (X)
Primavera Com. Ltda.	Paulo Roseman			3697503-2	~~Sócio/Dirigente (X)~~ Procurador ( )
					Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( )
					Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( )
					Sócio/Dirigente ( ) Procurador ( )

P. 30

40
mf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 39 .
Nº desta folha : 40 .
Nºs das demais folhas juntadas : 41 a 42 .

Brasília, 27 de setembro de 2000.

P/ mf
Messias Leite Brasil
Secretária Substituta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 3 / 4

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

4
M

RESULTADO Nº 1509 / 2000

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 090/2000 - SSR/MC

Licitante: **RÁDIO CAPELISTA LTDA**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53740.000751/00**

Resultado:	**HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
PR	**Missal**	**FM**	**A**
PR	**Matinhos**	**FM**	**A**
PR	**Matelândia**	**FM**	**A**

Brasília, 04 de setembro de 2000.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
Data: 19/09/2000 - Seção 3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 9 / 4

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPEVIAL DE LICITAÇÃO

42

ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
086/2000	1401 a 1412
087/2000	1413 a 1435
088/2000	1436 a 1458
089/2000	1459 a 1488
090/2000	1489 a 1521
091/2000	1522 a 1564
092/2000	1565 a 1591
093/2000	1592 a 1619
094/2000	1620 a 1644
095/2000	1645 a 1654
096/2000	1655 a 1675
097/2000	1676 a 1704
101/2000	1705 a 1739

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANOEL VALADARES
Titular

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
Comissão de Assessoramento Técnico

43

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 22 (vinte e duas) folhas, que numerei em continuação do número 43 até o número 64.

Curitiba, 06 de novembro de 2000

VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE CAT-PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

441

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA **CONCORRÊNCIA N. 090/2000 – SSR/MC**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
30 OUT 1507 02484
DELEGACIA REGIONAL/PR-SC
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 11 / 01

"o edital é a lei interna da licitação"
(Hely Lopes Meirelles)

SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro a av. Brasil n. 1740, 1° andar, em Santa Helena, Pr, inscrita no CNPJ sob n. 03.758.048/0001-51, por seu bastante procurador NAUDÉ PEDRO PRATES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob n. 15.660, com escritório a Av. Brasil n. 1740, 1° andar, salas 01/03, em Santa Helena, Estado do Paraná, **VEM** à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na legislação vigente, no art. 109, I "a" da Lei 8.666 e nos itens 9.5; 13 e seus subitens do Edital de Concorrência n. **090/2000** – SSR/MC, e irresignada com a HABILITAÇÃO da empresa **RÁDIO CAPELISTA LTDA.** para prestação do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de **MISSAL - PR**, vem oferecer o presente RECURSO, conforme fundamentos que adiante segue:

1 - A empresa **RÁDIO CAPELISTA LTDA.** infringiu os dispostos nos itens e subitens do Edital, conforme abaixo elencamos:

item/subitem infringido	**Documentos questionados**
5.3.2	A empresa foi constituída em data de 20 de Março de 2000 cfe. contrato social, (fls.05). Não há que se confundir data de constituição com data de registro no órgão competente. O Balanço de Abertura de fls. 17 foi levantado em 26 de Abril de 2000, portanto mais de trinta dias da data de constituição da empresa. Descumprido portanto a exigência constante do Item 5.3.2 do Ato Convocatório. O prazo é peremptório.

5.2.5	As certidões dos Cartórios Distribuidores, (fls.12, 13 e 14), são da cidade de Curitiba, local de residência do dirigente. A partir da constituição da empresa e fornecimento do Alvará de Licença da Prefeitura de Antonina – PR, passou este a exercer atividade econômica também nesta última. Logo teria que serem juntadas Certidões do Cartório Distribuidor Cível, Criminal e de Protesto de ANTONINA – PR. Não tendo sido juntadas, não está cumprida a exigência do item 5.2.5.

8.5	A certidão de fla. 15 não identifica nem qualifica seu signatário. Se há um "p/" antecedendo o nome grafado no documento, é porque um terceiro não identificado assinou "pela" pessoa cujo nome figura na certidão. Assim o documento está irregular ante o contido no item 8.5 do ato convocatório que exige a qualificação do signatário.

5.4.1.1	O doc,. de fls. 21, - pedido de inscrição foi indeferido. Não veio "Declaração de isenção" emitida pelo órgão competente. Não estando presente, está descumprido o item 5.4.1.1 do Edital.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

2 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Lei 8.666/93 preceitua em seu **art. 3°** os princípios que devem reger o processo licitatório, entre os quais o da **vinculação**, como vemos:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (g.n.)*

O mesmo diploma legal, em seu **art. 41**, repete uma vez mais, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de forma imperativa e reiterada como vemos:

*" **A Administração** não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada**."(g.n.)*

O princípio da vinculação ao edital, obriga não apenas os licitantes mas também a Administração que fica adstrita ao mesmo, conforme nos ensina a melhor Doutrina.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Para o lente Hely Lopes Meirelles em sua consagrada obra Licitação e Contrato Administrativo, 11ª edição, Malheiros p. 31 leciona:

"*A **vinculação** ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todo os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (g.n.)*

E, prossegue o mestre à mesma página, mostrando o caráter impositivo da norma em comento:

"*Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento do contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documento e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação**, e, como tal, **vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu**. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação* (art. 41)."

Fazendo alusão ao que é exigido e o que é facultativo, prossegue na obra citada, o autor, a mesma página:

"*O que a Administração e os proponentes não podem é descumpri-lo, exigindo ou considerando o que*

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

não foi pedido ou facultado aos licitantes. ***A documentação não pode conter menos do que foi solicitado****, e as propostas não podem ofertar nem mais nem menos que o pedido ou permitido pelo edital. É claro que a Administração tem a liberdade de exigir um mínimo de requisitos, condições ou vantagens, deixando outros a critério dos proponentes, para a competição própria da licitação, mas, em tal hipótese, o edital deverá indicar o que é exigido e o que é facultado diversificar nas propostas, nos aspectos técnicos e econômicos."*

O Professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 1998, p. 381/382, disserta sobre a estrita vinculação da Administração ao Edital, sob todos os aspectos como vemos:

"O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4°, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto as regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.

O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada."

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19 / 5 / 94

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

É incontroverso que o Edital é lei interna da licitação, impondo que tanto os licitantes quanto a Administração fiquem jungidos ao que nele está estipulado.

Assim, é absolutamente inadmissível a aceitação de documentos em desacordo com o instrumento convocatório. Não há como justificar que a Administração fixe no Edital de concorrência determinadas exigências e na hora da análise da documentação, admita aquilo que contraria o que ela mesmo estabeleceu.

As exigências do Edital acima relacionadas, não são de caráter facultativo. São de caráter impositivo, obrigatório.

Para cristalizar o conceito de vinculação do edital, que todas as partes envolvidas na licitação devem seguir de forma absoluta, reproduzimos as lições de Luiz Carlos Alcoforado *in* Licitação e Contrato Administrativo, Brasília Jurídica, 1998, p. 226:

"*A vinculação ao edital a que estão adstritas as partes é de natureza material e formal.*

Isso significa dizer que tanto as regras de regência substantiva quanto procedimental não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação.

A vinculação significa, ainda, dizer que todas as regras editalícias se aplicam indistintamente aos licitantes, sujeitando-os e compelindo-os a observar os conteúdos de comando e

atuar nos exatos contornos fixados no ato convocatório, aos quais se sujeita, também a Administração." (g.n.)

3 - Que não se diga que ao ignorar-se as exigências do edital, habilitando todos os concorrentes, sem exceção alguma, estar-se-ia agindo dentro do princípio da *razoabilidade.*

Se de um lado temos o interesse da Administração em selecionar a melhor proposta; de outro, temos o interesse dos licitantes em ver assegurada a isonomia de tratamento.

Invocar-se o princípio da razoabilidade para justificar a inobservância de formalidades previstas no edital, é atentar-se contra o princípio do ***formalismo, da isonomia, da legalidade e da vinculação ao edital.***

Assim é a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos – Malheiros 4ª ed. 2000 – p. 40 quando leciona:

"Ocorre que o formalismo está presente na licitação exatamente por se tratar de procedimento competitivo. A inobservância de exigências formais, por um licitante, necessariamente leva à sua inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. A Comissão de licitação não pode relevar as falhas formais, a não ser em casos absolutamente excepcionais, em que a irregularidade se supera por outros elementos constantes dos autos; caso contrário, ***haveria ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação ao Edital e da isonomia."*** (g.n.)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

E, ainda à p.44/45 ensina:

"No curso do procedimento, todas as exigências constantes do edital deve, em princípio, ser atendidas por todos os licitantes, não cabendo invocar o princípio da razoabilidade para afastar o cumprimento de formalidade exigida igualmente, no instrumento convocatório, para todos os licitantes, ***sob pena de ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia."*** (g.n.)

Não há nos autos elementos que indiquem estarem superados os vícios apontados.

Sob outro enfoque, também, que não se diga, que as falhas indicadas não causam prejuízo. Causam, porque privilegiam uns em detrimento dos demais que estavam com a documentação rigorosamente em dia. Ferido de morte, pois, o princípio da isonomia e o da competição, como nos ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra citada p. 41, como vemos:

"Não se pode aceitar, nessa fase de habilitação, licitantes que não atenderam às exigências do edital; nem se pode aplicar o princípio de que "não há nulidade sem prejuízo", porque a aceitação do licitante cujos documentos não atenderam ao Edital vem em prejuízo dos demais, cuja documentação estava rigorosamente em ordem. ***Fere-se o princípio da isonomia e da competição."***

4 - De outra banda, há que se afastar a hipótese de que nessa fase do processo licitatório, possa a

Administração gozar de sua prerrogativa relacionada à *discricionariedade*.

A *discricionariedade* pode se fazer presente, até a elaboração do edital. A partir do momento da publicação do instrumento convocatório, o que nele constar e não for impugnado pelos licitantes, obriga a Comissão de Licitação e os licitantes. O que se exige para um, se exige para todos. De forma contrária, estar-se-ia privilegiando uns em detrimento dos demais.

"A liberalidade em relação a um licitante vem em prejuízo dos outros, que atenderam a todas as exigências do edital, ofendendo, portanto, o princípio da isonomia. O rigorismo é igual para todos e constitui uma garantia de legalidade e igualdade para a Administração e para o administrado." (Maria Sylvia Zanella Di Pietro – ob. cit. p. 44.)

5 - DAS DISPOSIÇÕES FACULTATIVAS E DAS NORMAS COGENTES DO EDITAL.

A exemplo dos itens 8.3.3, que "*recomenda* constem de um índice", do 8.6 e 8.7 que adotam o termo "*preferencialmente*", temos as disposições *facultativas* no edital em apreço. Logo, se não houver índice, nem houve atendimento a outras "recomendações", não há como desclassificar os competidores.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

Todavia, quando o Edital em seu item **"5"** – estabelece os requisitos para a habilitação das proponentes – dizendo no subitem 5.1 : " **Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via no conjunto no. 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados, "** está estabelecendo **norma impositiva, cogente**.

Com efeito, os documentos exigidos pela Lei e reiterados no Edital, na forma constante deste último, não podem ser diferentes do que consta no instrumento convocatório, sob pena de não atendimento do exigido, e em decorrência ser a licitante considerada inabilitada.

Destarte, presentes os pressupostos de admissibilidade, deve o presente ser recebido, e no mérito provido, para reconsiderar o ato que habilitou a empresa constante do prefácio deste, em nome dos princípios que norteiam as Licitações Públicas e em nome da lisura do processo licitatório.

Entretanto, se assim não entender essa Comissão, o que não se espera em absoluto, requer seja o presente encaminhado ao Ministro das Comunicações, conforme disposto no item 13.5.2 do Edital.

Termos em que

P. Deferimento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 /

Em 30 de Outubro de 2000

SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

p.p. Naudé Pedro Prates

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Brasil, n. 1.740, 1°. andar, em Santa Helena, PR, inscrita no CNPJ sob n. 03.758.048/0001-51, por seu sócio-gerente Genaro Moacir Prates, brasileiro, casado, radialista, residente a rua J. M. Madalozzo, n. 870, em Santa Helena, PR, portador da CIRG n. 3.341.398-0, PR, e inscrito no CPF sob n. 461.696.799-72, abaixo assinado.

OUTORGADO: NAUDÉ PEDRO PRATES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n. 15.660, CPF 025.362.859-87, com escritório profissional a Av. Brasil, n. 1.740, 1°. andar, salas 01/03, fone/fax n. 0__45 268-1174, em Santa Helena, PR.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato o Outorgante nomeia e constitui o Outorgado seu bastante procurador para onde com esta se apresentar, representa-la, usando para tanto os poderes da cláusula *"ad judicia et extra"*, em qualquer instância, Tribunal ou Juízo e especialmente para representa-la junto ao Ministério das Comunicações e qualquer de suas Delegacias ou representações, interpondo recursos, impugnações, contestações e tudo o que necessário for para defesa de seus interesses.

Santa Helena, 23 de Outubro de 2000

SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CARTÓRIO

Genaro Moacir Prates
Sócio-Gerente

Reconheço a firma Genaro Moacir Prates
Dou Fé: ☒ Pe. Guilherme
Em test. ____ da verdade.
São Clemente 23/10/2000
Tabelia Designada

CARTÓRIO DISTRITAL
SÃO CLEMENTE
Dilma dos Santos Camargo
Tabeliã Designada
CIC. 647.795.309-97
DISTRITO SÃO CLEMENTE
Comarca Santa Helena - PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
em 14 / 5 / 11

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA

Brasília/DF., 20 de outubro de 2000.

Ao
Ministério das Comunicações - MC
Presidente da Comissão Especial de Licitação - Âmbito Nacional
Comissão Especial de Licitação – CEL
CURITIBA/PR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
31 JUL 1984 08 02730
DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

Ref.: Concorrência 090/2000 - SSR/MC
Serviço: FM – Freqüência Modulada
Localidade: Matelândia; Missal; e Matinhos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA, já qualificada na Concorrência em epígrafe por seu procurador, o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 703.390-020, já qualificado nos autos do processo, vem respeitosamente perante V.Sa., apresentar **RECURSO**, contra a decisão dessa Comissão Especial de Licitação – CEL que habilitou a empresa **Rádio Capelista Ltda,** com base no art. 109, inciso I, letra "a" e art. 4º, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizado pela lei nº 8.883 de 08.06.1994, C/C art. 37 da Constituição Federal, para requerer a **INABILITAÇÃO**, com fundamento nas razões ético jurídicas a seguir aduzidas:

PRINCÍPIOS FORMADORES DA LICITAÇÃO

O art. 37 , XXI da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores do processo licitatório, que se reproduzem nos diversos artigos da Lei 8.666/93, destacando-se desta, os princípios constantes dos art. 3° - isonomia entre os participantes, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo , e dos demais correlatos.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Qualquer pessoa possui legitimidade para recorrer das decisões proferidas pelo órgão licitante, face à previsão do art.4° , combinado com os artigos 41, parágrafo 1° e 38, VIII, processados em conformidade com as normas contidas no art. 109 e seguintes do estatuto licitatório.

A licitação caracteriza-se por ser exigir procedimento formal, que nas palavras de Lopes Meirelles, "...impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que regem todos os seus atos e fases."
Como corolário deste princípio, destacamos o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, contemplado no art. 3° , combinado com o art. 41 da Lei 8.666/93, que prescreve que "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

E para a empresa proponente, o descumprimento de norma constante da Lei ou do Edital, enseja a sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase em que o processo licitatório se encontre.

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E
DO DEVER DE DILIGENCIAR

A Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 43, parágrafo 3º estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, i*n verbis*

> "Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação, e sua apreciação".

E para auxiliar o órgão licitante no cumprimento dos diversos atos praticados em cumprimento ao contido no art. 43, previu o legislador , no respectivo parágrafo 3º , que *" É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".*

Tal dispositivo regula o poder dever do órgão licitante, em esclarecer situações surgidas ao longo do processo licitatório, através de atos de diligência, o que se resume no dever de verificar e atestar se toda a documentação exigida dos proponentes consta do processo ou se realmente faltam, bem como, caso estejam presentes, acerca de sua autenticidade ou validade, ou outras exigências não cumpridas que passaram desapercebidas pelo Requerente.

DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA
empresa **Rádio Capelista Ltda**

O item "5" do Edital estabelece quais são os *"REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES"*, e os subitens os contemplam expressamente.

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

CERTIDÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

O subitem 5.2.5, exige:

"Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas".

As Certidões necessária, referidas no subitem 5.2.5, não foram apresentadas de acordo com o exigido.

A empresa proponente tem sede e foro na cidade de Antonina, cidade na qual, evidentemente, o sócio-gerente tem atividades econômicas, desde o arquivamento do respectivo Contrato Social na Junta Comercial, data esta em que legalmente a empresa passou a existir.

Conforme verifica-se, não foram apresentadas as certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio-gerente, da localidade de

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

Antonina, tendo sido apresentada apenas a certidão de falência e concordata da empresa.

Assim sendo, diante de tal lacuna, deve a empresa proponente ser inabilitada.

O subitem 5.2.5., acima transcrito, trata, especificamente, dos **REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**, ou seja, CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE. Uma vez não cumpridas as exigências expressas não há que se falar em excesso de formalismo tampouco exigência inútil ou desnecessária.

A administração pública deve saber com quem está contratando e é ônus dos proponentes apresentarem os documentos destinados a tal mister. Admitir o contrário seria no mínimo um desleixou intolerável máxime quando se trata do interesse público que está em jogo.

O fato é incontroverso. A empresa proponente, ao não apresentar as Certidões exigidas, no mínimo, indica o receio de que haja ou venha a haver fato impeditivo que, por absoluta conveniência desta, deixou de ser apensado ao processo, como determina o Edital. Também demonstra má fé eis que é ônus expresso e inafastável.

Em processos dessa natureza não cabem a meia informação, nem a meia verdade, devendo o Agente Público, por dever de ofício, empreender todos os esforços e talento na busca desses fatores inalienáveis à Administração Pública.

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Por outro lado, o Edital permanece em pleno vigor não cabendo à essa douta Comissão, em substituição ao Poder Judiciário, julgar o subitem 5.2.5 visando abrandar sua aplicação com relação a apenas um dos proponentes. Tal atitude fere o princípio da legalidade e nosso ordenamento Constitucional, em seu art. 37, não o permite. Deve, sim, esta Comissão, fazer valer o edital para a justa aplicação da lei.

A Administração Pública deve saber com quem está contratando. As certidões exigidas demonstram a idoneidade das proponentes eis que comprovam que efetivamente estas não têm qualquer pendência judicial que possa vir a frustrar um futuro contrato bem como dão presunção de que referida empresa será capaz de cumprir com o pactuado.

Deste modo, verifica-se que a proponente não atendeu ao comando do subitem 5.2.5 e por isto não poderá ser considerada como habilitada, impondo-se a sua INABILITAÇÃO à vista dos princípios da licitação: do julgamento objetivo, da vinculação ao edital, do procedimento formal e dos princípios do direito administrativo da: legalidade.

DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, requer a esta Digna Comissão, que seja revista sua posição inicial e declare **INABILITADA** a empresa proponente, para as localidades na qual participou eis que não cumpriu a determinação do subitem 5.2.5, do Edital que tratam dos requisitos para a habilitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Dráulio Fernando Rasera
Procurador

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

62

PROCURAÇÃO

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Floresta n.° 591 – sala 02 – centro – São Miguel do Iguaçu – Pr., inscrito no CNPJ n.° 03.667.856/0001-03, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DRAULIO FERNANDO RASERA**, portador do RG n.° 875.440-3 SSP/Pr., e do CPF n.° 171.531.589-87, com escritório em Brasília/DF., a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos, junto ao Ministério da Comunicações e/ou Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, podendo para inclusive, apresentar e/ou retirar Documentos, Propostas, passar recibos, rubricar e assinar documentos, atas, desistir de prazos recursais, interpor recursos, impugná-los, ter vista aos autos do processos, enfim praticar todos os atos necessários ou convenientes para o bom e fiel cumprimento deste mandado.

São Miguel do Iguaçu 03 de Março de 2.000

Vanderlei Sonego
RG 3.288.337-0 SSP/Pr

TAB. NOTAS - 1º OFÍCIO MEDIANEIRA - PR

8685

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Paraguai, 1903 - Tel.: (045) 264-1108
COMARCA DE MEDIANEIRA PARANÁ

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

Medianeira-PR 03 MAR 2000 Medianeira-PR

Em testemunho da verdade.

CARLOS HUGO SCHNEIDER / Tabelião
ÁLVARO CELESTINO BENETTI
NORDI CANALLE CASSOL / Escreventes

Confere
c/ original

EDENILSON EDISON MARINHO
Administrador
Delegacia do Minicom/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 44

Curitiba-PR, 17 de dezembro de 2000.

Da: Radio Capelista Ltda.
Para: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações
Assunto: Impugnação de Recurso(solicita exame)
Referência: Edital 090/2000
Recurso da Empresa Sistema RGL de Comunicação Ltda.

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta apresentar impugnação contra o recurso apresentado pela empresa mencionada na referência contra nossa habilitação no edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

- A empresa supramencionada solicitou nossa inabilitação pelo fato de nosso gerente não ter apresentado as certidões cível, criminal e de protesto da sede de nossa empresa. Nosso contrato social menciona na sua cláusula terceira, que as atividades da empresa iniciar-se-ão trinta dias após a publicação do ato de deliberação sobre a outorga, pelo Congresso Nacional. Como nossa empresa ainda não é detentora de nenhuma outorga, não iniciamos ainda as nossas atividades econômicas, e portanto o nosso gerente não exerceu atividade econômica na cidade sede de nossa empresa. Desse modo fica claro que nós atendemos o item 5.2.5 do Edital. Por essas razões apresentamos as certidões do gerente de Curitiba, onde reside e exerce atividades econômicas nos últimos cinco anos
- A recursante menciona que nosso balanço foi apresentado num prazo superior aos 30 dias após a constituição. Nossa empresa foi registrada na Junta Comercial em 27 de março e nosso balanço é de 26 de abril, 30 dias após portanto. Antes do registro não se pode tirar o CNPJ, e portanto não se pode exercer atividade econômica.
- A nossa certidão eleitoral não tem a identificação do signatário, mas consta o nome da responsável, e o papel é timbrado da Justiça Eleitoral. Se não foi aposta a identificação do funcionário, essa falha não foi por nós cometida, e portanto não podemos ser punidos por um fato como este.
- O nosso pedido de inscrição estadual foi indeferido e existe no pedido a justificativa para o mesmo. Desse modo fica clara a isenção de nossa empresa.
- Assim sendo solicitamos a desconsideração do recurso supramencionado.

Atenciosamente

FULVIO BEVILACQUA
PROCURADOR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL/BRASÍLIA
07 DEZ 16 49 '00
03198

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 12 / 00

Curitiba-PR,17 de dezembro de 2000.

Da: Radio Capelista Ltda.
Para: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações
Assunto: Impugnação de Recurso(solicita exame)
Referência: Edital 090/2000
Recurso da Radio Portal Ltda.

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta apresentar impugnação contra o recurso apresentado pela Radio Portal Ltda. contra nossa habilitação no edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

A empresa supramencionada solicitou nossa inabilitação pelo fato de nosso gerente não ter apresentado as certidões cível, criminal e de protesto da sede de nossa empresa. Nosso contrato social menciona na sua cláusula terceira, que as atividades da empresa iniciar-se-ão trinta dias após a publicação do ato de deliberação sobre a outorga, pelo Congresso Nacional. Como nossa empresa ainda não é detentora de nenhuma outorga, não iniciamos ainda as nossas atividades econômicas, e portanto o nosso gerente não exerceu atividade econômica na cidade sede de nossa empresa. Desse modo fica claro que nós atendemos o item 5.2.5 do Edital. Por essas razões apresentamos as certidões do gerente de Curitiba, onde reside e exerce atividades econômicas nos últimos cinco anos. Assim sendo solicitamos a desconsideração do recurso supramencionado.

Atenciosamente

FULVIO BEVILACQUA
PROCURADOR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
20 DEZ 15 4 09 03153
DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 12 / 00

65

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 14 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 64 .
Nº desta folha : 65 .
Nºs das demais folhas juntadas : 66 a 76 .

Brasília, 27 de Março de 2001.

p/ Guilherme Quintas
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

INFORMAÇÃO Nº 357/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53740.000751/00
de 04/08/2000 da
Concorrência nº 090/2000SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Matelândia, Matinhos e Missal/PR.

I - INTRODUÇÃO

1. **SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, qualificadas nos autos do processo sob referência, vem interpor Recursos contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente RÁDIO CAPELISTA LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à fase de **habilitação,** relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu suas petições, tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações,** além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, estão os pedidos amparados no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

"5.3.2 – A empresa foi constituída em data de 20 de março de 2000 cfe. Contrato social, (fls.05). Não há que se confundir data de constituição com data de registro no órgão competente. O Balanço de Abertura de fls. 17 foi levantado em 26 de abril de 2000, portanto mais de trinta dias da data de constituição da empresa. Descumprido portanto a exigência constante do item 5.3.2 do Ato Convocatório. O prazo é peremptório.

5.2.5 – As certidões dos Cartórios Distribuidores, (fls. 12, 13 e 14), são da cidade de Curitiba, local de residência do dirigente. A partir da constituição da

empresa e fornecimento do Alvará de Licença da Prefeitura de Antonina-PR, passou este a exercer atividade econômica também nesta última. Logo teria que serem juntadas Certidões do Cartório Distribuidor Cível, Criminal e de Protesto de ANTONINA – PR. Não tendo sido juntadas, não está cumprida a exigência do item 5.2.5.

8.5 - A certidão de fla. 15 não identifica nem qualifica seu signatário. Se há um "p/" antecedendo o nome grafado no documento, é porque um terceiro não identificado assinou "pela" pessoa cujo nome figura na certidão. Assim o documento está irregular ante o contido no item 8.5 do ato convocatório que exige a qualificação do signatário.

5.4.1.1- O doc., de fls. 21, - pedido de inscrição foi indeferido. Não veio "Declaração de isenção" emitida pelo órgão competente. Não estando presente, está descumprido o item 5.4.1.1 do Edital."

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

"5.3.2 – Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial."

"5.2.5 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas."

"5.4.1.1 - A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente."

"8.5 - Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas."

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações publicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

> "Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. **O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado.** Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e

infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

11. Objetivamente, as razões trazidas pelas **Recorrentes**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

III - CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- negar provimento ao Recurso interposto pela empresa mantendo o ato da Comissão que habilitou a concorrente RÁDIO CAPELISTA LTDA., para continuar na competição pela outorga de permissão de que trata o objeto da Concorrência, por localidades e serviço referenciados nesta Informação.

13. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 05 de março de 2001

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 2 / 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 358/L6/CEL-SSR/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Referência: Processo nº 53740.000751/00 de 04/08/2000 da Concorrência nº.090/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Matelândia, Matinhos e Missal/PR, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente RÁDIO CAPELISTA LTDA.,** trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente,** verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso,** está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no Recurso ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 357/L6/CEL-SSR/MC,** para concluir o que se segue.

III - CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, e á luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente RÁDIO CAPELISTA LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

7. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 01 de [illegible] de 2001

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
[illegible]

73

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

INFORMAÇÃO Nº 359/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53740.000751/00 de 04/08/2000 da Concorrência nº 090/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Matelândia, Matinhos e Missal/PR. – (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO CAPELISTA LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem apresentar **Impugnação** aos Recursos interpostos pelas **concorrentes SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA e RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.**, contra ato desta Comissão que **habilitou** a **Impugnante**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, buscando manter sua participação no certame.

2. A **Impugnante** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.5.1 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações.**

4. Considerando que os Recursos ora impugnados **não obtiveram os provimentos requeridos,** a teor da **INFORMAÇÃO Nº 357/L6/CEL-SSR/MC,** a Comissão entende que o objeto da **Impugnação** está exaurido, dando cabimento à conclusão que se segue.

II - CONCLUSÃO

Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

74

- dar provimento à Impugnação aos Recursos interpostos pelas concorrentes SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA e RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., mantendo o ato da Comissão que habilitou a impugnante, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 01 de maio de 2001

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPEVIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
12 / 3 / 01

ATA DE REUNIÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
087/00	1524 a 1526,1529,1600,1601,1516 a 1518, 1608, 1609, 1681, 1682, 1676,1677,1448,1449,1610 a 1613,1602 a 1605,1519 a 1521 1527, 1528,1522,1523,1615,1616 a 1620,1674,1675,1679 e 1680, 2141, 2142/L6/CEL-SSR/MC
088/00	1511,1447,2274 a 2277,2224 a 2226 , 2231, 2229, 2230, 2227, 2228, 2232 a 2234,711 a 714, 2137,2133 a 2136,2139, 2140 a 2144, 2312, 2313,2263 a 2266,2259 a 2262,2283,2284/L6/CEL-SSR/MC
089/00	1644 a 1646,1553 a 1560,1634,1640,1642,1643,/L6/CEL-SSR/MC
090/00	1562,1563,174,175,1499,176,1429,1496 a 1498,177,178,179,302 a 309,351 a 353,441 a 445,354 a 356,172,173,1547 a 1549,1561,357 a 361,/L6/CEL-SSR/MC
091/00	1833 a 1843,365 a 378, 393,382, 383, 386, 390,384,385,379 a 381, 2302 a 2305,2293 a 2301,1343 a 1349, 1813, 1339 a 1342,1335 a 1338,391,392,1818,1831,1814 a 1817,362 a 364,/L6/CEL- SSR/MC

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 12.03.2001. CONC. N.º 087 A 091/2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 9 / 11

Os resultados de análise de recursos e impugnações, objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no DOU, de 28.03.2001.

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
Comissão de Assessoramento Técnico

77

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 09 (nove) folhas, que numerei em continuação do número 77 até o número 85.

Curitiba, 05 de Abril de 2001

Luiz Gustavo Vicente.
VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE CAT-PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA

781

Brasília/DF., 02 de abril de 2001.

Ao

Exmo. Sr. Ministro de Estado

Dr. João Pimenta da Veiga Filho - Ministério das Comunicações

Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional

A/C Presidente da Comissão Especial de Âmbito Estadual

CURITIBA - PR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA GERAL
DELEGACIA REGIONAL/PR-SC
01 30 03 19
1 ABR 95 01

Ref.: Concorrência 090/2000 - SSR/MC

Serviço: FM – Freqüência Modulada

Localidade: Matelândia; Missal; e Matinhos.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA, já qualificada na Concorrência em epígrafe por seu procurador, o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 703.390-020, vem respeitosamente perante V.Sa., apresentar **REPRESENTAÇÃO**, contra o ato da Comissão Especial de Licitação que manteve a Habilitação da Empresa **Rádio Capelista Ltda,** com base no art. 109, inciso II e parágrafo 4º da lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizada pela lei nº 8.883 de 08.06.1994, com fundamento nas razões ética jurídicas a seguir aduzidas:

791

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 9 / 11

PRINCÍPIOS FORMADORES DA LICITAÇÃO

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores do processo licitatório, que se reproduzem nos diversos artigos da Lei 8.666/93, destacando-se desta, os princípios constantes dos art. 3º - isonomia entre os participantes, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais correlatos.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Qualquer pessoa possui legitimidade para recorrer das decisões proferidas pelo órgão licitante, face à previsão do art. 4º combinado com os artigos 41, parágrafo 1º e 38, VIII, processados em conformidade com as normas contidas no art. 109 e seguintes do estatuto licitatório.

A licitação caracteriza-se por ser exigir procedimento formal, que nas palavras de Lopes Meirelles, "...impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que regem todos os seus atos e fases."
Como corolário deste princípio, destacamos o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, contemplado no art. 3º, combinado com o art. 41 da Lei 8.666/93, que prescreve que "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

E para a empresa proponente, o descumprimento de norma constante da Lei ou do Edital, enseja a sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase em que o processo licitatório se encontre.

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

80

DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E
DO DEVER DE DILIGENCIAR

A Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 43, parágrafo 3º estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, *in verbis*

> "Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação, e sua apreciação".

E para auxiliar o órgão licitante no cumprimento dos diversos atos praticados em cumprimento ao contido no art. 43, previu o legislador , no respectivo parágrafo 3º , que

"É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

Tal dispositivo regula o poder dever do órgão licitante, em esclarecer situações surgidas ao longo do processo licitatório, através de atos de diligência, o que se resume no dever de verificar e atestar se toda a documentação exigida dos proponentes consta do processo ou se realmente faltam, bem como, caso estejam presentes, acerca de sua autenticidade ou validade, ou outras exigências não cumpridas que passaram desapercebidas pelo Requerente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 9 / 11

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

817

DA ABSURDA ILEGALIDADE PERPETRADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO QUE ADMITE EMPRESA DESCRUMPRIDORA DA NORMA EDITALÍCIA COMO HABILITADA NO PROCESSO LICITATÓRIO

A Recorrente, através de recurso interposto contra a habilitação da empresa concorrente, levou ao conhecimento da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que a documentação necessária referida no item 5 e subitens seguintes do Edital não estava de acordo com a norma pertinente.

A concorrente não atendeu ao comando do subitem 5.2.5 do Edital e mesmo assim foi considerada habilitada pois o recurso da Requerente foi conhecido e desprovido, sem fundamentação legal.

Como dito anteriormente, a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41), e deverá processar e julgar conforme determina o art. 43 especialmente o inciso V, que dispõe: *"julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital"*.

O art. 45 da Lei 8.666/93, estabelece, *verbis*:
" O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle".

Dessa forma a lei determinou que o julgamento fosse realizado de acordo com as normas fixadas previamente no Edital. No presente caso, **a Comissão Especial de Licitação não se ateve ao cumprimento da norma citada eis que até mesmo após interposição de recurso, manteve habilitada a concorrente que não apresentou as certidões exigidas no subitem 5.2.5.**

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

A responsabilidade da Comissão Especial de Licitação deverá ser apurada eis descumpriu as regras básicas da licitação ao julgar habilitado concorrente que NÃO CUMPRIU O EDITAL.

A Lei 8.666/93, no Capítulo IV que trata das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, assim dispõe, *verbis*:

Art. 81 - "Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar".

Art. 83 – "Os crimes definidos nesta lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandado eletivo".

Atr. 84, § 2º - "A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público".

O ato de abrandar a aplicação do Edital para a concorrente infringe princípios inerentes e inafastáveis da licitação e enseja responsabilidade do agente que o cometeu. Felizmente há a possibilidade de rever o ato inquinado de ilegalidade através da presente representação a V. Exa, que jamais coonestará com o entendimento equivocado da Comissão Especial de Licitação.

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

823

DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA
empresa **Rádio Capelista Ltda**

O item "5" do Edital estabelece quais são os *"REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES"*, e os subitens os contemplam expressamente.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

CERTIDÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS

O subitem 5.2.5, exige:

"Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas".

As Certidões necessária, referidas no subitem 5.2.5, não foram apresentadas de acordo com o exigido.

A empresa proponente tem sede e foro na cidade de Antonina, cidade na qual, evidentemente, o sócio-gerente tem atividades econômicas, desde o arquivamento do respectivo Contrato Social na Junta Comercial, data esta em que legalmente a empresa passou a existir.

SERVIÇO PÚBLICO FED.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 4

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

847

Conforme verifica-se, não foram apresentadas as certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio-gerente, da localidade de Antonina, tendo sido apresentada apenas a certidão de falência e concordata da empresa.

Assim sendo, diante de tal lacuna, deve a empresa proponente ser inabilitada.

O subitem 5.2.5., acima transcrito, trata, especificamente, dos **REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**, ou seja, CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE. Uma vez não cumpridas as exigências expressas não há que se falar em excesso de formalismo tampouco exigência inútil ou desnecessária.

A administração pública deve saber com quem está contratando e é ônus dos proponentes apresentarem os documentos destinados a tal mister. Admitir o contrário seria no mínimo um desleixou intolerável máxime quando se trata do interesse público que está em jogo.

O fato é incontroverso. A empresa proponente, ao não apresentar as Certidões exigidas, no mínimo, indica o receio de que haja ou venha a haver fato impeditivo que, por absoluta conveniência desta, deixou de ser apensado ao processo, como determina o Edital. Também demonstra má fé eis que é ônus expresso e inafastável.

Em processos dessa natureza não cabem a meia informação, nem a meia verdade, devendo o Agente Público, por dever de ofício, empreender todos os esforços e talento na busca desses fatores inalienáveis à Administração Pública.

Por outro lado, o Edital permanece em pleno vigor não cabendo à essa douta Comissão, em substituição ao Poder Judiciário, julgar o subitem 5.2.5 visando abrandar sua aplicação com relação a apenas um dos proponentes. Tal atitude fere o princípio da legalidade e nosso ordenamento Constitucional, em seu art. 37, não o permite. Deve, sim, esta Comissão, fazer valer o edital para a justa aplicação da lei.

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

85

A Administração Pública deve saber com quem está contratando. As certidões exigidas demonstram a idoneidade das proponentes eis que comprovam que efetivamente estas não têm qualquer pendência judicial que possa vir a frustrar um futuro contrato bem como dão presunção de que referida empresa será capaz de cumprir com o pactuado.

Deste modo, verifica-se que a proponente não atendeu ao comando do subitem 5.2.5 e por isto não poderá ser considerada como habilitada, impondo-se a sua INABILITAÇÃO à vista dos princípios da licitação: do julgamento objetivo, da vinculação ao edital, do procedimento formal e dos princípios do direito administrativo da: legalidade.

DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa., que seja revista a posição inicial e declare **INABILITADA** a empresa concorrente, para as localidades na qual participou eis que não cumpriu a determinação do subitem 5.2.5, do Edital que tratam dos requisitos para a habilitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Dráulio Fernando Rasera
Procurador

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

S.G.A.S. Q. 902, Salas 201/202, Ed. Athenas – CEP 70.390-020 – Brasília/DF
Fone/fax: 061 – 321-0702 - e-mail: rasera@opengate.com.br

M. das Comunicações - SCS
Fls.: 86
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 85.
Nº desta folha : 86.
Nºs das demais folhas juntadas : 87 a 94.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

M. das Comunicações
Fls.: 87
Rubrica:
S - SEDES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.812 - DF (2001/0096231-8)

RELATOR	:	**MINISTRO GARCIA VIEIRA**
IMPETRANTE	:	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO	:	NAUDÉ PEDRO PRATES
IMPETRADO	:	MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO. DECISÃO TOMADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, EM GRAU DE RECURSO, PELO MINISTRO DE ESTADO. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO POR OUTRA LICITANTE HABILITADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. INEXISTÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

I - Para ingressar em juízo com mandado de segurança, o impetrante, além de preencher outros requisitos, há de comprovar a existência de direito subjetivo líquido e certo a merecer proteção, em face da prática de ato ilegal e abusivo atribuído à autoridade impetrada.

II - Inexistente direito material líquido e certo a ser protegido pela via estreita do writ of mandamus e demonstrada a legalidade do ato impugnado, denega-se a segurança.

IV - Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Francisco Falcão, Franciulli Netto e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros José Delgado, Paulo Medina e Luiz Fux.

Brasília (DF), 09 de maio de 2002 (Data do Julgamento).

MINISTRA ELIANA CALMON

Presidenta

MINISTRO GARCIA VIEIRA

Relator

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

STJ
03 JUN. 2002
Data do D.J.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

M. das Comunicações
Fls.: 88
Rubrica:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.812 - DF (2001/0096231-8)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GARCIA VIEIRA(Relator): SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA impetrou mandado de segurança, com pedido de *liminar*, contra ato do Exmo Sr. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, que homologou decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria MC 4.811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, consubstanciadas pelas informações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão.

Alega a impetrante, em síntese, que:

a) Estabelecidos no Edital de Concorrência nº 090/2000 - SSR/MC as condições de participação e requisitos para a habilitação dos proponentes do certame, após a análise da documentação apresentada, a Comissão Especial de Licitação publicou o resultado, dando por habilitados os licitantes, inclusive aqueles que deixaram de apresentar documentos essenciais à outorga do serviço público.

b) Irresignada com a decisão que julgou habilitada, para a localidade de Missal/PR, a empresa Rádio Capelista Ltda., a ora impetrante, pediu, requerendo reconsideração do ato e, se não fosse atendida, em grau de recurso, encaminhamento do pleito ao Ministro de Estado das Comunicações.

c) A Comissão Especial de Licitação, entretanto, negou provimento ao recurso, submetendo sua decisão ao Ministro de Estado das Comunicações que a homologou.

d) Não foram juntadas certidões de Cartório Distribuidor da cidade de Antonina-PR, residência do dirigente da empresa habilitada, nem as da cidade sede da empresa preenchem os requisitos exigidos pelo ato convocatório, inobservados, assim, condições estabelecidas no Edital e descumpridos os princípios da vinculação ao instrumento editalício e da legalidade e isonomia de tratamento.

Por fim, sustenta ter havido ilegalidade e abuso de poder, lesão ao seu direito líquido e certo de licitante, em razão da ocorrência de:

"I) Violação flagrante às exigências filiadas à lei básica de regência;

M. das Comunicações
Fls.: 89
Rubrica:
SSC - SEAS

II) Violação inconteste ao ato convocatório.

III) Inequívoco desrespeito à competência vinculada do agente público.

IV) Violação aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoabilidade e da competição, entre outros.

V) Uso indevido da prerrogativa da discricionariedade, sem que houvesse critérios de oportunidade, conveniência, justiça e eqüidade.

VI) As normas inobservadas pela Administração não eram facultativas." (fl. 12)

Indeferida a liminar pelo eminente Vice-Presidente desta Corte (fl.87), vieram as informações, demonstrando a autoridade impetrada, em resumo, que os documentos questionados pela impetrante foram apresentados pela empresa Rádio Portal da Costa Oeste Ltda., conforme demonstrado em cópias de certidões anexas (fls. 89/106).

Com vista ao Ministério Público Federal, manifestou-se a douta Subprocuradoria-Geral da República pela denegação da ordem (fls. 179/182).

É o relatório.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Fls.: 90
Rubrica:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.812 - DF (2001/0096231-8)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO. DECISÃO TOMADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, EM GRAU DE RECURSO, PELO MINISTRO DE ESTADO. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO POR OUTRA LICITANTE HABILITADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. INEXISTÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

I - Para ingressar em juízo com mandado de segurança, o impetrante, além de preencher outros requisitos, há de comprovar a existência de direito subjetivo líquido e certo a merecer proteção, em face da prática de ato ilegal e abusivo atribuído à autoridade impetrada.

II - Inexistente direito material líquido e certo a ser protegido pela via estreita do writ of mandamus e demonstrada a legalidade do ato impugnado, denega-se a segurança.

IV - Segurança denegada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GARCIA VIEIRA(Relator): O ato impugnado neste *mandamus*, conforme resultou claramente exposto, foi praticado pelo Ministro de Estado das Comunicações, ao negar provimento a recurso administrativo manifestado pela ora impetrante contra decisão tomada pela Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC 811/97, que deu por habilitada a empresa concorrente Rádio Capelista.

Consoante sustenta a impetrante, a empresa julgada habilitada não teria atendido as condições de participação e preenchido os requisitos para a habilitação, estabelecidos no Edital de Concorrência Pública nº 090/2000 - SSR/MC, deixando de juntar certidões do Cartório Distribuidor da cidade de Antonina-PR, residência do dirigente. Daí porque entende que restaram violados os princípios da legalidade, da isonomia e da impessoabilidade e inobservadas as regras básicas da legislação de regência e do ato convocatório. O pedido, ao final, é no sentido de que seja concedida a segurança e declarada inabilitada "a empresa Rádio Capelista para as fases subseqüentes da Concorrência Pública nº 090/2000 - SSR/MC do Ministério das Comunicações." (fl. 14)

M. das Comunicações
Fls.: 91
Rubrica:
SCS - sala

Ao emitir seu lúcido e judicioso parecer, a douta Subprocuradora-Geral da República, GILDA PEREIRA DE CARVALHO, entendeu que *"não se afigura, in casu, ato ilegal ou abusivo apto a justificar o amparo do writ constitucional, bem como inexiste direito líquido e certo. Ora, em face das informações prestadas pelo Ministro de Estado das Comunicações, tanto com relação à regularidade dos documentos impugnados pela impetrante (cópias às fls. 107 117) quanto à interpretação adequada dos itens editalícios que versam sobre tais documentos (fls. 96 99), restou clarificado que a atuação da Administração foi constitucional e legal, e, logo, acertada, não havendo que se falar em violação aos princípios e regras disciplinadores do procedimento licitatório."* (fl. 181). E, em seguida, traz à colação precedente da minha lavra, na mesma linha de entendimento, no MS 7813/DF, em que a ora impetrante impugnou, pelos mesmos fundamentos fáticos e jurídicos, a habilitação de outra empresa concorrente no certame em questão.

De fato, o acórdão encontra-se assim ementado:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 04

"EMENTA .ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO. DECISÃO TOMADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, EM GRAU DE RECURSO, PELO MINISTRO DE ESTADO. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO POR OUTRA LICITANTE HABILITADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. INEXISTÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

I - Para ingressar em juízo com mandado de segurança, o impetrante, além de preencher outros requisitos, há de comprovar a existência de direito subjetivo líquido e certo a merecer proteção, em face da prática de ato ilegal e abusivo atribuído à autoridade impetrada.

II - Inexistente direito material líquido e certo a ser protegido pela via estreita do writ of mandamus e demonstrada a legalidade do ato impugnado, denega-se a segurança.

IV - Segurança denegada." (DJ de 18.02.2002)

Peço vênia aos eminentes Ministros para reproduzir, como razão de decidir, os mesmos fundamentos então deduzidos, *in expressis:*

"Com efeito, ao que se depreende das razões deduzidas na inicial e o objetivo primordial a ser alcançado com a impetração, verifica-se

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 92
Rubrica:

logo que existem óbices inarredáveis para o acolhimento do pleito, nos termos como se encontra formulado.

Como é sabido e consabido, sendo o mandado de segurança uma ação de rito especialíssimo, além de exigir o atendimento de outros requisitos (prazo, legitimidade das partes, competência para julgar em função da categoria de autoridade coatora e natureza do ato, prova pré-constituída), tem como indispensável a comprovação da existência de direito líquido e certo, insuscetível de contestação, a ser protegido pela via mandamental.

A nenhum estudioso do direito é dado desconhecer portanto, o entendimento manso e pacífico de que, para ingressar com a ação mandamental, o impetrante há de ter, como conditio sine qua non, direito individual, líquido e certo, a merecer proteção pela via estreita do writ of mandamus, desde que lesado ou ameaçado de lesão por ato abusivo ou omissão da autoridade. O essencial, conforme o consagrado administrativista Hely Lopes Meirelles, "é que o impetrante tenha direito subjetivo próprio (e não simples interesse) a defender em juízo" (in Mandado de Segurança e Ação Popular, 5ª ed. pg. 27.28).

No mesmo sentido é o magistério de Alfredo Buzaid, ao asseverar que "estabelece a Constituição vigente, que a ação de que o impetrante pode valer-se há de estar em estreita correlação com o direito que o seu titular invoca em juízo. Este direito deve ser líquido e certo" (Do Mandado de Segurança, pg. 82).

Constitui requisito essencial e indispensável, a ser demonstrado pelo impetrante, portanto, a existência de direito líquido e certo a ser protegido contra ato ilegal e abusivo de autoridade. Cabe ao autor da ação comprovar, de forma clara e precisa, qual o seu direito material a ser protegido, demonstrando a utilidade que o provimento jurisdicional poderá lhe trazer.

Ora, no caso sob exame, em poucas linhas, a impetrante diz apenas que, na condição de licitante "tem, como legitimado ativo, direito líquido e certo de ver o julgamento do processo licitatório realizar-se dentro dos princípios constitucionais previstos na Lei 8.666/93" (fl .13). E pede, ao final, seja inabilitada outra empresa licitante para as fases subseqüentes da concorrência. Não indica, todavia, qual o benefício patrimonial que adviria em seu favor com a concessão da segurança ou mesmo qual o seu direito subjetivo que pretende proteger."

Ante o exposto, denego a segurança.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19/5/11

M. das Comunicações - SCD
Fls.: 93
Rubrica:

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2001/0096231-8 **MS 7812 / DF**

Número Origem: 902000

PAUTA: 08/05/2002 JULGADO: 09/05/2002

Relator
Exmo. Sr. Ministro **GARCIA VIEIRA**

Presidenta da Sessão
Exma. Sra. Ministra ELIANA CALMON

Subprocurador(a)-Geral da República
Exmo(a). Sr(a). Dr(a). WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Secretária
Bela MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO	: NAUDÉ PEDRO PRATES
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: Administrativo - Licitação - Concorrência

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Francisco Falcão, Franciulli Netto e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros José Delgado, Paulo Medina e Luiz Fux.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 09 de maio de 2002

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19 / 12 / 06

Ilmo Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitações do Ministério das Comunicações

Rádio Capelista Ltda., com sede na cidade de Antonina, Estado do Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem comunicar a V.Sa. a desistência de continuar concorrendo nos Editais n.°063/2000 para a cidade de Cândido Mendes – MA, n.° 042/2000 para a localidade de Tunápolis – SC, n.° 088/2000 para as localidades de Cerro Azul – PR e Cidade Gaúcha – PR, n.° 090/2000 para as localidades de Matelândia – PR, Matinhos – PR e Missal – PR, n.° 092/2000 para as localidades de Salgado Filho – PR, Salto do Lontra – PR, Santa Helena – PR e Santa Terezinha de Itaipú – PR, n.° 093/2000 para as localidades de Santo Antonio do Sudoeste – PR, São João – PR, São Jorge do Oeste – PR, Sertaneja – PR e Tapejara – PR, n.° 102/2000 para a localidade de Itapema –SC, n.° 104/2000 para a localidade de Três Barras – SC,

Antonina-PR, 13 de novembro de 2003.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 040139/2003-11
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA/
19/11/2008-15:05

CARTÓRIO MERCÊS

FULVIO BEVILACQUA
Sócio-Gerente

CARTÓRIO DAS MERCÊS
Av. Manoel Ribas, 1308 Fone (0xx41)335-3213
Reconheço por semelhança a assinatura indicada de FULVIO BEVILACQUA.
Dou fé. Curitiba, 13 de novembro de 2003.
Em Test° da Verdade
Andréa Bordin Jacob Santos (Tabelia)

Lei 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO MERCÊS CURITIBA TABELIONATO DE NOTAS ADD54281 ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO ANATEL-SPR 2/PR
Nº: 2003902382267
DATA: 13/11/03

ANDRÉ LUÍS P. GONÇALVES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19/11/03

95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 94 .
Nº desta folha : 95 .
Nºs das demais folhas juntadas : 96 a 97 .

Brasília, 11 de dezembro de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19

95

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DA REUNIÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2003, às 11:00 horas, na sala 100, na sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R", Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30/12/97, e suas alterações, composta pelo Presidente Vítor de Lima Magalhães e dos membros titulares, Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de conhecer e deliberar sobre o **PEDIDO DE DESISTÊNCIA** apresentado pela(s) empresa(s) **RÁDIO CAPELISTA LTDA.,** (Processos n.ºs 53740.000597/00, 53740.000692/00, 53740.000751/00, 53740.000859/00 e 53740.000891/00, com relação à Concorrências 042, 088, 090, 092 e 093/2000/MC, localidade(s) de **TUNÁPOLIS/SC, CÊRRO AZUL, CIDADE GAÚLHA, METELÂNDIA, MATINHOS, MISSAL, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA HELENA, SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚS, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JORGE DO OESTE, SERTANEJA e TAPEJARA/PR**, serviço de radiodifusão sonora em Onda Média e Freqüência Modulada. A Comissão analisou o pedido e concluiu pela não aceitação da **DESISTÊNCIA** em conformidade com o artigo 43 parágrafo 6º da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Nada mais havendo a acrescentar, é lavrada a presente Ata pelo Secretário da Comissão que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, membros Titulares e Secretário da Comissão Especial de Licitação.

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular

TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular

FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular

GUILHERME G. SOARES QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5

Publicado no DOU de 10 / 12 2003

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

1)Extrato do Contrato/Asjur/DR/SPM nº 276/2003 de 02/12/2003, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa Alvares & Muniz Engenheiros Associados Ltda. para execução dos serviços de Adaptação ACC Shopping Villa Lobos - DR/SPM, contratada pelo valor de R$ 88.159,45 (oitenta e oito mil, cento e cinqüenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Autorização de Fornecimento 049/1/2003, Carta Convite 031/2003 - GEREN/DR/SPM, prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias corridos Assinaturas: Marcos Antônio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana p/ECT; Marco Antônio de Carvalho - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana p/ECT; Ricardo Alvarez p/Contratada.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01) Contrato nº 278/03, data da assinatura: 21/11/03, vigência: 24/11/03 à 23/11/04, nome da contratada: Retífica Motor Vidro Ltda., objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios genuínos, em 189(cento e oitenta e nove) veículos da marca FIAT, modelo Fiorino, Uno, Palio e Ducato, pertencentes à frota da ECT/DR/SPM. Licitação: Tomada de Preços nº 018/03, de 10/10/03-GERAD/DR/SPM, classificação orçamentária: atividade 00800, conta 317.02, classificação contábil : 0124403.070017, valor total da contratação R$ 441.204,78; desembolso no exercício R$ 36.767,07.
02) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 085/03, data de assinatura: 27/11/03, vigência: 05/05/03, nome da contratada: Auto Posto Por do Sol Ltda, objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro.
03) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 085/03, data de assinatura: 27/11/03, vigência: 06/06/03, nome da contratada: Auto Posto Por do Sol Ltda, objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro.
04) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 085/03, data de assinatura: 27/11/03, vigência: 12/07/03, nome da contratada: Auto Posto Por do Sol Ltda, objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro.
05) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/03, data de assinatura: 31/10/03, vigência: 15/07/03, nome da contratada: Posto e Restaurante Buenos Aires Ltda, objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro. Marcos Antonio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 86/2003

Comunicamos a todos os interessados que foi homologado e adjudicado o Pregão nº 086/2003-GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a aquisição de equipamentos (Máquinas para envolver carga - paletizada e Máquinas de selar filme plástico de polietileno), de acordo com as Especificações Técnicas e condições definidas no edital e seus anexos, realizado em 28/11/2003, sendo o certame homologado, com adjudicação à empresa Cyklop do Brasil Embalagens S/A., para o item 01, no valor global de R$ 122.575,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais). O item 02 não foi adquirido.

ANTONIO CARLOS DO SANTOS
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1)1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2003 - data da assinatura: 17/11/2003 - Contratada: ARIBÉ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., vigência 17/11/2003, objeto: Acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios para motos marca Honda. O valor global do contrato passa a ser de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). 2). Esta alteração está fundamentada na Cláusula Oitava, subitem 8.2 alínea "a" do Contrato original. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2003, data de assinatura: 17/11/2003 - Contratado: PEREIRA AUTO CENTER LTDA., vigência: 17/11/2003, objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinto por cento) sobre o valor global do Contrato. O valor global do contrato passa a ser de R$ 57.187,50(cinqüenta e sete mil cento e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos). Esta alteração está fundamentada na Cláusula Sétimo - subitem 7.12, alínea "e" do Contrato original.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO dos pedidos.

ANEXO

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
028/2001-SSR/MC	SP	São Miguel Arcanjo	FM	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000407/01
029/2001-SSR/MC	SP	Taquarituba Urupês	FM	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000457/01
030/2001-SSR/MC	SP	Nova Aliança	FM	SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000511/01

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seus anexos, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela NÃO ACEITAÇÃO dos pedidos.

Brasília - DF, 9 de dezembro de 2003
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
070/2000-SSR/MC	MG	Nova Ponte, Monte Sião Morada Nova de Minas e Munhoz	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000900/00

ANEXO II

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
042/2000-SSR/MC	SC	Tunápolis	OM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	53740.000597/00
088/2000-SSR/MC	PR	Cêrro Azul e Cidade Gaúcha	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	53740.000692/00
090/2000-SSR/MC	PR	Marelândia, Matinhos e Missal	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	53740.000751/00
092/2000-SSR/MC	PR	Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena e Santa Terezinha de Itaipú	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	53740.000859/00
093/2000-SSR/MC	PR	Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d Oeste, Sertaneja e Tapejara	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	53740.000891/00

ANEXO III

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
055/2001-SSR/MC	SP	Bom Jardim e Lago da Pedra	FM	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53720.000507/01
059/2001-SSR/MC	SP	Acará e Almeirim	OM	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53720.000460/01

ANEXO IV

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
143/2001-SSR/MC	RS	Maquiné	FM	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	53790.000721/02

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 8/2003

Processo n. : 48000.002324/2003-60 Objeto: Execução de serviços de instalação e reposição de pisos, com fornecimento de material. A Presidente da Comissão de Licitação declara vencedora do Convite em epígrafe, a empresa PISORAMA PISOS REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA., com o valor global de R$ 88.888,80 (oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais, oitenta centavos). Os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados na sala 424 do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia.

ELISA SMANEOTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 09/12/2003) 320004-00001-2003NE900068

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2003. Processo: 48500.005040/02-79. Contratada: Microwmax Informática Ltda. CNPJ: 04.587.755/0001-95. Objeto: Acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo de notebooks estabelecido no contrato original. Assinam: José Mário Miranda Abdo, pela Contratante, e José Gerleon Rodrigues Araújo, pela Contratada. Fundamento Legal: § 1º. do artigo 65 da Lei 8.666/93. Valor mensal: R$ 12.125,00. Nota de Empenho: 2003NE000743.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2003. Processo: 48500.005040/02-79. Contratada: Investiplan Computadores e Sistemas Ltda. CNPJ: 01.579.387/0001-45. Objeto: Acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo de estações de trabalho. Assinam: José Mário Miranda Abdo, pela Contratante, e Mônica de Moura Frias Trindade, pela Contratada. Fundamento Legal: § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Valor mensal: R$ 108.750,00. Nota de Empenho: 2003NE000744.

RETIFICAÇÃO

No Aviso da Audiência Pública nº 043/2003, publicado no Diário Oficial do dia 13/11/2003, onde se lê: "Obter subsídios e informações adicionais para a consideração da metodologia a ser adotada pela ANEEL para cálculo do Fator X na revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica." Leia-se: "Obter subsídios e informações adicionais para a consolidação da metodologia adotada pela ANEEL para cálculo do Fator X na revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica."

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

EXTRATOS DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos por tempo determinado nº 035 de 12 de julho de 1999, celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo - ANP e o Sr. João Alves de Oliveira.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos por tempo determinado.
DA RESCISÃO: Fica rescindido, o contrato de prestação de serviços, em consonância com o preceituado no inciso V, parágrafo primeiro da Cláusula décima segunda do Contrato Principal.
DATA DA RESCISÃO: Rio de Janeiro - RJ, 02 de dezembro de 2003.
PELA CONTRATANTE: Sebastião do Rego Barros, Diretor-Geral .
PELO CONTRATADO: João Alves de Oliveira.
ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos por tempo determinado nº 015 de 08 de abril de 2002, celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo - ANP e o Sr. Ivan Magalhães Junior.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos por tempo determinado.
DA RESCISÃO: Fica rescindido, o contrato de prestação de serviços, em consonância com o preceituado no inciso II, parágrafo primeiro da Cláusula décima segunda do Contrato Principal.
DATA DA RESCISÃO: Rio de Janeiro - RJ, 05 de dezembro de 2003.
PELA CONTRATANTE: Sebastião do Rego Barros, Diretor-Geral.
PELO CONTRATADO: Ivan Magalhães Junior.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº AO CONTRATO Nº 6.092/02-ANP-010.441
Processo: 48610.010.441/2002-38. Contratante: Agência Nacional do Petróleo. Contratada: Cobra Tecnologia S/A. Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: 12 (doze) meses. Total Estimado do Aditivo: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Fundamento legal: Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Data: 05/11/03. Assinado por: Sebastião do Rego Barros, Diretor-Geral da ANP: Graciano dos Santos Neto, Presidente da Cobra, e Eduardo Galdeano François, Diretor Comercial da Cobra.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 52/03

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão Amplo nº 052/03-ANP - Contratação dos serviços de comunicação de dados para os escritórios da ANP, compostos pelos serviços de conexão do escritório central com os escritórios remotos, foi adjudicado e homologado à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, pelo valor total estimado de R$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte oito mil e quatrocentos reais).

JORGE LUIS DE ALMEIDA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 54/03

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de pregão amplo, tipo menor preço global, no dia 22 de dezembro de 2003, às 10:00 horas, cujo objeto é a aquisição de 10.000 (dez mil) tampas de rosca para frasco PET (de 1000 ml) Melimar, auto vedante e Lacrante, 15 (quinze) frascos de vidro para teste de estabilidade a oxidação da gasolina, dimensionados conforme ASTM D 525 e 15 (quinze) tampas de vidro para frasco de vidro para teste de estabilidade a oxidação.

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 98
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10/2/1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/BRN/Nº 0710.2.21/2004

PROCESSO Nº: 53740.000751/00
53000.003479/00

EMENTA: Representação interposta por Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda. contra o ato da Comissão Especial de Licitação que manteve a habilitação da empresa Rádio Capelista Ltda. Não cabimento da representação. A matéria questionada deve ser tratada em recurso hierárquico. Recurso foi indeferido pela autoridade superior. Esgotamento das instâncias administrativas. Pelo não conhecimento da representação. Ao Ministro de Estado das Comunicações para decisão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 3 / 4

1. Veio a exame desta Consultoria Jurídica a representação interposta por Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda. contra o ato da Comissão Especial de Licitação que manteve a habilitação da empresa Rádio Capelista Ltda., com base no art. 109, inciso II e parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

2. Alega a requerente que a decisão violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a licitante foi habilitada mesmo não tendo cumprido integralmente o comando do subitem 5.2.5 do edital.

3. Nos termos desse subitem, devem ser apresentadas certidões dos cartórios distribuidores cíveis, criminais e de protesto de títulos do local de residência do dirigente da

M. das Comunicações - Consultoria Jurídica
Fls.: 99
Rubrica:

entidade, nos últimos cinco anos, bem como do local onde exerceu atividade econômica nesse período.

4. Tendo em vista que a sede da empresa impugnada localiza-se no município de Antonina, segundo a requerente, é evidente que nesta cidade o dirigente exerce atividade econômica, e portanto, deveria ter apresentado as certidões correspondentes a este local, o que não ocorreu, razão pela qual requereu a inabilitação da Rádio Capelista Ltda.

II – DA ANÁLISE

5. Em sua petição, a requerente justifica o cabimento de seu pleito com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que versa sobre a representação.

6. Esse dispositivo prevê a figura da representação para os casos em que, da decisão relacionada com o objeto da licitação, não caiba o recurso hierárquico, previsto no inciso I do mesmo artigo. Verifica-se, assim, que o cabimento da representação restringe-se àquelas matérias não relacionadas no inciso I.

7. Dentre as matérias arroladas neste inciso, está a decisão de habilitação ou inabilitação do licitante. Se desta decisão a legislação estabelece que a impugnação deve dar-se por meio de recurso, não será possível admitir o cabimento de representação.

8. No presente caso, a requerente interpôs representação insurgindo-se contra decisão cujo teor trata da habilitação de uma concorrente. À vista do que se expôs, considerando-se que a matéria questionada – habilitação – deve ser atacada por recurso, há que se concluir pelo não cabimento de representação.

9. Ocorre que a habilitação da proponente já foi discutida em sede de recurso hierárquico, ocasião em que a Comissão Especial de Licitação manteve sua decisão favorável à habilitação, confirmada pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme despacho publicado no D.O.U. de 28.03.2001.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 100 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

10. Diante do exposto, já havendo manifestação da autoridade superior, esgotou-se a instância administrativa no que toca a esta fase do certame, não sendo mais possível questionar a habilitação da licitante.

III – DA CONCLUSÃO

11. Posto isso, sugere-se o não conhecimento da representação, ante à impropriedade deste instrumento para promover a reavaliação da questão, aliada ao exaurimento das vias administrativas, encaminhando-se os presentes autos ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

À consideração do Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos.

Brasília, 11 de maio de 2004.

BARTIRA MEIRA RAMOS NAGADO
Coordenadora Jurídica de Serviços de Radiodifusão e Ancilares

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 11/5/2004.

BRUNO MOREIRA FORTES
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.
Em 12/V/2004

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Fls: 101
Rubrica:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 100.
Nº desta folha : 101.
Nºs das demais folhas juntadas : 102 a 109.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2004

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19 / 5 / 11

C:\Meus documentos\Termo de juntada doc

Fls.: 107
Rubrica:

ISSN 1415-1553

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Diretoria Executiva

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2000

Nº Processo: 03604000664200076
Objeto: Licenca para uso do software tgo
Contratada : SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Desenvolvimento do projeto gps
Declaração de Inexigibilidade em 15/09/2000
GUIDO GELLI
Diretor de Geociencias
Ratificação em 18/09/2000
NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R$ 61.520,00

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003881

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2000

Nº Processo: 03604001224200036
Objeto: Estimativa de despesa referente ao fornecimento de energia elétrica do imóvel onde encontra-se instalado o CCD/Curitiba - PR.
Contratada : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Fornecimento de energia elétrica
Declaração de Inexigibilidade em 12/09/2000
THAÍS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
Coordenadora de Recursos Materiais
Ratificação em 15/09/2000
NUNO DUARTE DA COSTA BITENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R$ 21.000,00

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE004169

Coordenação de Recursos Materiais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2000

Número do Contrato: 63/2000
Nº Processo: 03603.000012.00-0
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 67612937000199
Contratado : COMPAQ COMPUTER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato visando aquisição adicional de 150 (cento e cinquenta) computadores portáteis para coleta de dados do Censo/2000.
Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8666/93.
Vigência: 05/09/2000 a 04/10/2003
Valor Total: R$ 209.835,00

Fonte de Recurso	Nota de Empenho
100000000	2000NE004515

Data de Assinatura: 05/09/2000

(SICON - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2000

A Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado da habilitação: Empresas Habilitadas: Turiaçú Papéis Ltda; Fotobrás Fotossensíveis do Brasil, Ind. e Com. Ltda; Vinipel Comercial Ltda; Riocofi Com. de Filmes e Inf. Ltda; GS2 Com. e Serv. Ltda e Mauro Podcameni Eletronica e Informática Ltda.

AMAURY DA SILVA PEREIRA JUNIOR
Presidente da Comissão

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado parcial da análise da documentação (Anexos I a LXXVII) dos participantes das Concorrências de nºs 047 a 097/2000, e de nºs 101 a 125/20000-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 2 a 6 de outubro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegacia, no período citado, e nos endereços indicados a seguir, fixado o dia 27 de outubro de 2000 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Delegacia Supervisora	Endereço
	Rua Barão, 698 - Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM
	Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba, Salvador/BA
	Rua do Rosário, 293 - 10º Andar - Centro, Fortaleza/CE
GO	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Timbiras, nº 1778 - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG
PA	Travessa Rosa Moreira, 476 - Telegrafo, Belém/PA
PE	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Espinheiro, Recife/PE
PR	Rua Vicente Carvalho, 720, Bairro Batel, Curitiba/PR
RJ	Praça XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 728 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Costa, 55 - Bairro Consolação, São Paulo/SP

Brasília - DF, 18 de setembro de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 47/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AC	MANCIO LIMA			
	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000165/00	HABILITADA
AC	RODRIGUES ALVES			
	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000165/00	HABILITADA
AC	SENA MADUREIRA			
	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000165/00	HABILITADA
	AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000170/00	HABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000169/00	HABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 48/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AL	CORURIPE			
	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53103.000276/00	HABILITADA
	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000275/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53103.000274/00	HABILITADA
	PARAÍBA TV / FM LTDA	FM	53103.000273/00	HABILITADA
	SISTEMA CORURIPE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000272/00	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 49/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AP	AMAPÁ			
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000266/00	HABILITADA
	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000267/00	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000268/00	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000270/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MACAPARACATU LTDA.	FM	53720.000271/00	HABILITADA
AP	LARANJAL DO JARI			
	AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53720.000269/00	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000266/00	HABILITADA
	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000267/00	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000268/00	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000270/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MACAPARACATU LTDA.	FM	53720.000271/00	HABILITADA

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 50/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	AMARGOSA			
	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000319/00	HABILITADA
	FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53640.000320/00	HABILITADA
	GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO SUDOESTE LTDA.	FM	53640.000321/00	HABILITADA
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000322/00	HABILITADA
PA	BARRA DO MENDES			
	RÁDIO GAIVOTA FM DE BARRA DO MENDES LTDA.	FM	53640.000317/00	HABILITADA
BA	CAMAÇARI			
	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000319/00	HABILITADA
	FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53640.000320/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53640.000323/00	HABILITADA
	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	FM	53640.000324/00	HABILITADA
	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.	FM	53640.000325/00	HABILITADA
	CAMAÇARI FM LTDA.	FM	53640.000326/00	HABILITADA
	RÁDIO POLO FM LTDA.	FM	53640.000327/00	HABILITADA
BA	CANAVIEIRAS			
	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	FM CANES LTDA.	FM	53640.000328/00	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5

ISSN 1415-1553

M. das Comunicações
Fls.: 103
Rubrica:

PR	FLORESTÓPOLIS			
	RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA.	FM	53740.000712/00	HABILITADA
	TENAN FM LTDA.	FM	53740.000731/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000727/00	INABILITADA
	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000726/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	HABILITADA
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. – ME.	FM	53740.000724/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000737/00	HABILITADA
PR	FORMOSA DO OESTE			
	RÁDIO DOURADO FM LTDA.	FM	53740.000738/00	HABILITADA
	KARINA FM LTDA.	FM	53740.000716/00	HABILITADA
	EXCLUSIVA GAÚCHA LTDA.	FM	53740.000719/00	HABILITADA
	DINÂMICA FM LTDA.	FM	53740.000710/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000727/00	INABILITADA
	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000726/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000737/00	HABILITADA
PR	INÁCIO MARTINS			
	FM POTINGA LTDA.	FM	53740.000734/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000727/00	INABILITADA
	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000726/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	HABILITADA
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. – ME.	FM	53740.000724/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	HABILITADA
	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000732/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	HABILITADA
PR	LARANJEIRAS DO SUL			
	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FM	53740.000720/00	HABILITADA
	RÁDIO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000713/00	HABILITADA
	SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000711/00	HABILITADA
	SALTO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000714/00	HABILITADA
	RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.	FM	53740.000733/00	HABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000730/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000727/00	INABILITADA
	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000726/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	HABILITADA
	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000732/00	HABILITADA
PR	LOANDA			
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000730/00	HABILITADA
	MENDONÇA E RIOS LTDA.	FM	53740.000722/00	INABILITADA
	NOVA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000735/00	HABILITADA
	TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000717/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARINA LTDA.	FM	53740.000721/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000727/00	INABILITADA
	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000726/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	HABILITADA
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. – ME.	FM	53740.000724/00	HABILITADA

ANEXO XLIV - CONCURRÊNCIA Nº 90/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	MANDAGUAÇU			
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. – ME.	FM	53740.000748/00	HABILITADA
	RÁDIO SEM FRONTEIRA LTDA.	FM	53740.000765/00	HABILITADA
	RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.	FM	53740.000766/00	HABILITADA
	RÁDIO MASTER FM LTDA.	FM	53740.000767/00	HABILITADA
	ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000780/00	HABILITADA
	BATÓX COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000782/00	INABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000753/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	HABILITADA
	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000755/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000759/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA
PR	MANDIRITUBA			
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. – ME.	FM	53740.000748/00	HABILITADA
	J. H. M. RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000776/00	HABILITADA
	PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000752/00	HABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000753/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	HABILITADA
	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000755/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000759/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA
PR	MANOEL RIBAS			
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. – ME.	FM	53740.000748/00	HABILITADA
	SBR COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000763/00	HABILITADA
	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	FM	53740.000774/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	HABILITADA
	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000755/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000759/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA
PR	MARIÓPOLIS			
	SISTEMA DE RÁDIO FM MARIÓPOLIS LTDA.	FM	53740.000760/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA.	FM	53740.000762/00	HABILITADA
	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000764/00	HABILITADA
	CLEVELAND FM LTDA.	FM	53740.000781/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	HABILITADA
	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000755/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000759/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA
PR	MATELÂNDIA			
	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	FM	53740.000750/00	HABILITADA
	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000784/00	HABILITADA
	RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA.	FM	53740.000772/00	HABILITADA
	RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA.	FM	53740.000773/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000751/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA
PR	MATINHOS			
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. – ME.	FM	53740.000748/00	HABILITADA
	TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA.	FM	53740.000749/00	HABILITADA
	RÁDIO FM TOTAL LTDA.	FM	53740.000768/00	HABILITADA
	RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA.	FM	53740.000769/00	HABILITADA
	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO	FM	53740.000777/00	HABILITADA
	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT	FM	53740.000778/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000751/00	HABILITADA
	PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000752/00	HABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000753/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	HABILITADA
	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000755/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000759/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA
	MATINHOS RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000775/00	HABILITADA
PR	MISSAL			
	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	FM	53740.000750/00	HABILITADA
	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000784/00	HABILITADA
	RÁDIO FM MISSAL LTDA.	FM	53740.000770/00	HABILITADA
	RÁDIO FM MINUANO LTDA.	FM	53740.000771/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000751/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FED.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 9 / 00

ISSN 1415-1537

Fls.: 104 Rubrica:

82601501/0001-98
KG LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LIMITADA
UASG: 160446 - 62 BATALHAO DE INFANTARIA
Responsável :

83569079/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FERMAC PECAS E VEICULOS LTDA
UASG: 153198 - MEC - ESCOLA AGROTEC. FED. DE CONCORDIA - SC
Responsável : DELIDES LORENSETTI

84952654/0001-05 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
EMPRESA DE DERIVADO DE PETROLEO LAGES LTDA
UASG: 160447 - 10 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO
Responsável : GILBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA

95776316/0001-86
TROVATTEZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
UASG: 160440 - 23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC
Responsável : EVALDO JOSE DE SANTANA

UF: SE

13179247/0001-69 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
COMERCIAL MARIVAN LTDA
UASG: 154050 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL/SE
Responsável : CEFERSON GUIMARAES DE OLIVEIRA

UF: SP

00507638/0001-13 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
AIR MICRO LTDA.
UASG: 511364 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM GUARULHOS/SP
Responsável : LIDIA MARIA DA SILVA PORTO

00623242/0001-31 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA
UASG: 511413 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM SOROCABA/SP
Responsável : ARMANDO BENEDITO DE MORAES

01452651/0003-47 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
UASG: 373061 - UNIDADE AVANCADA DOURADOS/INCRA/MS
Responsável : MARIO JORGE VIEIRA DE ALMEIDA

01680649/0001-63 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PATRICIA DINI FRANCO ME
UASG: 160462 - COMANDO 12 BRIGADA INFANTARIA L(AMV)
Responsável : BENEDITO CORREA

01712088/0001-37 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FISH-BRAZ COMERCIO DE AQUICULTURA LTDA ME
UASG: 160478 - 2 REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
Responsável : HENRIQUE MAGNO DE OLIVEIRA

01841604/0001-23 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
BIO CONTROLE - METODOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA
UASG: 130067 - DIRETORIA FEDERAL DA AGRICULTURA - SP
Responsável : VANIA RITA CONCEICAO SILVA

02224980/0001-31 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
AURICCHIO MACA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
UASG: 511431 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS MOGI DAS CRUZES
Responsável : ELIZA MASSAKO MAKIGAWA

02734520/0001-53
LABMASTER COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
UASG: 511347 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM ARARAS
Responsável : EDER CLASEN

03109437/0001-56 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
GUIDESOFT - TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA
UASG: 343009 - IPEN 9A. COORDENACAO REGIONAL EM S. PAULO
Responsável : ROSEMEIRE CASTANHA JORGE

03223678/0001-21
TEZIA MEIRE DOS SANTOS SANGALETTI ME
UASG: 154049 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
Responsável : ALENCAR CLEMENTE

04080177/0001-04
ABF TECNOLOGIA QUIMICA LTDA
UASG: 240106 - INSTIT.AER.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT
Responsável : JOAO MANUEL VASQUES DE ALMEIDA

04196935/0002-27
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.
UASG: 200117 - 6A.SUPERINTEND.DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Responsável : MANOEL RODRIGUES DE BRITO

04273047/0001-80
SELEM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
UASG: 120059 - IV COMANDO AEREO REGIONAL
Responsável : CARLOS ADOLFO PEREIRA IRINEU

04328433/0001-21
BAST COMERCIO LTDA EPP
UASG: 160456 - 22 BATALHAO LOGISTICO
Responsável : LEANDRO DE CASSIO BENEDITO

33086266/0001-95 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
APLIGRAF APLICATIVOS E GRAFICOS LTDA
UASG: 135325 - CONAB-SEDE SUREG/SP
Responsável : CARLOS ALBERTO CAMPOS

47101662/0001-11 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PROBAN PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
UASG: 175015 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS EM SAO PAULO
Responsável : TADEU LINDIN DE CASTRO
48058309/0001-69 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
AGUA LEVE DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA
UASG: 153026 - CENTRO FEDERAL DE EDUC TECNOLOGICA SAO PAULO
Responsável : JOSE RICARDO NUNES DA COSTA

49326655/0001-43 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CONFECCOES SAN GEOR LTDA
UASG: 135325 - CONAB-SEDE SUREG/SP
Responsável : CARLOS ALBERTO CAMPOS

51243715/0001-06 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SOBRATUR SOCIEDADE BRASILEIRA DE TURISMO LIMITADA
UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável : FRANCISCO DA MOTA DIAS

54424031/0001-07 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PACOREL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
UASG: 175015 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS EM SAO PAULO
Responsável : TADZU LIMDIN DE CASTRO

60121993/0001-81
FERREIRA ALVES E LIMA MARTIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
UASG: 511413 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM SOROCABA/SP
Responsável : ARMANDO BENEDITO DE MORAES

60831344/0001-74 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
UASG: 130067 - DIRETORIA FEDERAL DA AGRICULTURA - SP
Responsável : VANIA RITA CONCEICAO SILVA

61287686/0006-42 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CASA VERDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
UASG: 113202 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Responsável : DECIO MANOEL LUCENA

UF: TO

374558771-53 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
DEARLEY KUHN
UASG: 194033 - FUNAI-FUNDACAO NACIONAL DO INDIO/ARAGUAINA/TO
Responsável : MARIA DE JESUS OLIVEIRA

446961759-87
PAULO CESAR RANZI
UASG: 135337 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Responsável : ANTONIO XAVIER DA COSTA

00429229/0001-46
EDVAN BARROS DE OLIVEIRA
UASG: 510630 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM PALMAS/TO
Responsável : TAMIRA JACQUES SOARES

00470317/0001-91 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PAPELARIA DE ESTUDANTE LTDA
UASG: 255027 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/TO
Responsável : WALTER BOTELHO DA LUZ

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(Of. El. nº 2.703/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de março de 2001

Homologo, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), consubstanciadas pelas Informações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº 4/00 SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
087	FM	BARBOSA FERRAZ	PR	RÁDIO DIFUSORA BARBOSA FERRAZ LTDA.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº 4/00 SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
087	FM	AMPÉRE	PR	MARQUES & COSTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
087	FM	AMPÉRE	PR	MARQUES & COSTA LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
087	FM	AMPÉRE	PR	MARQUES & COSTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
087	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
087	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO CULTURA FM DE AMPERE LTDA.
087	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
087	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
087	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO DIFUSORA BARBOSA FERRAZ LTDA. – ME.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
087	FM	AMPÉRE	PR	RÁDIO DIFUSORA BARBOSA FERRAZ LTDA. – ME.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL

ISSN 1415-1537

Fls.: 105

088	FM	CIDADE GAÚCHA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	CLEVELAND FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	CLEVELAND FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM PINHAIS LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	FM PINHAIS LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	RÁDIO SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM PINHAIS LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	FM PINHAIS LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.
088	FM	CONTENDA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	DINÂMICA FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	MILANO FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	FAXINAL	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	FAXINAL	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	FAXINAL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM POTINGA LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SALTO SANTIAGO FM LTDA.	RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SALTO SANTIAGO FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SANTIAGO FM LTDA.	RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SANTIAGO FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	MENDONÇA & RIOS LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	CLEVELAND FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	CLEVELAND FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	CLEVELAND FM LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	CLEVELAND FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

ISSN 1415-1537
Fls.: 106 Rubrica:

094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO SALINAS FM LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO SALINAS FM LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPUANÃ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	DELTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPUANÃ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA	DELTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPUANÃ	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPUANÃ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	BOM JESUS DE ITABAPUANÃ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	BONIOLO E ALMEIDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
094	FM	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	CVC – COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.
094	FM	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	CVC – COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	CVC – COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	CVC – COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	DELTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	DELTA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	CARAPEBUS	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	D.N.R.B. RADIODIFUSÃO FM LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	MÚLTIPLA MÍDIA RADIODIFUSÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	MÚLTIPLA MÍDIA RADIODIFUSÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	JL EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	MÚLTIPLA MÍDIA RADIODIFUSÃO LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	LAGOS FM ARARUAMA LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ	LAGOS FM ARARUAMA LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	MÚLTIPLA MÍDIA RADIODIFUSÃO	ALIANÇA GONÇALENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	ALIANÇA GONÇALENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ALIANÇA GONÇALENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	MÚLTIPLA MÍDIA RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	MARICÁ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	D.N.R.B. RADIODIFUSÃO FM LTDA.
094	FM	QUISSAMÃ	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	QUISSAMÃ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	QUISSAMÃ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	QUISSAMÃ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
094	FM	QUISSAMÃ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	CVC – COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.
094	FM	QUISSAMÃ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	CVC – COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.
094	FM	QUISSAMÃ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	QUISSAMÃ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	QUISSAMÃ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
094	FM	QUISSAMÃ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
094	FM	QUISSAMÃ	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	QUISSAMÃ	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	QUISSAMÃ	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	QUISSAMÃ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	QUISSAMÃ	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	D.N.R.B. RADIODIFUSÃO FM LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO SJB FM LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO SJB FM LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	LAGOS FM ARARUAMA LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ	LAGOS FM ARARUAMA LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAPEBUS LTDA.	R.R.S BACELLAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	R.R.S BACELLAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAPEBUS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
094	FM	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
096	FM	ALPESTRE	RS	CAMARGO E VASSALI – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19 / 7 / 04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 16

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 167
Rubrica:

ISSN 1415-1553

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Coordenação de Recursos materiais

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2001

Nº Processo: 0361100006/200176
Objeto: Serviços de energia elétrica para a DIPEQ/TO e suas unidades no exercício de 2001.
Contratada : CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Serviços necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.
Declaração de Inexigibilidade em 23/03/2001
ANTONIO MOREIRA DE LELES
Chefe do Departamento Regional Centro Oeste
Ratificação em 26/03/2001
THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
Coordenadora da Coordenação de Recursos materiais
Valor: R$ 17.492,74

(SIDEC - 27/03/2001) 114629-11301-2001NE900026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2001

Processo: 03626.000017/2001
Objeto: Fornecimento de água e serviço de esgoto para o prédio sede do DERE/NE2, DIPEQ/PE e agência do interior do estado.
Contratada : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Formalização dos procedimentos referente a autorização de despesa e empenho.
Declaração de Inexigibilidade em 21/03/2001
NILTON LUIZ DE NADAI
Chefe do Departamento Regional Nordeste 2
Ratificação em 23/03/2001
THAÍS MOREIRA DE OLIVEIRA GAUA
Coordenadora da Coordenação de Recursos Materiais
Valor: R$ 15.245,00

(SIDEC - 27/03/2001) 114629-11301-2001NE900026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2001

Nº Processo: 3623.000015/01-28
Objeto: Serviços de energia elétrica para a DIPEQ/MA, a serem executados ao longo do ano de 2001, pela única concessionária destes serviços - CEMAR - Cia. Energética do Maranhão.
Contratada : COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93, combinada com a R.PR-05/2000, art. 01 e Inciso I.
Justificativa: Formalização legal dos procedimentos administrativos relativo à autorização de despesa e empenho estimado em R$ 25.200,00.
Declaração de Inexigibilidade em 20/03/2001
MÁRLIO FÁBIO PELOSI FALCÃO.
Chefe do Departamento Regional Nordeste 3-IBGE.
Ratificação em 23/03/2001
THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA.
Coordenadora de Recursos Materiais.
Valor: R$ 25.200,00

(SIDEC - 27/03/2001) 114629-11301-2001NE900026

Departamento Regional do Centro-Oeste

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2001

Nº Processo: 3604000043.988
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 35968916000114
Contratado : MANCHESTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Objeto: Contrato de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, com recuperação do predio do IBGE Situado a Avenida W3 sul quadra 509 bloco A lojas 1/5.
Fundamento Legal: Art. 22. inciso II
Vigência: 27/03/2001 a 22/08/2001
Valor Total: R$ 197.997,74
Fonte de Recurso Nota de Empenho
100000000 2001NE900361
Data de Assinatura: 22/03/2001

(SICON - 27/03/2001) 114629-11301-2001NE900026

Departamento Regional Sudeste 1

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2001

Empresas habilitadas: Demax Serviços e Comércio Ltda, Mosca-Grupo Nacional de Serviços Ltda , Uniserv Terceirização e Serviços Ltda, Sertec Serviços Ltda, Master Service Assessoria e Comércio Ltda, Dima Construções e Serviços Ltda e Multiservice Nacional de Serviços Ltda. Data de abertura das propostas em 04/04/2001 às 10:00 horas.

MARA APARECIDA DE MATEO CRISCIBENE
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEC - 27/03/2001) 114629-11301-2001NE900026

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2001

Nº Processo: 53000.000828/2001
Objeto: Participação de servidores deste Ministério no Congresso TELEXPO + INTEREXPO 2001 - Migrando para a Economia Digital a ser realizado no período de 20.03.2001 à 23.03.2001 .
Contratada : ADVANSTAR EDITORA E COMUNICACOES LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da Lei 8.666/93 c/c o Inciso VI do artigo 13 da citada Lei.
Justificativa: Informação CONJUR/MC nº 159/2001
Declaração de Inexigibilidade em 19/03/2001
TEREZA CRISTINA ROCHA
Coordenação Geral de Administração
Ratificação em 19/03/2001
ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Ordenador de Despesas
Valor: R$ 13.583,73

(SIDEC - 27/03/2001) 410003-00001-2001NE900009

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise dos recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

ANEXO

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E PROVI-

CONCORRÊNCIA Nº 4/00 SSR/MC	SER-VIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
087	FM	BARBOSA FERRAZ	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO DIFUSORA BARBOSA FERRAZ LTDA.
087	FM	BARBOSA FERRAZ	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	RÁDIO DIFUSORA BARBOSA FERRAZ LTDA.
088	FM	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	CLEVELAND FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	RÁDIO SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	CLEVELAND FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	RÁDIO SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
088	FM	CLEVELÂNDIA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	DINÂMICA FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	MILANO FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	FAXINAL	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	FAXINAL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM POTINGA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SALTO SANTIAGO FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SANTIAGO FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	MENDONÇA & RIOS LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ISSN 1415-1561
M. das Comunicações Fls. 1078

090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SBR COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SBR COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	CLEVELAND FM LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATELÂNDIA	PR	CLEVELAND FM LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATELÂNDIA	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATELÂNDIA	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATELÂNDIA	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATELÂNDIA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATELÂNDIA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATELÂNDIA	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATELÂNDIA	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATELÂNDIA	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATELÂNDIA	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATELÂNDIA	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATELÂNDIA	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATELÂNDIA	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATELÂNDIA	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO RÓCIO
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	CLEVELAND FM LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 3 / 2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

M. das Comunicações
Fls.: 109
Rubrica:

ISSN 1415-1553

090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
[illegible]	FM	NOVA AURORA	PR	DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	FM STÉREO TROPEIRO DAS QUEIMADAS LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	MARCO-RÉGIO COMUNICAÇÕES LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	MILANO FM LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO ATUAL FM DE NOVA SANTA ROSA LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO CRISTALINA LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO DIFUSORA FM LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO FM CANTUENSE LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	RÁDIO ORTIGUEIRA LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA AURORA	PR	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	FM STÉREO TROPEIRO DAS QUEIMADAS LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	MARCO-RÉGIO COMUNICAÇÕES LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	MILANO FM LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO ATUAL FM DE NOVA SANTA ROSA LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM LAGOS DO IGUAÇU LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO CRISTALINA LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO DIFUSORA FM LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO FM CANTUENSE LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	RÁDIO ORTIGUEIRA LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	FM STÉREO TROPEIRO DAS QUEIMADAS LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	MARCO-RÉGIO COMUNICAÇÕES LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	MILANO FM LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO ATUAL FM DE NOVA SANTA ROSA LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO ATUAL FM DE NOVA SANTA ROSA LTDA.	RÁDIO CANÇÃO FM LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO CANÇÃO FM LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO CRISTALINA LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO CRISTALINA LTDA.	RÁDIO CANÇÃO FM LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO DIFUSORA FM LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO FM CANTUENSE LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO ORTIGUEIRA LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE LTDA.	RÁDIO CANÇÃO FM LTDA.
091	FM	NOVA SANTA ROSA	PR	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	FM POTINGA LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	RÁDIO THALENTO FM LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FRIZZO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA HELENA	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	FM POTINGA LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	ORGANIZAÇÕES IMAT LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	ORGANIZAÇÕES IMAT LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	RÁDIO THALENTO FM LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FRIZZO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
092	FM	SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	DINÂMICA FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	GENOA FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PR	TERRA SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
093	FM	SÃO JOÃO	PR	GENOA FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
093	FM	SÃO JOÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
093	FM	SÃO JOÃO	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
093	FM	SÃO JOÃO	PR	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Fls.: 110
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 10 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 109 .
Nº desta folha : 110 .
Nºs das demais folhas juntadas : 111 a 120 .

Brasília, 14 de março de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
14 / 03 / 05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: RÁDIO CAPELISTA LTDA. **CNPJ/MF: 03.743.540/0001-53** **Data: 02/07/00**
Edital da Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC **Localidade: MATELÂNDIA** **UF: PR**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	116	08

3. Serviço noticioso

Programas de Serviço Noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	116	08

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	04

5. Serviço Noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	04

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	09

7. Local, data e assinatura do dirigente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

Antonina-PR,02 de julho de 2000.

FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO - GERENTE
CPF 002.393.219-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 7 / 00

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: RÁDIO CAPELISTA LTDA. **CNPJ/MF: 03.743.540/0001-53** **Data: 02/07/00**
Edital da Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC **Localidade: MATINHOS** **UF: PR**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	116	08

3. Serviço noticioso

Programas de Serviço Noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	116	08

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	04

5. Serviço Noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	04

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	09

7. Local, data e assinatura do dirigente

Antonina-PR,02 de julho de 2000.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 9 / 11

FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO - GERENTE
CPF 002.393.219-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: RÁDIO CAPELISTA LTDA. **CNPJ/MF: 03.743.540/0001-53** **Data: 02/07/00**
Edital da Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC **Localidade: MISSAL** **UF: PR**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	116	08

3. Serviço noticioso

Programas de Serviço Noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	116	08

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	04

SSCE - M. das Comunicações - Fls. Pública
Secretaria Executiva

5. Serviço Noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	04

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	09

7. Local, data e assinatura do dirigente

Antonina-PR,02 de julho de 2000.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 7 / 11

FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO - GERENTE
CPF 002.393.219-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 090/2000 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNICA MODULADA (FM) PARA AS LOCALIDADES DE: MANDAGUAÇU, MANDIRITUBA, MANOEL RIBAS, MARIÓPOLIS, MATELÂNDIA, MATINHOS E MISSAL, NO ESTADO DO PARANÁ.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B) , DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E DE SEUS MEMBROS: **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS,** COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 41, DE 02 DE MARÇO DE 2005, SEÇÃO 3, PÁG. 59, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 090/2000-SSR/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES DE: **MANDAGUAÇU, MANDIRITUBA, MANOEL**

Fls.: 11
Rubrica:

RIBAS, MARIÓPOLIS, MATELÂNDIA, MATINHOS E MISSAL, NO ESTADO DO PARANÁ. (I) ASSINATURA DAS LISTAS DE PRESENÇA DO PÚBLICO QUE SERÁ ANEXADA A PRESENTE ATA. **(II)** AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVÓLUCROS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS ABERTOS PELA COMISSÃO PARA AS LOCALIDADES DE: **MANDAGUAÇU/PR:** ESTUDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000780/00, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000759/00, MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000758/00, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, RÁDIO MASTER FM LTDA. PROCESSO 53740.000767/00, RÁDIO MOCIDADE FM LTDA. PROCESSO 53740.000766/00, RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA. PROCESSO 53740.000765/00, RAINHA FM LTDA. PROCESSO 53740.000783/00, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME PROCESSO 53740.000748/00 E TELEVISÃO GUARARAPES LTDA. PROCESSO 53740.000754/00. **MANDIRITUBA/PR:** FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000759/00, J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53740.000776/00, MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000758/00, PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000752/00, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME PROCESSO 53740.000748/00 E TELEVISÃO GUARARAPES LTDA. PROCESSO 53740.000754/00. **MANOEL RIBAS/PR:** F.M. ALTA CAMPINA LTDA. PROCESSO 53740.000779/00, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000759/00, MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000758/00, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA. PROCESSO 53740.000774/00, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME PROCESSO 53740.000748/00 E TELEVISÃO GUARARAPES LTDA. PROCESSO 53740.000754/00. **MARIÓPOLIS/PR:** CLEVELAND FM LTDA. PROCESSO 53740.000781/00, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000759/00, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIOPOLIS LTDA. PROCESSO 53740.000762/00, SISTEMA DE RÁDIO FM MARIOPOLIS LTDA. PROCESSO 53740.000760/00 E TELEVISÃO GUARARAPES LTDA. PROCESSO 53740.000754/00. **MATELÂNDIA/PR:** PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, RÁDIO CAPELISTA LTDA. PROCESSO 53740.000751/00, RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA. PROCESSO 53740.000773/00, RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELANDIA LTDA. PROCESSO 53740.000772/00, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA. PROCESSO 53740.000750/00 E SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53740.000784/00. **MATINHOS/PR:** FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000759/00, FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT PROCESSO 53740.000778/00, MATINHOS RÁDIO DIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53740.000775/00, PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000752/00, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000757/00, RÁDIO CAPELISTA LTDA. PROCESSO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

Fls.: 72
Rubrica:

53740.000751/00, RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA. PROCESSO 53740.000769/00, RÁDIO FM TOTAL LTDA. PROCESSO 53740.000768/00, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME PROCESSO 53740.000748/00, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA. PROCESSO 53740.000754/00 E TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA. PROCESSO 53740.000749/00. **MISSAL/PR:** RÁDIO CAPELISTA LTDA. PROCESSO 53740.000751/00, RÁDIO FM MINUANO LTDA. PROCESSO 53740.000771/00, RÁDIO FM MISSAL LTDA. PROCESSO 53740.000770/00, RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA. PROCESSO 53740.000750/00 E SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53740.000784/00. **(III)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E PÚBLICO PRESENTE. **(IV)** NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 10:20 H (DEZ HORAS E VINTE MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

FOLHA Nº 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
FL. 19

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 090 I 2000 – SSR/MC

SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 7/3/2005

SERVIÇO: Freqüência Modulada (FM)

LOCALIDADES: Mandaguaçu, Mandirituba, Manoel Ribas, Marilópolis, Matelândia, Matinhos e Missal, no Estado do Paraná.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Luiz Antonio Coelho Romero	1.681.356 - PR	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

M. das Comunicações
Fls.: 121
Rubrica:
CONJUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19/12/11

Memo nº 384/2005/CONJUR-MC

Em 14 de novembro de 2005.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 058646/2005-65
SEADM/DIORG/GAB/CONJUR
23/11/2005-16:55

Ao Senhor Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Devolução de processos de concorrências para abertura de prazo para impugnação de recursos

Referente às concorrências: 090/2000; 090/2001; 121/2001; 123/2001.

1. Compulsando-se os autos dos processos das concorrências públicas em epígrafe, constata-se que houve recursos de licitantes contra habilitação de outras empresas, sem que, entretanto, fosse dada oportunidade às recorridas para manifestação acerca dos recursos interpostos.

2. Tal omissão fere os princípios do contraditório e da ampla defesa previstos art. 5º, LV, da Constituição Federal, vez que os recurso interpostos foram julgados sem que às empresas recorridas – legitimamente interessadas na improcedência dos argumentos das recorrentes – fossem abertas as vias para que pudessem se pronunciar sobre os termos apresentados nos recursos, os quais pugnam pela inabilitação das licitantes.

3. Ademais, prevêem os próprios instrumentos convocatórios dos citados certames, que, "interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis".

4. Na mesma esteira, seguem os termos do art. 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93, aplicada ao caso, inclusive, por força de disposição expressa dos editais.

MC - 026 Comunicações - CONJUR
Fls.: 122
Rubrica:

5. Por fim, e no mesmo sentido, cumpre citar a **NOTA/MC/CONJUR/BMF/Nº 1211 – 2.22 / 2003**, de 15 de dezembro de 2003 (em anexo), em que se enfrenta a presente questão, valendo transcrever o item 5 do referido opinativo:

> "2º Passo: Na mesma decisão que determina o processamento do recurso e os efeitos em que é recebido, deverá o Presidente da Comissão de Licitação determinar a intimação dos licitantes, que poderão manifestar-se no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação dos concorrentes certificar nos autos tal fato".

6. Da maneira como se apresenta a análise dos recursos, restou suprimido o direito de as empresas recorridas apresentarem suas razões contra a inabilitação, nos termos propostos pelas recorrentes.

7. Ante o exposto, remeto os autos à Comissão Especial de Licitação, com o fito de que seja concedida às empresas recorridas a oportunidade de impugnarem os recursos apresentados, de modo que seja efetivamente estabelecido o contraditório nos recursos. Após o cumprimento dessa diligência, deve a Comissão de Licitação proferir nova decisão dos recursos e, ato contínuo, encaminhar os autos a esta Consultoria Jurídica, para exame e parecer conclusivo.

Atenciosamente,

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 04

123

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 122 .
Nº desta folha : 123 .
Nºs das demais folhas juntadas : 124 a 125 .

Brasília, 29 de novembro de 2005.

JOSÉ ADILSON B. TORQUATO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

M. das Comunicações - CONJUR - Fls.: 126 Rubrica:
M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 124 Rubrica:

NOTA/MC/CONJUR/BMF/Nº 1211 - 2.22 / 2003

PROCESSO N.º: 53790.000415/00

ASSUNTO: Procedimento Recursal à luz da Lei n.º 8.666/93.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 04

1. O Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação, por meio do memorando n.º 190/2003/SSCE/MC, encaminhou a este Órgão de Execução da Advocacia Geral da União o Processo n.º 53790.000415/00, colimando a apreciação do recurso interposto pela empresa **PICCININI & LUCCA LTDA.**

2. Contudo, olhos postos no bojo dos autos, constata-se o não cumprimento do procedimento recursal delineado no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, bem como do edital de concorrência 099/2000.

3. Isto posto, passamos a discriminar as etapas a serem seguidas para atendimento do disposto na Lei n.º 8.666/93 a respeito do trâmite recursal.

4. 1º Passo: Exarar decisão recebendo ou não o recurso, de forma motivada, e dizendo em que efeitos ele será recebido, conforme inteligência do art. 109, parágrafo segundo da Lei n.º 8.666/93.

5. 2º Passo: Na mesma decisão que determina o processamento do recurso e os efeitos em que é recebido, deverá o Presidente da Comissão de Licitação determinar a intimação dos licitantes, que poderão manifestar-se no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação dos concorrentes certificar nos autos tal fato.

6. 3º Passo: Após a oitiva dos licitantes, a autoridade competente, o Presidente da Comissão de Licitação, deve analisar o recurso e as manifestações dos licitantes e posicionar-se quanto a eventual retratação da decisão.

7. 4º Passo: Não entendendo pela retratação, encaminhará o procedimento para a autoridade superior, "devidamente informado".

8. Não havendo retratação, subindo o recurso para apreciação da autoridade superior, antes da decisão desta, deve o processo passar neste Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, para análise e parecer.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

M. das Comunicações
Fls.: 125
Rubrica:
CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 247
Rubrica:

9. Posto isso, opino, preliminarmente, pelo cumprimento das etapas do procedimento recursal acima delineadas.

10. Rejeitados os recursos em sede de juízo de retratação e subindo para análise da autoridade superior, retornem estes autos a esta Consultoria Jurídica para parecer conclusivo.

À superior consideração.

Brasília, 15 de dezembro de 2003.

BRUNO MOREIRA FORTES
ADVOGADO DA UNIÃO

De acordo.
Em 17 / 12 / 2003

DANUSIA LUCINDA FARAGE DE GOUVEIA
Coordenadora Jurídica de Licitações e Contratos

De acordo. De ordem do Sr. Consultor Jurídico, encaminhe-se à Comissão Especial de Licitação.
Em 18 /12/2003

JORGE EUDES DO LAGO
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 19 / 12 / 03

126

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 125.
Nº desta folha : 126.
Nºs das demais folhas juntadas : 126 a 128.

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 19 / 5 / 06

Candidatos cujos nomes se iniciam pelas letras P a Z - "EMEF MARIA AMÉLIA RIBAS CAMPILONGO" - Rua José Veneza Monteiro, 41 - Jardim São João - Peruíbe - SP.
Para os inscritos na localidade base de Registro:
ESCOLA ESTADUAL DR FABIO BARRETO
Avenida Clara Gianotti de Souza, 257 - Centro
Para os inscritos na localidade base de Iguape
ESCOLA ESTADUAL PROFª VEIGA JÚNIOR
Avenida Adhemar de Barros, 8 - Centro
Para os inscritos na localidade base de Cajati:
ESCOLA ESTADUAL PROFª CELSO ANTONIO
Rua Alois, 40 - Centro

MARIA ERCÍLIA MOTA LIMA
Presidente da Comissão Organizadora
de Concurso Público

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000202

Comunicamos a todos a alteração da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 5000202 - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a prestação de serviços de mão-de-obra temporária, compreendendo uma média mensal de 125 (cento e vinte e cinco) trabalhadores temporários para a ECT na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, conforme especificação e demais condições previstas no edital e seus anexos. Download do edital e Acolhimento das Propostas no endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas em 17/02/2006 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 17/02/2006. O edital ora republicado encontra-se disponível a partir desta data, e substitui integralmente, e para todos os efeitos, o edital originalmente publicado. O aviso inicial desta licitação foi publicado no DOU nº 15, de 20/01/2006, Seção 3, pág. 79.

HÉLIO BUN
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000216

Objeto: Locação de 72 (setenta e dois) veículos automotores de passageiros, sem motorista, para serem utilizados por unidades da ECT na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, conforme especificação e demais condições previstas no edital e seus anexos. Dowload do Edital e Recebimento das Propostas no endereço: http://www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 15/02/2006 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 15/02/2006. Informações através do e-mail: geradpregao@correios.com.br, no horário de 08:30 às 16:30 horas.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5000022

A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em São Paulo Metropolitana, torna público o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 5000022 - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a contratação do Sistema de Climatização e Ventilação do Centro de Distribuição Leste da ECT, ocupando uma área de 13.500 m² no Condomínio Logístico Anhanguera, situado na Rodovia Anhanguera Km 15, Pirituba - São Paulo/SP, conforme Especificações Técnicas e demais condições fixadas no edital e seus anexos. Licitantes habilitadas: 1) Crystal Clear Controle da Poluição do Ar de Interiores Ltda., 2) Arclima Engenharia Ltda., 3) Frescar Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda., 4) Termsul Ar Condicionado Ltda., 5) Enthal Engenharia de Tratamento e Controle do Ar Ltda., 6) Diagrama Ar Condicionado Ltda. Licitantes inabilitadas: 1) Adriatic Service Peças e Serviços Ltda. Os autos do processo da licitação encontram-se franqueados à consulta por parte dos interessados.

HÉLIO BUN
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5000018

A Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, torna público o resultado de julgamento das propostas econômicas das licitantes habilitadas para a Tomada de Preços nº 5000018 (ENG) - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e programada, do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio instalado na unidade CTC Santo Amaro da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, situado na Rua Mário Lopes Leão nº 700 - Santo Amaro - São Paulo/SP, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e seus Anexos. licitantes desclassificadas: 1) "MPE Montagens e Projetos Especiais S/A": descumprimento do subitem 6.3 do edital; 2) "Hidelma Hidráulica Elétrica e Manutenção Ltda": descumprimento da alínea "d" do subitem 6.3 do edital. Licitante classificada: "Tecnyt Eletro Eletrônica Ltda", com seu valor global aferido de R$ 203.801,44 (duzentos e três mil, oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos). Os autos do processo encontram-se franqueados à consulta por parte dos interessados.

HÉLIO BUN
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) contra a habilitação, na(s) Concorrência(s) e respectiva(s) localidade(s)/serviço(s) indicado(s) nos Anexos.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 06 a 10 de fevereiro de 2006, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais impugnações.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais impugnações, seguirá conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO I

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	Recorrente
090/2001	GO	Itumbiara e Novo Gama.	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.

ANEXO II

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	Recorrente	Concorrente
090/2001	GO	Itumbiara	FM	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	R & C PRODUÇÕES LTDA.
090/2001	GO	Itumbiara	FM	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
121/2001	SC	Palhoça	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA.
121/2001	SC	Piçarras, Pomerode, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.
121/2001	SC	Piçarras, Pomerode, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.
121/2001	SC	Pomerode	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO PERIMBÓ LTDA.
121/2001	SC	São João Batista	FM	MORIÁ FM LTDA.	S.R.S. COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	SC	Piçarras	FM	MORIÁ FM LTDA.	IRIANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	SC	Piçarras	FM	RÁDIO TIMBÓ	IRIANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	SC	Palhoça	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	MORIÁ FM LTDA.
121/2001	SC	Rancho Queimado	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO REGIONAL LTDA.
121/2001	SC	Piçarras, Pomerode, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.
121/2001	SC	Piçarras, Pomerode, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.
121/2001	SC	Pomerode	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
121/2001	SC	Pomerode	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.
121/2001	SC	São João Batista	FM	MORIÁ FM LTDA.	SVS SISTEMA VALE DE COMUNICAÇÃO FM LTDA.
121/2001	SC	Rio dos Cedros	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	VERDE VALE FM LTDA.
121/2001	SC	Rio dos Cedros	FM	MORIÁ FM LTDA.	VERDE VALE FM LTDA.
121/2001	SC	Pomerode	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO ALTO VALE LTDA.
121/2001	SC	Palhoça e Piçarras	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	SC	Piçarras	FM	MORIÁ FM LTDA.	DÍCANTO COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	SC	Piçarras	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	DÍCANTO COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	SC	Rancho Queimado	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO FM LEÃO DE JUDÁ LTDA.
121/2001	SC	São João Batista	FM	MORIÁ FM LTDA.	RHEMA COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	SC	Palhoça	FM	MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
121/2001	SC	Palhoça	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.
121/2001	SC	Palhoça e Rancho Queimado	FM	MORIÁ FM LTDA.	LONII SOCIEDADE DE RÁDIO LTDA.
121/2001	SC	Palhoça	FM	MORIÁ FM LTDA.	PHD COMÉRCIO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
121/2001	SC	Pomerode, Rancho Queimado e Rodeio	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TOP LTDA.
121/2001	SC	Pomerode, Rancho Queimado e Rodeio	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO TOP LTDA.
121/2001	SC	Piçarras, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	FM	MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	SC	Piçarras, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e São João Batista	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	SC	Palhoça	FM	MORIÁ FM LTDA.	RADIO UNIVERSAL LTDA.
121/2001	SC	Pomerode	FM	RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RIGOTTI & BECKER COMUNICAÇÕES LTDA.
121/2001	SC	Palhoça	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.
121/2001	SC	Palhoça	FM	MORIÁ FM LTDA.	PALHOÇA RADIODIFUSÃO LTDA.
121/2001	SC	Palhoça	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	PALHOÇA RADIODIFUSÃO LTDA.
123/2001	SC	Chapecó	FM	MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
123/2001	SC	Chapecó	FM	MORIÁ FM LTDA.	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.
123/2001	SC	Chapecó	FM	MORIÁ FM LTDA	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Chapecó	FM	MORIÁ FM LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Chapecó	FM	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.
123/2001	SC	Chapecó	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 06

123/2001	SC	Chapecó	FM	MORIÁ FM LTDA.	MEIO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Chapecó	FM	MORIÁ FM LTDA.	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Chapecó	FM	A.A.S SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Chapecó	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO MORENA FM DE XAXIM LTDA.
123/2001	SC	Chapecó	FM	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MORENA FM DE XAXIM LTDA.
123/2001	SC	Chapecó	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	MORIÁ FM LTDA.
123/2001	SC	Chapecó e Joinville (Pirabeiraba)	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.
123/2001	SC	Chapecó e Joinville (Pirabeiraba)	FM	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.
123/2001	SC	Chapecó, Ilhota, Iomere, Ipuaçu, Itá, Joinville (Pirabeiraba), Lontras, Matos Costa e Nova Veneza.	FM	MORIÁ FM LTDA.	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Chapecó, Joinville (Pirabeiraba) e Lontras	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM S/C LTDA.
123/2001	SC	Ilhota	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO VIRTUAL FM LTDA.
123/2001	SC	Ilhota	FM	MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Ilhota	FM	MORIÁ FM LTDA.	GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Ilhota	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TRANSLÍDER FM - VALE DO ITAJAÍ LTDA.
123/2001	SC	Iomere	FM	MORIÁ FM LTDA.	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Ipuaçu	FM	MORIÁ FM LTDA.	COLINA SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Ipuaçu	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO GERAL FM LTDA.
123/2001	SC	Ipuaçu	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO IPUAÇU FM LTDA.
123/2001	SC	Ipuaçú	FM	MORIÁ FM LTDA.	IPUAÇU - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
123/2001	SC	Itá	FM	MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
123/2001	SC	Itá	FM	MORIÁ FM LTDA.	HECKLER & OLDONI SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
123/2001	SC	Itá	FM	MORIÁ FM LTDA.	PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Itá	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.
123/2001	SC	Joinville (Pirabeiraba)	FM	C & S COMUNICAÇÃO LTDA.	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Joinville (Pirabeiraba)	FM	MORIÁ FM LTDA.	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Joinville (Pirabeiraba)	FM	MORIÁ FM LTDA.	REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Joinville (Pirabeiraba)	FM	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Joinville (Pirabeiraba)	FM	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	PHILADÉLFIA COMUNICAÇÕES LTDA.
123/2001	SC	Joinville (Pirabeiraba)	FM	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM S/C LTDA.
123/2001	SC	Joinville (Pirabeiraba)	FM	C&S COMUNICAÇÃO LTDA.	MORIÁ FM LTDA.
123/2001	SC	Joinville (Pirabeiraba) e Nova Veneza	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA.
123/2001	SC	Lontras	FM	MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO ALTO VALE LTDA.
123/2001	SC	Lontras	FM	MORIÁ FM LTDA.	LTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
123/2001	SC	Matos Costa	FM	MORIÁ FM LTDA.	FM RADIOTTO LTDA.
123/2001	SC	Nova Veneza	FM	MORIÁ FM LTDA.	BORUSSIA FM LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) contra habilitação de terceiros, na Concorrência e respectiva(s) localidade(s)/serviço(s) indicado(s) no Anexo Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 06 a 10 de fevereiro de 2006, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais impugnações.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais impugnações, seguirá conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2006.
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO ÚNICO

Conc. N.º SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Concorrente
090/2000	PR	Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO
090/2000	PR	Mandaguaçu, Mandirituba e Matinhos.	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçu, Mandirituba e Matinhos.	FM	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçu, Mandirituba e Matinhos.	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçu, Mandirituba e Matinhos.	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Matelândia, Mariópolis e Missal.	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Matelândia, Mariópolis e Missal.	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Matelândia, Mariópolis e Missal.	FM	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Matelândia, Mariópolis e Missal.	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Matelândia, Mariópolis e Missal.	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Matelândia, Mariópolis e Missal.	FM	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Matelândia, Mariópolis e Missal.	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Matelândia, Mariópolis e Missal.	FM	CLEVELAND FM LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Manoel Ribas	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SBR COMUNICÕES LTDA.
090/2000	PR	Manoel Ribas	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SBR COMUNICÕES LTDA.
090/2000	PR	Mariópolis	FM	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçu, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis e Matinhos.	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçu, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis e Matinhos.	FM	CLEVELAND FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçu, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis e Matinhos.	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçu, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis e Matinhos.	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçu, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis e Matinhos.	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
090/2000	PR	Missal	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
090/2000	PR	Missal	FM	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
090/2000	PR	Missal	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
090/2000	PR	Missal	FM	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM MINUANO LTDA.
090/2000	PR	Missal	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM MINUANO LTDA.
090/2000	PR	Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis, Matelândia e Matinhos.	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis, Matelândia e Matinhos.	FM	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis, Matelândia e Matinhos.	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis, Matelândia e Matinhos.	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis, Matelândia e Matinhos.	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 06

090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis, Matelândia e Matinhos.	FM	CLEVELAND FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis, Matelândia e Matinhos.	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Matelândia e Missal.	FM	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.
090/2000	PR	Matelândia e Missal.	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.
090/2000	PR	Matelândia	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA.
090/2000	PR	Matelândia	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA.
090/2000	PR	Matelândia, Matinhos e Missal.	FM	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CAPELISTA LTDA.
090/2000	PR	Matelândia, Matinhos e Missal.	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	RÁDIO CAPELISTA LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis e Matinhos.	FM	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis e Matinhos.	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis e Matinhos.	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis e Matinhos.	FM	CLEVELAND FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis e Matinhos.	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis e Matinhos.	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Manoel Ribas	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	FM ALTA CAMPINA LTDA.
090/2000	PR	Manoel Ribas	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	FM ALTA CAMPINA LTDA.
090/2000	PR	Manoel Ribas	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM ALTA CAMPINA LTDA.
090/2000	PR	Manoel Ribas	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	FM ALTA CAMPINA LTDA.
090/2000	PR	Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
090/2000	PR	Mandaguaçú	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.
090/2000	PR	Mariópolis	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CLEVELAND FM LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis e Matinhos.	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis e Matinhos.	FM	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis e Matinhos.	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis e Matinhos.	FM	CLEVELAND FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis e Matinhos.	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis e Matinhos.	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
090/2000	PR	Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA.
090/2000	PR	Mariópolis	FM	CLEVELAND FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA.
090/2000	PR	Mariópolis	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA.
090/2000	PR	Mariópolis	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA.
090/2000	PR	Matelândia	FM	RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA.	RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA.
090/2000	PR	Matelândia	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú	FM	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú	FM	CLEVELAND FM LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	RAINHA FM LTDA.
090/2000	PR	Mariópolis	FM	CLEVELAND FM LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO FM MARIÓPOLIS LTDA.
090/2000	PR	Mariópolis	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO FM MARIÓPOLIS LTDA.
090/2000	PR	Mariópolis	FM	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO FM MARIÓPOLIS LTDA.
090/2000	PR	Matinhos, Mandirituba, Manoel Ribas e Mandaguaçú.	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA	ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA.-ME
090/2000	PR	Matinhos, Mandirituba, Manoel Ribas e Mandaguaçú.	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA.-ME
090/2000	PR	Matinhos, Mandirituba, Manoel Ribas e Mandaguaçú.	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA.-ME
090/2000	PR	Matinhos, Mandirituba, Manoel Ribas e Mandaguaçú.	FM	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA.-ME
090/2000	PR	Matinhos, Mandirituba, Manoel Ribas e Mandaguaçú.	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA.-ME
090/2000	PR	Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM TOTAL LTDA.
090/2000	PR	Matinhos	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	MATINHOS RÁDIO DIFUSÃO LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090/2000	PR	Mandaguaçú	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 138/2001

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2006.
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Localidade de Itápolis/SP.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53830.000572/02	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ANTONELLI E ALVES LTDA.	FM	98,846	99,885
53830.000555/02	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	98,254	99,825
53830.000571/02	SISTEMA ERRE 5 DE COMUNICAÇÃO SOCIEDADE LTDA.	FM	97,932	99,793
53830.000573/02	L.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	97,563	99,756
53830.000552/02	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ITAPOLITANA LTDA.	FM	97,525	99,753
53830.000570/02	RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.	FM	97,076	99,708
53830.000556/02	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	97,009	99,701
53830.000554/02	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP	FM	96,093	99,609
53830.000569/02	RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.	FM	95,509	99,551
53830.000578/02	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA. - ME	FM	93,057	99,306
53830.000575/02	RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	87,674	98,767
53830.000563/02	RÁDIO 820 LTDA.	FM	87,505	98,751
53830.000560/02	RÁDIO 1030 LTDA.	FM	87,491	98,749
53830.000559/02	RÁDIO LGT LTDA.	FM	87,490	98,749
53830.000561/02	RÁDIO 810 LTDA.	FM	87,490	98,749
53830.000562/02	RÁDIO 630 LTDA.	FM	87,490	98,749
53830.000580/02	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	65,173	96,517

Localidade de Leme/SP.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53830.000556/02	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	95,358	99,536
53830.000553/02	WCC COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	95,218	99,522
53830.000568/02	RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.	FM	94,859	99,486
53830.000577/02	RÁDIO BANDEIRA LTDA.	FM	93,846	99,385
53830.000563/02	RÁDIO 820 LTDA.	FM	86,330	98,633
53830.000575/02	RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	84,578	98,458
53830.000560/02	RÁDIO 1030 LTDA.	FM	83,606	98,361
53830.000561/02	RÁDIO 810 LTDA.	FM	83,606	98,361
53830.000559/02	RÁDIO LGT LTDA.	FM	83,605	98,361
53830.000562/02	RÁDIO 630 LTDA.	FM	83,605	98,361
53830.000580/02	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	56,018	95,602

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 4

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53240.000751/00 a documentação a seguir constituída de 08 folhas, que assim numerei: 130 a 137

Data: 14/04/09
Nome: Torquato
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: MATELÂNDIA - ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO Nº 025/2009

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2009, às 15h:40 (quinze horas e quarenta minutos), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC n.º 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **"Resultado da Proposta Técnica Lote- 6"** relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **MATELÂNDIA/PR**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** Leitura dos documentos denominados - **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D.G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

Publicado no DOU de 13/04/2009.

Fls. 131
Rubrica

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 090/2000				
PR Matelândia				
FM				
RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA	53740.000750/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO CAPELISTA LTDA	53740.000751/00	A	100.000	Classificada
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000757/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELANDIA LTDA.	53740.000772/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA.	53740.000773/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53740.000784/00	A	100.000	Classificada

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 132
Rubrica

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: MATINHOS - ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO Nº 026/2009

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2009, às 15h:50 (quinze horas e cinquenta minutos), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC n.º 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **"Resultado da Proposta Técnica Lote- 6"** relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **MATINHOS/PR**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** Leitura dos documentos denominados - **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D.G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

Publicado no DOU de 13/04/2009.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Fls. 133
Rubrica

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 090/2000				
PR Matinhos				
FM				
RÁDIO CAPELISTA LTDA	53740.000751/00	A	100.000	Classificada
PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000752/00	A	100.000	Classificada
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA	53740.000754/00	A	100.000	Classificada
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000757/00	A	100.000	Classificada
MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	53740.000758/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO FM TOTAL LTDA.	53740.000768/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA	53740.000769/00	A	76.000	Classificada
MATINHOS RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	53740.000775/00	A	100.000	Classificada
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	53740.000748/00	A	100.000	Classificada
TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA.	53740.000749/00	A	100.000	Classificada

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 6 / 00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 134

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: MISSAL - ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO Nº 027/2009

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2009, às 16h:00 (dezesseis horas), na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, na sobreloja do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC n.º 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **"Resultado da Proposta Técnica Lote- 6"** relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de **MISSAL/PR**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** Leitura dos documentos denominados - **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D.G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Publicado no DOU de 13/04/2009.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Fls. 135

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 090/2000				
PR Missal				
FM				
RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA	53740.000750/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO CAPELISTA LTDA	53740.000751/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO FM MISSAL LTDA.	53740.000770/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO FM MINUANO LTDA.	53740.000771/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53740.000784/00	A	100.000	Classificada

Eriko M. Domenici
CEL - MC

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

EXTRATOS DE DOAÇÃO

Nº 35/2008
Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJ/MF nº 00394544/0025-52.
Donatário: Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso/MT CNPJ/MF nº 03507415/0002-25. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando a estruturação da Unidade de Respostas Rápidas aos Surtos e Emergências em Saúde Pública - URR, Processo nº 25000.059326/2007-59, Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e Augustinho Moro, pelu Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso/MT. Data de Assinatura: 12.09.2008.

Nº 11/2008
Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJ/MF nº 00394544/0025-52.
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM. CNPJ/MF nº 04628335/0001-00. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM, Processo nº 25209008752/2007-98, Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e MARIO TOMAZ LITAIFF, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES. Data de Assinatura: 17.11.2008.

Nº 18/2008
Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJ/MF nº 00394544/0025-52.
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM. CNPJ/MF nº 15811318/0001-20. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM, Processo nº 25209008752/2007-98, Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM Datu de Assinatura: 26.11.2008.

Nº 21/2008
Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJ/MF nº 00394544/0025-52.
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM. CNPJ/MF nº 04247441/0001-43. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM, Processo nº 25209008752/2007-98, Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM. Data de Assinatura: 17.11.2008.

Nº 40/2008
Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJ/MF nº 00394544/0025-52.
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM. CNPJ/MF nº 04011805/0001-00. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM, Processo nº 25209008752/2007-98, Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e SAUL NUNES BEMERGUY, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM. Data de Assinatura: 17.11.2008.

Nº 06/2008
Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJ/MF nº 00394544/0025-52.
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA.. CNPJ/MF nº 63451363/0001-63. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM, Processo nº 25209008752/2007-98, Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e RAIMUNDO NONATO COSTA NETO, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA. Data de Assinatura: 08.07.2008.

Nº 05/2008
Doador: MS/SVS/Instituto Evandro Chagas, CNPJ/MF nº 00394544/0025-52.
Donatário: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO/MT. CNPJ/MF nº 03507415/0002-25. Objeto: Doação de bens com encargos da Secretaria de Vigilância em Saúde, visando atender o Programa Nacional para Controle da Malária - PNCM, Processo nº 25209008752/2007-98, Signatários: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, IEC/SVS/MS e AUGUSTINHO MORO, pela SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO/MT. Data de Assinatura: 17.12.2008.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 11/2009

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 16/03/2009 . OBJETO: PREGAO ELETRONICO Aquisição de bolsas em lona padrão FUNASA de cor amarela, destinado as equipes técnicas das Seções Cientificas do Instituto Evandro Chagas, para utilização nas viagens à campo visando a coleta de dados. Novo Edital: 13/04/2009 das 08h00 às 11h30 e d13h00 às 16h30 . Endereço: Rod Br 316, Km 07, Ananindeua-PA Levilândia - ANANINDEUA - PA Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/04/2009, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO
Membro da Equipe de Apoio

(SIDEC - 09/04/2009)

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2009

Torno público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico 05/2009, do IEC/SVS/MS, cujas empresas vencedoras foram: 1.W.J. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (item 2) = R$ 3.949,50; 2. COMERCIAL MGD LTDA (Item 1) = R$ 24.399,97. Valor global da Ata = R$ 28.349,47.

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE
Pregoeiro

(SIDEC - 09/04/2009)

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2009/CBTU-STU/BH

Objeto: Aquisição de óleo hidráulico,óleo lubrificante e graxa. Comunicamos a todos os interessados que o Lote 1 e 2 do pregão eletrônico em epígrafe foram adjudicados à empresa DSPM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA pelo valor global de R$33.225,00 (Trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais) e à empresa ELETRO PEÇAS ZEQUINHA LTDA pelo valor global de R$7.778,56 (Sete mil, setecentos e setenta e oito reais, cinquenta e seis centavos) respectivamente, sendo o resultado homologado pelo Sr. Superintendente.

HENRIQUE GUIMARÃES SAMPAIO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2009/CBTU/STU-REC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOBRESSALENTES COMPONENTES ELETRÔNICOS E CABOS MULTICONTATO PARA LABORATÓRIO. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, as Empresas: WATT DO BRASIL COM. ELETRONICA LTDA, para o Lote I, no valor t otal de R$ 35.999,92 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), e BÚSSOLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para o lote II, no valor total de R$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais)

SÉRGIO ROBERTO SOARES PEREIRA
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01.120.036/2008-A
Primeiro Termo Aditivo firmado com E-21 AGÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Aditar o contrato originário para alterar a redação da cláusula 8.1.3, onde se lê "85% dos valores previstos...", leia-se "15% dos valores previstos...".
Processo Administrativo n.º 1156/2008
Assinatura: 30/03/2008

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2009
Menor Preço

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o recebimento dos envelopes referente licitação em epígrafe, e abertura do ENVELOPE nº 1 da qualificação no dia 14 de maio de 2009, às 09:30 hs, no auditório, 5º andar, Prédio Administrativo da Trensurb, sito à Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, Porto Alegre/RS. OBJETO: Manutenção da Via Permanente. O Edital poderá ser obtido no site www.trensurb.gov.br. Processo: 0070/2009.

CONCORRÊNCIA Nº 7/2009
Menor Preço

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o recebimento dos envelopes referente licitação em epígrafe, e abertura do ENVELOPE nº 1 da qualificação no dia 13 de maio de 2009, às 09:30 hs, no auditório, 5º andar, Prédio Administrativo da Transurb, sito à Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, Porto Alegre/RS. OBJETO: Manutenção Predial, Instalações Elétricas, Hidráulicas e Sanitárias. O Edital poderá ser obtido no site www.trensurb.gov.br. Processo: 0030/2009.

Porto Alegre, 7 de abril de 2009.
ROBERTO GODOLPHIN COSTA
Presidente da CPL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Empresa de Comunicação PRM Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Santos, Estado de São Paulo. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 30 de março de 2009 . Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Gilberto Gomes Mansur - Diretor Presidente da Empresa de Comunicação PRM Ltda.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e SAT - Sistema A Tribuna de Comunicação Santos Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Santos, Estado de São Paulo. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 30 de março de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Roberto Clemente Santini - Diretor Superintendente do SAT - Sistema A Tribuna de Comunicação Santos Ltda.

RESULTADO DA ANÁLISE DE PROPOSTA TÉCNICA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º , da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 9 de abril de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
FLS. 19

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC, Localidade de Mandaguaçu/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000748/00	100.000	CLASSIFICADA
TELEVISAO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	100.000	CLASSIFICADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICACOES LTDA.	FM	53740.000757/00	100.000	CLASSIFICADA
MELLO E BRUNO COMUNICAÇAO E PARTICIPACOES LTDA.	FM	53740.000758/00	100.000	CLASSIFICADA
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA.	FM	53740.000759/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	FM	53740.000765/00	100.000	CLASSIFICADA
RADIO MOCIDADE FM LTDA.	FM	53740.000766/00	100.000	CLASSIFICADA
RADIO MASTER FM LTDA.	FM	53740.000767/00	100.000	CLASSIFICADA
ESTUDIO OMNY7 DE COMUNICACOES LTDA.	FM	53740.000780/00	100.000	CLASSIFICADA
RAINHA FM LTDA.	FM	53740.000783/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC, Localidade de Mandirituba/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000748/00	100.000	CLASSIFICADA
PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000752/00	100.000	CLASSIFICADA
TELEVISAO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	100.000	CLASSIFICADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICACOES LTDA.	FM	53740.000757/00	100.000	CLASSIFICADA
MELLO E BRUNO COMUNICAÇAO E PARTICIPACOES LTDA.	FM	53740.000758/00	100.000	CLASSIFICADA
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA.	FM	53740.000759/00	100.000	CLASSIFICADA
J.H.M. RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53740.000776/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC, Localidade de Manoel Ribas/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000748/00	100.000	CLASSIFICADA
TELEVISAO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	100.000	CLASSIFICADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICACOES LTDA.	FM	53740.000757/00	100.000	CLASSIFICADA
MELLO E BRUNO COMUNICAÇAO E PARTICIPACOES LTDA.	FM	53740.000758/00	100.000	CLASSIFICADA
RADIO CORAÇAO DO PARANA LTDA.	FM	53740.000774/00	100.000	CLASSIFICADA
F.M. ALTA CAMPINA LTDA.	FM	53740.000779/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC, Localidade de Mariópolis/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
TELEVISAO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	100.000	CLASSIFICADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICACOES LTDA.	FM	53740.000757/00	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RADIO FM MARIOPOLIS LTDA.	FM	53740.000760/00	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO MARIOPOLIS LTDA.	FM	53740.000762/00	100.000	CLASSIFICADA
CLEVELAND FM LTDA.	FM	53740.000781/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC, Localidade de Matelândia/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	FM	53740.000750/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000751/00	100.000	CLASSIFICADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELANDIA LTDA.	FM	53740.000772/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA.	FM	53740.000773/00	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000784/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC, Localidade de Matinhos/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000748/00	100.000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA.	FM	53740.000749/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000751/00	100.000	CLASSIFICADA
PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000752/00	100.000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	100.000	CLASSIFICADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	100.000	CLASSIFICADA
MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM TOTAL LTDA.	FM	53740.000768/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA.	FM	53740.000769/00	76.000	CLASSIFICADA
MATHINHOS RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000775/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2000-SSR/MC, Localidade de Missal/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	FM	53740.000750/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000751/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM MISSAL LTDA.	FM	53740.000770/00	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM MINUANO LTDA.	FM	53740.000771/00	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000784/00	100.000	CLASSIFICADA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO SAD Nº 11/2009 ANATEL

Data de Assinatura: 07/04/2009; Contratada: PLANALTO SERVICE LTDA; Vigência: 07/04/2009 a 06/04/2010; Objeto: prestação de serviços de apoio administrativo às atividades institucionais; Fundamento Legal: Lei nº 9.472/97, Regulamento de Contratações da Anatel (Resolução nº 005), publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998, Lei nº 8.666/93, Termo de Ajuste de Conduta nº 0068/2007, firmado em 07/11/2007 entre a Anatel e o Ministério Público do Trabalho; Valor do Contrato: R$ 2.192.410,28; Processo nº 53500.029808/2008.

GERÊNCIA DE MATERIAIS E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 25/2008

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0001-12, torna público que realizará o Pregão Amplo em 29/04/2009, às 9 horas, cujo objeto é a prestação de Serviços de Seguros para o Conjunto Sede, em Brasília, Estação de Radiomonitoragem (RENAR) em Sobradinho (DF), bem como para os Escritórios Regionais e Unidades Operacionais em todo o território nacional. O Edital estará disponível a partir de 13/04/2009 no Edifício Sede da Anatel, SAUS Quadra 06, Bloco "H", 3º andar, das 9 às 11 e das 15 às 17 horas e no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br. seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - de aquisição/alienação.

ALENCASTRO GUIMARÃES DE BRITO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Fica a entidade abaixo relacionada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pelos correios, e por se encontrar em local incerto e não sabido, NOTIFICADA pelo presente edital, conforme art. 65, parágrafo único do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270/01, da Decisão de Arquivamento exarada no respectivo Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações: RÁDIO COMUNITÁRIA PEDRA PRETA, CNPJ nº 03.084.727/0001-92, PADO nº 53545.000062/2003, Despacho de Arquivamento nº 318/2009, exarado pelo Gerente Regional do Escritório de Goiás, em 15 de janeiro de 2009, por consumação de prescrição intercorrente nos autos. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ECOLÓGICA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - ACEC, CNPJ nº 03.139.017/0001-12, PADO nº 53545.000121/2003, Despacho de Arquivamento nº 574/2009, exarado pelo Gerente Regional do Escritório de Goiás, em 26 de janeiro de 2009, por consumação de prescrição intercorrente nos autos. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE PEDRA PRETA, CNPJ nº 04.168.342/0001-76, PADO nº 53545.000061/2003, Despacho de Arquivamento nº 290/2009, exarado pelo Gerente Regional do Escritório de Goiás, em 14 de janeiro de 2009, por consumação de prescrição intercorrente nos autos. JOSÉ ROBERTO MACHADO, CPF nº 059.198.006-15, PADO nº 53545.000231/2002, Despacho de Arquivamento nº 576/2009, exarado pelo Gerente Regional do Escritório de Goiás, em 26 de janeiro de 2009, por consumação de prescrição intercorrente nos autos. ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENCIONITAS E IDOSOS DE TAPURAH E REGIÃO, CNPJ nº 04.505.544/0001-66, PADO nº 53545.000063/2003, Despacho de Arquivamento nº 306/2009, exarado pelo Gerente Regional do Escritório de Goiás, em 15 de janeiro de 2009, por consumação de prescrição intercorrente nos autos.

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), tendo em vista a impossibilidade de notificação pelos correios e por se encontrarem em local incerto e não sabido, NOTIFICADOS (AS) pelo presente edital, conforme art. 65, parágrafo único do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações aprovado pela Resolução n.º 270/01, da Sanção de Multa aplicada, e, caso queirum, apresentem recurso administrativo nos termos do artigo 82, § 5º, do mesmo diploma legal: AILTON JOSÉ JORGHE MENDES, CPF nº 642.635.841-04, PADO nº 53542.001173/2006, por executar Serviço Rádio do Cidadão, sem autorização, na cidade de Anápolis/GO, em infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal aplicáveis. LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS, CPF nº 219.968.571-34, PADO nº 53545.002153/2006, por executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, sem autorização, na cidade de Querência/MT, em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16.07.1997, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal aplicáveis. ENIVALDO EURÍPEDES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 280.505.411-34, PADO nº 53542.000701/2004, por executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, sem autorização, na cidade de Santa Terezinha de Goiás/GO, em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16.07.1997, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal aplicáveis.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 22/2008-ER07 (UO7.2)

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com Escritório Regional em Goiás, sito à Rua 13, nº 618, Setor Marista, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0010-03, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de pregão amplo presencial no dia 27 de abril de 2009, na cidade de Campo Grande-MS, às 09h00 (horário local), cujo objeto é a aquisição com instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, de acordo com as quantidades, condições, características técnicas e garantias indicadas no Anexo I (especificações técnicas - condições de contratação) para atender a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso do Sul (UO7.2), que estará à disposição dos in-

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53740.000751/00 a documentação a seguir constituída de 01 (uma) folhas, que assim numerei: 138

Data: 07 / 05 / 09

Nome:

Assinatura:

Fls. 138
Rubrica

necimento de materiais, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 19 de maio de 2009 até às 13:00 horas no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8115 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0683/2009

Porto Alegre, 6 de maio de 2009.
JAIR BERNARDO CORRÊA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 25 de maio de 2009, às 08:30 horas, se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09:00 horas terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de material hidráulico, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 25 de maio de 2009 até às 08:00 horas no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0641/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 22 de maio de 2009, às 08:30 horas, se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09:00 horas terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de gaxeta, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 22 de maio de 2009 até às 08:00 horas no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1002/2008.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 26 de maio de 2009, às 08:30 horas, se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09:00 horas terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de cabos e fios, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 26 de maio de 2009 até às 08:00 horas no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0649/2009.

Porto Alegre, 6 de maio de 2009.
NARA JOYCE CORREA OLINTO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 19 de maio de 2009, às 13:30 horas, se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 14:00 horas terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de banho preparado para detecção de trincas, marcador esferográfico e filme translaser poliéster, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 19 de maio de 2009 até às 13:00 horas no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0631/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 20 de maio de 2009, às 08:30 horas, se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09:00 horas terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de materiais conforme desenho, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 20 de maio de 2009 até às 08:00 horas no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0661/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 21 de maio de 2009, às 08:30 horas, se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09:00 horas terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de anéis, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Data limite para recebimento de propostas: 21 de maio de 2009 até às 08:00 horas no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0653/2009.

Porto Alegre, 6 de maio de 2009.
JAIR BERNARDO CORRÊA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e TV Vale do Paraíba S.A.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 22 de abril de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e José Bonifácio Brasil de Oliveira - Diretor Presidente da TV Vale do Paraíba S.A..

PARTES: União e TV Taubaté S.A.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Taubaté, Estado de São Paulo. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 22 de abril de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Roberto Buzzoni de Oliveira - Diretor da TV Taubaté S.A.

PARTES: União e TV Rádio Clube de Teresina S/A.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Teresina, Estado do Piauí. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 22 de abril de 2009 . Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Segismundo Ferreira de Alencar - Procurador da TV Rádio Clube de Teresina S/A.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que realizará sessão específica para a abertura do(s) invólucro(s) contendo a Proposta de Preço da proponente SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidade(s)	UF
14/05/2009	14:15	064/2000	Alto Rio Doce.	MG

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca as empresas arroladas no processo administrativo 53000.057276/2008-91, a se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias acerca dos documentos juntados às fls. 753/1122, bem como a respeito da decisão de fls. 1123/1125, conforme anexo único.
Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Licitante(s)
RÁDIO 1030 LTDA.
RÁDIO 1010 LTDA.
RÁDIO 850 LTDA.
RÁDIO 820 LTDA.
RÁDIO 810 LTDA.
RÁDIO 790 LTDA.
RÁDIO 630 LTDA.
RÁDIO 541 LTDA.
RÁDIO LGT LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
14/05/2009	14h30	090/2000	Mandaguaçu, Mandirituba, Manoel Ribas, Mariópolis, Matelândia, Matinhos e Missal.	PR

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
13/05/2009	14h30	148/2001	Alegre e Nova Venécia.	ES

Brasília - DF, 6 de maio de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA

A Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público o(s) resultado(s) da análise da documentação da(s) proponente(s) identificada(s) na concorrência constante do anexo único.
Os autos dos processos estarão disponíveis para obtenção de vistas de 11 a 15 de maio de 2009, na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF.
Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis, para sua interposição, dar-se-á a partir de 18 de maio de 2009, conforme o subitem 18.5 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c §5º e art. 110 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 6 de maio de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº 002/2007-CEL/MC, Localidade de Nova Esperança/PR

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MARTINS FAYAD RADIODIFUSAO LTDA.	TV	53000.017899/09	NAO HABILITADA
TOPSPORTS VENTURES S.A.	TV	53000.017900/09	HABILITADA
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA.	TV	53000.017901/09	NAO HABILITADA
TELEVISAO TRANSAMERICA LTDA.	TV	53000.017902/09	NAO HABILITADA
DEL GROSSI & CIA LTDA.	TV	53000.017903/09	NAO HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
14 / 5 / 09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14 / 5 / 09

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53740.000751/00 a documentação a seguir constituída de 02 (duas) folhas, que assim numerei: 139 e 140

Data: 14 / 05 / 09

Nome:

Assinatura:

Comunicações
Fls. 139
Rubrica
CEL

ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente:
RÁDIO CAPELISTA LTDA.

2. CNPJ/MF: 03.743.540/0001-53

3. Edital da Concorrência: n.º 090/2000-SSR/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 7 / 2000

4. Serviço: Radiodifusão Sonora em FM

5. Localidade: MATELÂNDIA UF: PR

6. Valor Proposto: R$205.484,00 (Duzentos e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais)

1ª Parcela: R$102.742,00 (Cento e dois mil e setecentos e quarenta e dois reais)

2ª Parcela: R$102.742,00 (Cento e dois mil e setecentos e quarenta e dois reais)

Antonina-PR,20 de julho de 2000.

FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO GERENTE
CPF 002.393.219-87

Erika M. Domenici
CEL - MC

CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência n.º 090/2000 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: **MATELÂNDIA - PR**

Razão Social da Proponente: **RÁDIO CAPELISTA LTDA.**

Conteúdo:

Conjunto n.º 3:
Proposta de Preço pela Outorga

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 141

ATA DE REUNIÃO Nº 040/2009

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO PELA OUTORGA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
14 / 5 / 09

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): MANDAGUAÇU/PR, MANDIRITUBA/PR, MANOEL RIBAS/PR, MARIÓPOLIS/PR, MATELÂNDIA/PR, MATINHOS/PR e MISSAL/PR.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2009, às 14h:30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 090/2000-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na(s) localidade(s) de: **MANDAGUAÇU/PR, MANDIRITUBA/PR, MANOEL RIBAS/PR, MARIÓPOLIS/PR, MATELÂNDIA/PR, MATINHOS/PR e MISSAL/PR,** conforme convocação publicada no DOU de 07 de maio de 2009, Número 85, Seção "3", Página 87, sendo desenvolvidas as atividades a seguir; **(1)** Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata; **(2)** Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67; **(3)** Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente; **(4)** Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **MANDAGUAÇU/PR,** ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA.-ME, Processo nº 53740.000748/00; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000758/00; FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000759/00; RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA., Processo nº 53740.000765/00; RÁDIO MOCIDADE FM LTDA., Processo nº 53740.000766/00; ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000780/00 e RAINHA FM LTDA., Processo nº

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls. 142

53740.000783/00; **MANDIRITUBA/PR,** ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA.-ME, Processo nº 53740.000748/00; PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000752/00; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000758/00; FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000759/00 e J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53740.000759/00; **MANOEL RIBAS/PR,** ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, Processo nº 53740.000748/00; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000758/00 e RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA., Processo nº 53740.000774/00; **MARIÓPOLIS/PR,** TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; SISTEMA DE RÁDIO FM MARIÓPOLIS LTDA., Processo nº 53740.000760/00; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA., Processo nº 53740.000762/00 e CLEVELAND FM LTDA., Processo nº 53740.000781/00; **MATELÂNDIA/PR,** RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., Processo nº 53740.000750/00; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53740.000751/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA., Processo nº 53740.000772/00; RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA., Processo nº 53740.000773/00 e SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53740.000784/00; **MATINHOS/PR,** ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA.-ME, Processo nº 53740.000748/00; TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA., Processo nº 53740.000749/00; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53740.000751/00; PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000752/00; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000758/00; RÁDIO FM TOTAL LTDA., Processo nº 53740.000768/00; RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA., Processo nº 53740.000769/00 e MATINHOS RÁDIO DIFUSÃO LTDA., Processo nº 53740.000775/00; **MISSAL/PR,** RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., Processo nº 53740.000750/00; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53740.000751/00; RÁDIO FM MISSAL LTDA., Processo nº 53740.000770/00; RÁDIO FM MINUANO LTDA., Processo nº 53740.000771/00 e SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53740.000784/00; **(5)** A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente; **(6)** Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valore(s) ofertado(s) pela outorga na(s) seguintes localidade(s): **MANDIRITUBA/PR,** ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais); PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais); TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., R$ 40.640,00 (quarenta mil e seiscentos e quarenta reais); PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R$ 169.950,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais); MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., R$ 163.580,80 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos); FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais) e J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais); **MANOEL RIBAS/PR,** ROCCO JUNIOR &

Erika M. Domenici
CEL. - MC

Fls. 143
Rubrica

ROCCO LTDA-ME, R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais); TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., R$ 15.720,00 (quinze mil e setecentos e vinte reais); PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R$ 101.950,00 (cento e um mil e novecentos e cinquenta reais); MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., R$ 163.580,80(cento e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos); e RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA., R$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais); **MATELÂNDIA/PR,** RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., R$ 151.182,00 (cento e cinqüenta e um mil e cento e oitenta e dois reais); RÁDIO CAPELISTA LTDA., R$ 205.484,00 (duzentos e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais); PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R$ 159.950,00 (cento e cinqüenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais); RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA., R$ 201.100,00 (duzentos e um mil e cem reais); RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA., R$ 153.500,00 (cento e cinqüenta e três mil e quinhentos reais) e SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais); **(7)** Impressão, leitura e aprovação do documento denominado **"Classificação das Proponentes (Média Ponderada)"**, que segue em anexo, que aponta o **valor da média ponderada (VP) da pontuação da proposta técnica (PT) e da proposta de preço pela outorga (PP)** de cada proponente; **(8)** A Comissão Especial de Licitação, por unanimidade de votos, propôs como vencedoras as concorrentes que obtiveram o maior **Valor Ponderado (VP)** em cada localidade, conforme a seguir discriminado: **MANDIRITUBA/PR,** J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA., **MANOEL RIBAS/PR**, RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA., **MATELÂNDIA/PR,** RÁDIO CAPELISTA LTDA.; **(9)** O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a) a abertura de pp de MANDAGUAÇU, MARIOPOLIS, MATINHOS E MISSAL, foi suspensa porque na publicação de resultado de propostas técnicas, veiculada no DOU de 13 de abril de 2009, foram classificadas empresa que desistiu do certame e empresas inabilitadas por decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações.** Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 15h:25 (quinze horas e vinte e cinco minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR FREITAS MACHADO
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Publicado no DOU de / /2009.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
VISTO

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 14/05/2009

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : MANDAGUAÇU/PR, MANDIRITUBA/PR, MANOEL RIBAS/PR, MARIÓPOLIS/PR, MATELÂNDIA/PR, MATINHOS/PR e MISSAL/PR.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
Rádio FM Matelândia Ltda	Sérgio Luiz Cadini			21.[illegible]100-1	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
Cevensul FM	Robinson de Oliveira			3060945-0	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 14/05/2009

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : MANDAGUAÇU/PR, MANDIRITUBA/PR, MANOEL RIBAS/PR, MARIÓPOLIS/PR, MATELÂNDIA/PR, MATINHOS/PR e MISSAL/PR.

Nome	RG nº/UF	Rubrica

Modelo de lista de presença de público.

Nº 465 Comunicações
Fls. 146
Rubrica

Processo nº 53000.051701/2008-39. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Universidade Federal de Roraima (Campus do Cauamé, Rodovia BR 174, Km 12, Monte Cristo, S/Nº, Boa Vista), no Estado de Roraima, CNPJ/MF 34.792.077/0001-63. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 27/05/2009. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Roberto Ramos Santos, Reitor, CPF nº 233.221.444-53.

Processo n.º 53000.051701/2008-39. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Universidade Federal de Roraima (Campus do Murupú, Rodovia BR 174, Km 39, Boa Vista), no Estado de Roraima, CNPJ/MF 34.792.077/0001-63. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 27/05/2009. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Roberto Ramos Santos, Reitor, CPF nº 233.221.444-53.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, Processo n.º 53000.006094/2007-71. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Águas de Lindóia (Praça Dona Filomena Tozzi, S/Nº (Museu), Bairro Assunpção), no Estado de São Paulo, CNPJ/MF 46.439.683/0001-89. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/12/2008. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Martinho Antonio Mariano, Prefeito, CPF nº 143.620.588-34.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
04/06/2009	14h30	090/2000	Mandaguaçu, Mariópolis, Matinhos e Missal.	PR

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) e documentos interposto(s) contra o ato administrativo que homologou a RÁDIO FM PRUDENTINA LTDA. como vencedora, na Concorrência e respectiva(s) localidade(s)/serviço(s) indicado(s) no Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 28 de maio de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO

Conc. Nº SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Concorrente
161/1997	SP	Presidente Prudente	FM	PRUDENTE FM STÉREO LTDA.	RÁDIO FM PRUDENTINA LTDA.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 9/2009

O Ministério das Comunicações, através do seu Pregoeiro, informa o resultado do Pregão nº 9/2009-MC - Serviços de Internet. Empresa vencedora: CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A. Valor global do Pregão: R$ 126.849,92.

SANTIAGO CARVALHO GUEDES

(SIDEC - 28/05/2009) 410003-00001-2009NE900127

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ER-9(UO 9.1)- N º 01/2008-Anatel.
Contratada: VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA; Objeto: Prorrogação dos serviços de vigilância física e patrimonial para as dependências da Estação Remota de Monitoragem da UO-9.1da Anatel/RN, situada no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, pelo período de 12(doze) meses a contar de 09.05.2009; Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Elemento de Despesa: 339039; Valor do Contrato: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); Nota de Empenho: 2009NE000033.

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam os(as) interessados(as) abaixo relacionados(as), tendo em vista a impossibilidade de notificação pelos correios, NOTIFICADOS(AS) pelo presente edital, nos termos do artigo 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/01, da sanção de MULTA aplicada, e, caso queiram, apresentem recurso administrativo nos termos do artigo 82, § 5º, do mesmo diploma legal: RADE JAN TAVARES, PADO nº 535510003262006, por uso não autorizado de radiofrequência, no município de Palmas/TO, por incursão no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97. MAYCON BRUNO OLIVEIRA, PADO nº 535420038862006, por utilização não autorizada de radiofrequência, no município de Piranhas/GO, por incursão no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97. CLAUDIO LUIZ LINDENMAYR, PADO nº 535450022042004, por utilização não autorizada de radiofrequência, no município de Canabrava do Norte/MT, por incursão no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97. CONSORCIO ODEBRECHT - VIA ENGENHARIA, PADO nº 535420009462006, por utilização não autorizada de radiofrequência, no município de Goiânia/GO, por incursão no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97. TARSO ANDREI GOMES, PADO nº 535450010942004, por utilização não autorizada de radiofrequência, no município de Primavera do Leste/MT, por incursão no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97. GERALDO RODRIGUES FILHO, PADO nº 535450014062006, por utilização não autorizada de radiofrequência, no município de Feliz Natal/MT, por incursão no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente Regional

ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 1/2009

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel no Estado do Amazonas, com sede na Rua Borba, 698 - Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, Inscrita no CNPJ sob o n.º 02.030.715/0007-08, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Amplo, no dia 10 de junho de 2009 às 09:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa na prestação dos serviços de vigilância e segurança física e patrimonial, armada e desarmada, a serem executados nas dependências da sede do Escritório Regional da Anatel no Amazonas, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do Edital e seu Anexo que estarão à disposição dos interessados a partir do dia 29 de maio de 2009, no Protocolo, do endereço acima mencionado, no horário de 09:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas ou disponível no site da Anatel, endereço:www.anatel.gov.br-seção: Espaço do Cidadão-Interação com a sociedade-Licitações-Editais-Em andamento.

SUED DE JESUS GONÇALVES
Pregoeiro

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 1/2009

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0004-65, torna público que realizará o Pregão Amplo em 15/06/2009, às 14:30 horas, cujo objeto é a prestação de serviços de reprografia, incluindo todos os materiais de limpeza, treinamento de utilização do equipamento, assistência técnica (corretiva e preventiva) e suprimentos (exceto papel), para atendimento das necessidades do Escritório Regional da Anatel no Rio Grande do Sul. O Edital estará disponível a partir de 29/05/2009 na Avenida Princesa Isabel, 778, Santana, Porto Alegre/RS, das 9 às 11 e das 15 às 17 horas e no site da Anatel: www.anatel.gov.br. seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - de aquisição/alienação.

OSVALDO RIBEIRO FILHO
Pregoeiro

PREGÃO AMPLO Nº 2/2009

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0004-65, torna público que realizará o Pregão Amplo em 15/06/2009, às 9:00 horas, cujo objeto é a prestação de serviços de reserva, marcação e emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades de viagens dos servidores do Escritório Regional da Anatel no Rio Grande do Sul. O Edital estará disponível a partir de 29/05/2009 na Avenida Princesa Isabel, 778, Santana, Porto Alegre/RS, das 9 às 11 e das 15 às 17 horas e no site da Anatel: www.anatel.gov.br. seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - de aquisição/alienação.

ALENCASTRO GUIMARÃES DE BRITO
Pregoeiro

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.288/2003; DE: Prestação de serviços de manutenção das instalações elétricas, pára-raios, cabeamento estruturado e som ambiente, compreendendo a manobra, manutenção preventiva, manutenção corretiva das instalações e sistemas/equipamentos prediais, inclusive com fornecimento e aplicação de peças e materiais, do Edifício Sede da ECT em Brasília/DF; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar, excepcionalmente, a vigência do Contrato por mais 90 dias; CONTRATADA: 2MM Eletro Telecomunicações, Comércio e Representação Ltda; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 78.064,14; DATA DE ASSINATURA: 22/05/2009; VIGÊNCIA: 25/05/2009 a 22/08/2009.

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.761/2004; DE: Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de material de limpeza, higiene, equipamentos e utensílios para atender as instalações prediais do Edifício Sede da ECT e do Edifício Conjunto Pasteur, aporte de 79 (setenta e nove) serventes e 03 (três) encarregados; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação excepcional por mais 90 dias: CONTRATADA: APECÉ Serviços Gerais Ltda; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 407.083,03; DATA DE ASSINATURA: 20/05/2009; VIGÊNCIA: Período de 21/05/2009 a 18/08/2009.

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.310/2003; DE: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros, ventiladores, exaustores, câmaras frigoríficas e balcões frigoríficos e item 02 - manutenção das instalações Hidro-sanitárias de água potável, água fervida, água pluvial, equipamentos sanitários e sistemas de incêndio, compreendendo a operação, manutenção preventiva, manutenção corretiva das instalações e sistemas/equipamentos prediais, inclusive com fomecimento e aplicação de peças e materiais, do Edifício Sede dos Correios em Brasília/DF; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação excepcional por mais 90 dias: CONTRATADA: MOA Manutenção e Operação Ltda; VALOR DO ADITAMENTO: R$ 213.422,00; DATA DE ASSINATURA: 22/05/2009; VIGÊNCIA: Período de 23/05/2009 a 20/08/2009.

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8000152/2008 - CPL/CECOM

Comunicamos a todos os interessados que o Pregão Eletrônico 8000152/2008 - Aquisição de 261 furgões,com capacidade mínima de carga de 1.500 kg, publicado no DOU do dia 02/12/2008, Seção 3, página 113, foi anulado com base no art. 49, §§ 1º; 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

GLAUCY VERA DA SILVA
Pregoeira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CORREIOS
Fls. 147
Rubr.
7300

ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente:**
   RÁDIO CAPELISTA LTDA.

2. **CNPJ/MF: 03.743.540/0001-53**

3. **Edital da Concorrência: n.º 090/2000-SSR/MC**

4. **Serviço: Radiodifusão Sonora em FM**

5. **Localidade: MATINHOS UF: PR**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

6. **Valor Proposto: R$251.300,00 (Duzentos e cinquenta e hum mil e trezentos reais)**

1ª Parcela: R$125.650,00 (Cento e vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais)

2ª Parcela: R$125.650,00 (Cento e vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais)

Antonina-PR,20 de julho de 2000.

FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO GERENTE
CPF 002.393.219-87

Erika M. Domenici
CEL - MC

CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência n.º 090/2000 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: **MATINHOS - PR**

Razão Social da Proponente: **RÁDIO CAPELISTA LTDA.**

Conteúdo:

Conjunto n.º 3:
Proposta de Preço pela Outorga

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 00

ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente:**
   RÁDIO CAPELISTA LTDA.

2. **CNPJ/MF: 03.743.540/0001-53**

3. **Edital da Concorrência: n.º 090/2000-SSR/MC**

4. **Serviço: Radiodifusão Sonora em FM**

5. **Localidade: MISSAL UF: PR**

6. **Valor Proposto: R$301.000,00 (Trezentos e um mil reais)**

   1ª Parcela: R$150.500,00 (Cento e cinqüenta mil e quinhentos reais)

   2ª Parcela: R$150.500,00 (Cento e cinqüenta mil e quinhentos reais)

Antonina-PR,20 de julho de 2000.

FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO GERENTE
CPF 002.393.219-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência n.º 090/2000 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: **MISSAL - PR**

Razão Social da Proponente: **RÁDIO CAPELISTA LTDA.**

Conteúdo:

Conjunto n.º 3:
Proposta de Preço pela Outorga

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
14 / 12 / 00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 090/2000

Preço Mínimo : 10.000,00 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : MATELÂNDIA **UF :** PR

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53740.000751/00	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	205.484,00	100,000	97,567	99,757
53740.000772/00	RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA.	201.100,00	100,000	97,514	99,751
53740.000757/00	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	159.950,00	100,000	96,874	99,687
53740.000773/00	RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA.	153.500,00	100,000	96,743	99,674
53740.000750/00	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	151.182,00	100,000	96,693	99,669
53740.000784/00	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	128.000,00	100,000	96,094	99,609

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Min. das Comunicações
Fls. 152
Rubrica

ATA DE REUNIÃO Nº 044/2009

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO PELA OUTORGA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000-SSR/MC

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): MANDAGUAÇU/PR, MARIÓPOLIS/PR, MATINHOS/PR e MISSAL/PR.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2009, às 14h:30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macedo (ausente justificadamente), Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 090/2000-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na(s) localidade(s) de **MANDAGUAÇU/PR, MARIÓPOLIS/PR, MATINHOS/PR e MISSAL/PR,** conforme convocação publicada no DOU de 29 de maio de 2009, Número 101, Seção "3", Página 117, sendo desenvolvidas as atividades a seguir; (**1**) Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata; (**2**) Relato, por parte do Vice-Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67; (**3**) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente; (**4**) Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **MANDAGUAÇU/PR,** ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, Processo nº 53740.000748/00; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000758/00; FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000759/00; RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA., Processo nº 53740.000765/00; ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000780/00; RAINHA FM LTDA., Processo nº 53740.000783/00; **MARIÓPOLIS/PR,** TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº

Fls. 153
Rubrica

53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; CLEVELAND FM LTDA., Processo nº 53740.000781/00; **MATINHOS/PR,** ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, Processo nº 53740.000748/00; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53740.000751/00; PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000752/00; TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., Processo nº 53740.000754/00; PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000757/00; MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Processo nº 53740.000758/00; RÁDIO FM TOTAL LTDA., Processo nº 53740.000768/00; RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA., Processo nº 53740.000769/00 **MISSAL/PR,** RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., Processo nº 53740.000750/00; RÁDIO CAPELISTA LTDA., Processo nº 53740.000751/00; SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53740.000784/00; (**5**) A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente; (**6**) Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valore(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) de: **MANDAGUAÇU/PR,** ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, R$ 163.550,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais); TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., R$ 15.380,00 (quinze mil e trezentos e oitenta reais); PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R$ 159.950,00 (cento e cinqüenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais); MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., R$ 163.580,80 (cento e sessenta e três mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos); FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 14.580,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta reais); RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA., R$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 181.592,20 (cento e oitenta e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos); RAINHA FM LTDA., R$ 426.376,80 (quatrocentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos); **MARIÓPOLIS/PR,** TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., R$ 15.290,00 (quinze mil duzentos e noventa reais); PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R$ 139.950,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais); CLEVELAND FM LTDA., R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **MATINHOS/PR,** ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais); RÁDIO CAPELISTA LTDA., R$ 251.300,00 (duzentos e cinqüenta e um mil e trezentos reais); PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais); TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., R$ 200.880,00 (duzentos mil e oitocentos e oitenta reais); PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R$ 199.950,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais); MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., R$ 163.580,80(cento e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos); RÁDIO FM TOTAL LTDA., R$ 204.840,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos e quarenta reais); RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA., R$ 100.000,00 (cem mil reais); **MISSAL/PR,** RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA., R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais); RÁDIO CAPELISTA LTDA., R$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais); SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais); (**7**) Impressão, leitura e aprovação do documento denominado **"Classificação das Proponentes (Média Ponderada)"**, que segue em anexo, que aponta o **valor da média ponderada (VP) da pontuação da proposta técnica (PT) e da proposta de preço pela outorga (PP)** de cada proponente; (**8**) A Comissão Especial de Licitação, por unanimidade de votos, propôs como vencedoras as concorrentes que obtiveram o maior **Valor Ponderado (VP)** em cada localidade, conforme a seguir discriminado: **MANDAGUAÇU/PR,** RAINHA FM LTDA.; **MARIÓPOLIS/PR,** PRISMA ENGENHARIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., **MATINHOS/PR e MISSAL/PR,** RÁDIO CAPELISTA LTDA.; **(9)** O Sr. Vice-Presidente determinou que fosse registrada em Ata as seguintes intercorrências: **a)** Sr. **JOSÉ ANTONIO DA COSTA**, requereu a juntada aos autos de procuração outorgada por nome da empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA., o que foi deferido pela Comissão, logo após se retirando da presente sessão às 15h:30 (quinze horas e trinta minutos).**b)** foi aberto equivocadamente o envelope de preço da proponente RÁDIO MOCIDADE FM LTDA., sendo a proposta rubricada pelos membros da CEL e publico presente, que lacrado em seguida e rubricado pelos membros da CEL, para a localidade de MANDAGUAÇU/PR, uma vez que a mesma foi inabilitada conforme PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2691-2.21/2008, acatado pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações publicado no DOU de 28 de dezembro de 2008, Seção 1, nº 300, página 248, às fls. 142, sendo posteriormente desclassificada com fulcro no mesmo citado parecer, publicado no DOU de 19 de maio de 2009, Seção 3, nº 93, página 91, às fls. 152 dos autos do processo de nº 53740.000766/00. Nada mais havendo a acrescentar, o Vice-Presidente deu por encerrada a presente sessão às 16h:25 (dezesseis horas e vinte e cinco minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente em exercício da Presidência

EDMAR FREITAS MACHADO
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 04/06/2009

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : MANDAGUAÇU/PR, MARIÓPOLIS/PR, MATINHOS/PR e MISSAL/PR.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Carlos A. da Silva	883684	
Sônia Carvargo	24983.815-1 SSP SP	

Modelo de lista de presença de público

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

SERVIÇO PÚBLICO FED.
MINISTÉRIO DAS COMUNICA.
CONFERE COM O ORIG.

CONCORRÊNCIA Nº 090/2000–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 04/06/2009

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : MANDAGUAÇU/PR, MARIÓPOLIS/PR, MATINHOS/PR e MISSAL/PR.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS - LTDA	José Antonio Costa			880197	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 090/2000

Preço Mínimo : 12.802,50 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : MATINHOS **UF :** PR

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53740.000751/00	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	251.300,00	100,000	97,453	99,745
53740.000768/00	RÁDIO FM TOTAL LTDA.	204.840,00	100,000	96,875	99,688
53740.000754/00	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	200.880,00	100,000	96,813	99,681
53740.000757/00	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	199.950,00	100,000	96,799	99,680
53740.000752/00	PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA.	186.000,00	100,000	96,558	99,656
53740.000758/00	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	163.580,80	100,000	96,087	99,609
53740.000748/00	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME.	82.000,00	100,000	92,194	99,219
53740.000769/00	RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA.	100.000,00	76,000	93,599	77,760

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 090/2000

Preço Mínimo : 10.000,00 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : MISSAL **UF :** PR

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53740.000751/00	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	301.000,00	100,000	98,339	99,834
53740.000750/00	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	261.000,00	100,000	98,084	99,808
53740.000784/00	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	128.000,00	100,000	96,094	99,609

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de lanternas e lâmpadas fluorescentes: Empresa FERRAGEM PONTO SUL LTDA, Lote 01 no valor de R$ 241,65; Empresa MADEIREIRA TARUMÃ LTDA, Lote 02 no valor de R$ 701,40; Empresa ELITE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA, Lote 03 no valor de R$ 599,00 e Lote 04 no valor de R$ 2.397,00; Empresa DIVEMACO MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA, Lote 05 no valor de R$ 602,60. Processo nº 00742/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de material de escritório: Empresa M.F. MACHADO SOARES LTDA, Lote 01 no valor de R$ 100,00 e Lote 02 no valor de R$ 109,76. Lotes 03, 04, 05, 06 e 07 revogados. Processo nº 0640/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de material para rede aérea conforme desenho: Empresa METALFRESA IND MET LTDA, Lote 02 no valor de R$ 598,00; Empresa GBG ADM REP E PART LTDA, Lote 06 no valor de R$ 1.280,00. Lotes 01, 03, 04 e 05 revogados. Processo nº 0627/2009.

Porto Alegre, 15 de junho de 2009.
JAIR BERNARDO CORRÊA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
22/06/2009	14h30	143/2001	São Francisco de Assis.	RS

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 006/2001 - SSR/MC, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1405-2.17/2005, que opina no sentido de que seja anulado o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, para as localidades de Porto Grande, Tartarugalzinho e Vitória do Jari, no Estado do Amapá, operando-se a cabível inabilitação da licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ÁGUA DOCE LTDA., tão somente para essas localidades.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 006/2001 - SSR/MC, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1405-2.17/2005, que opina no sentido de que seja anulado o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, para a localidade de Muzagão, no Estado do Amapá, operando-se a cabível inabilitação da licitante ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 15 de junho de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 90/2000-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCORRÊNCIA Nº 90/2000-SSR/MC

Localidade de Mandaguaçu/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.000078/00	RAINHA FM LTDA.	426.376,80	FM	98,736	99,874
53740.000765/00	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	333.333,33	FM	98,383	99,838
53740.000780/00	ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA.	181.592,20	FM	97,032	99,703
53740.000758/00	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	163.580,80	FM	96,705	99,670
53740.000748/00	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME.	163.550,00	FM	96,704	99,670
53740.000757/00	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	159.950,00	FM	96,630	99,663
53740.000754/00	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	15.380,00	FM	64,954	96,495
53740.000759/00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	14.580,00	FM	63,032	96,303

Localidade de Mandirituba/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.000776/00	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	430.000,00	FM	98,837	99,884
53740.000752/00	PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA.	191.000,00	FM	97,382	99,738
53740.000757/00	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	169.950,00	FM	97,058	99,706
53740.000758/00	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	163.580,80	FM	96,943	99,694
53740.000759/00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	120.600,00	FM	95,854	99,585
53740.000748/00	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME.	82.000,00	FM	93,902	99,390
53740.000754/00	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	40.640,00	FM	87,697	98,770

Localidade de Manoel Ribas/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.000774/00	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	181.500,00	FM	97,245	99,725
53740.000758/00	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	163.580,80	FM	96,943	99,694
53740.000757/00	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	101.950,00	FM	95,096	99,510
53740.000748/00	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME.	52.000,00	FM	90,385	99,038
53740.000754/00	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	15.720,00	FM	68,193	96,819

Localidade de Mariópolis/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.000757/00	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	139.950,00	FM	96,427	99,643
53740.000754/00	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	15.290,00	FM	67,299	96,730
53740.000781/00	CLEVELAND FM LTDA.	80.000,00	FM	93,750	99,375

Localidade de Matelândia/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.000751/00	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	205.484,00	FM	97,567	99,757
53740.000772/00	RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA.	201.100,00	FM	97,514	99,751
53740.000757/00	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	159.950,00	FM	96,874	99,687
53740.000773/00	RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA.	153.500,00	FM	96,743	99,674
53740.000750/00	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	151.182,00	FM	96,693	99,669
53740.000784/00	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	128.000,00	FM	96,094	99,609

Localidade de Matinhos/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.000751/00	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	251.300,00	FM	97,453	99,745
53740.000768/00	RÁDIO FM TOTAL LTDA.	204.840,00	FM	96,875	99,688
53740.000754/00	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	200.880,00	FM	96,813	99,681
53740.000757/00	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	199.950,00	FM	96,799	99,680
53740.000752/00	PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA.	186.000,00	FM	96,558	99,656
53740.000758/00	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	163.580,80	FM	96,087	99,609
53740.000748/00	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME.	82.000,00	FM	92,194	99,219
53740.000769/00	RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA.	100.000,00	FM	93,599	77,760

Localidade de Missal/PR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53740.000751/00	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	301.000,00	FM	98,339	99,834
53740.000750/00	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	261.000,00	FM	98,084	99,808
53740.000784/00	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	128.000,00	FM	96,094	99,609

CONCORRÊNCIA Nº 91/2001-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pelu Outorgu (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Buscar Processos

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

X

Avalie este serviço:
Informações processuais

- ◯ Ótimo
- ◯ Bom
- ◯ Ruim
- ◯ Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

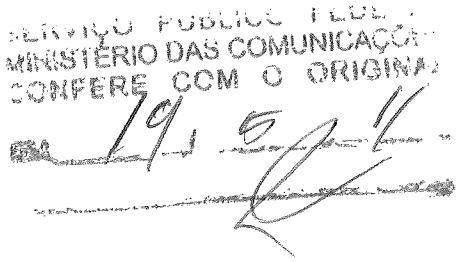

comunicação Fls. 161 Rubrica

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte

CGC/CPF Pesquisado: 03743540000153

Consultoria em Língua Portuguesa

Ouvidoria Administrativa

Plantões do TRF

Precedente

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03743540000153".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quinta-feira, 2 de julho de 2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

Institucional
Ouvidoria
Notícias
Concursos e Estágios
Varas
Publicações
Links Jurídicos
Plantão Judiciário

Consulta Processual
Jurisprudência
Sob Medida
Licitações
Guia de Serviços
Legislação
Ajuda
Cálculos Judiciais

Intranet

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo*, *Nome da Parte*, *CPF*, *OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.

Forma da pesquisa: CPF/CNPJ da Parte

Número do CPF/CNPJ: 03743540000153

Onde consultar: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

☑ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acordão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Comunicações
Fls. 163
Rubrica

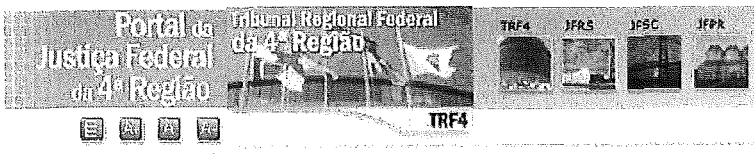

Institucional
Ouvidoria
Notícias
Concursos e Estágios
Varas
Publicações
Links Jurídicos
Plantão Judiciário

Consulta Processual
Jurisprudência
Sob Medida
Licitações
Guia de Serviços
Legislação
Ajuda
Cálculos Judiciais

Intranet

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo*, *Nome da Parte*, *CPF*, *OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.

Forma da pesquisa: Nome da Parte

Nome da Parte: RADIO CAPELISTA LTDA.

Onde consultar: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

☑ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acordão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

SERVIÇO PÚBLICO FED.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 03743540000153

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03743540000153".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 02/07/2009 às 09:47:14

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Ministério das Comunicações Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: PR

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Matelândia							
(Concorrência: 90/2000)	25S142700	53W594700	209			C	(ZC)

Usuário: - **Data: 02/07/2009** **Hora: 09:47:14**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

SERVIÇO PÚBLICO FED. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL

Ministério das Comunicações Destaques do Governo BRASIL UM PAÍS DE TODOS

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: PR

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Missal							
(Concorrência: 90/2000)	25S053100	54W145100	210			C	(ZC)

Usuário: - **Data: 02/07/2009** **Hora: 09:47:35**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

M. das Comunicações CFL 166 Segbsb

COMUNICAÇÕES
Fls. 167
Rubrica:
738

CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.° 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2°, inciso I, alínea "d" – certifico que não restaram no processo n.° **53740.000751/2000 – RÁDIO CAPELISTA LTDA.** - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 2 de julho de 2009.

ANDRÉA LIMA DE MORAES
Estagiária

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em, 2 de julho de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações 168

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL

O(A) senhor(a) EDSON ANTONIO PRIMON, portador (a) do documento de identidade nº 3202250-2 expedido pelo (a) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA do Estado d PARANÁ, vem solicitar vista do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 090/2000 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	( ) SIM ( ) NÃO

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1.	53740.000751/2000 - RÁDIO CAPELISTA LTDA
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:	
TELEFONE (S)	FAX (S):

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:	
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS	
TELEFONE (S) (61) 3215-5798	FAX (S):

Brasília-DF., 08 /07/09

assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Comunicação
Fls. 169

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.202.250-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/12/2008

NOME: EDSON ANTONIO PRIMON

FILIAÇÃO: BERTO PRIMON
JOVELINA MARGARIDA CASAGRANDE PRIMON

NATURALIDADE: MATELANDIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/06/1963

DOC. ORIGEM: COMARCA=MATELANDIA/PR, DA SEDE
C.CAS=1115, LIVRO=2BAUX, FOLHA=258

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

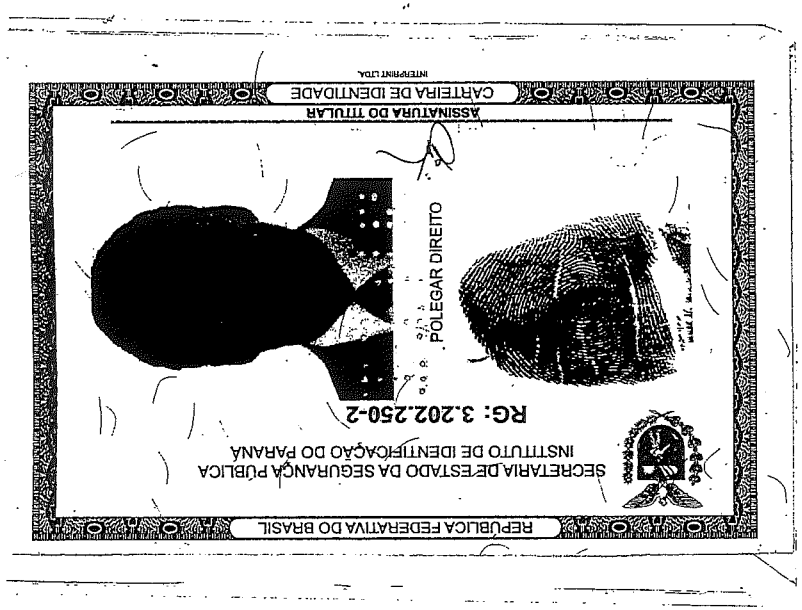

ARQUIVO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 12 / 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Com. Aeroc. 170 Ruan

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) EDSON ANTÔNIO PAIMON, portador (a) do documento de identidade nº 3202250?2 expedido pelo(a) SSP-DR do Estado do PARANÁ, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 090/2000 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53740.000759/2000	02	05	4
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			4

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 0,80 (oitenta centavos.), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.168888-6

Brasília-DF., ____/____/2009 _____

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	04/07/2009	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19 / 5

09/07/2009 - BANCO DO BRASIL - 11:08:01
287313148 0023
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	09/07/2009
VALOR DINHEIRO	0,80
VALOR TOTAL	0,80
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	209.876.841 91
NR.AUTENTICACAO	2.25A.AA0.F34.3A6.E7B

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MIN. DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 172

NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/N.º 0556 - 2.17 / 2010
CONC. 090/2000 – SSR/MC
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003479/00
PROPONENTE VENCEDORA: RÁDIO CAPELISTA LTDA.
PROCESSO Nº 53740.000751/00
LOCALIDADES: MATELÂNDIA/PR, MATINHOS/PR E MISSAL/PR
TEMA: HOMOLOGAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 5 / 11

EMENTA: Concorrência nº 90/2000 – SSR/MC. Certame com vistas a outorgar serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM) para as localidades de Matelândia, Matinhos e Missal, todas no Estado do Paraná. Procedimento na fase de homologação. Licitante RÁDIO CAPELISTA LTDA. Proponente que pediu desistência para as localidades citadas à fl. 94. Pedido indeferido pela Comissão Especial de Licitação. Ausência de interposição de recursos. Prosseguimento regular do feito. Regularidade dos documentos apresentados. Pela homologação e adjudicação do certame à licitante RÁDIO CAPELISTA LTDA., declarada vencedora para as localidades de Matelândia, Matinhos e Missal, no Estado do Paraná.

Senhor Consultor Jurídico,

O certame da Concorrência nº 90/2000 – SSR/MC tem por objeto a outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM) para as localidades de Matelândia, Matinhos e Missal, todas no Estado do Paraná.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta*

Fls. 173

certame para as referidas localidades.

11. Compulsando os autos é possível verificar que a proponente vencedora apresentou todos os documentos em consonância com as exigências contidas no Edital. Desse modo, a homologação demonstra-se viável.

12. Destaque-se, outrossim, que a localidade de Matinhos/PR não se localiza em Faixa de Fronteira. Porém, as localidades de Matelândia/PR e Missal/PR encontram-se em local de faixa de fronteira havendo a necessidade de juntada de ato de assentimento prévio, como foi procedido pela empresa RÁDIO CAPELISTA LTDA. à fl. 06. Trata-se de exigência contida no subitem 5.2.2 do Edital.

13. Ainda sobre a mesma licitante, é possível verificar que, segundo dados da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Departamento de Outorgas de Serviços, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas – CGLO, possui 01 (um) Decreto Legislativo conforme abaixo:

CONC Nº	LOCALIDADE	ENTIDADE	SERVIÇO	Nº DECRETO
91/2000	PINHAIS/PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA. .	FM	461, DE 20/07/2009

14. Tal informação revela que não há óbice à homologação e adjudicação porque não esbarra no limite fixado no art. 12, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

15. Verifica-se igualmente que a Comissão Especial de Licitação cumpriu as determinações da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03 de novembro de 2004, no que se referente a buscas de processos judiciais em nome da proponente RÁDIO CAPELISTA LTDA.

16. Destaque-se, outrossim, que a presente análise documental cinge-se somente ao certame da Concorrência nº 90/2000-SSR/MC, especificamente para as localidades de Matelândia/PR, Matinhos/PR e Missal/PR, não apresentando nenhuma relação com os demais certames em que participam ou venham a participar as proponentes ora declaradas vencedoras.

17. Ante o exposto, opinamos pelo seguinte:

a) pela homologação e adjudicação do certame à licitante RÁDIO CAPELISTA LTDA., declarada vencedora para as localidasde de Matelândia, Matinhos e Missal, todas no Estado do Paraná,
b) encaminhem-se os autos ao Senhor Ministro,
c) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação para providências necessárias.

NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0556-2.17/2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 12 / 11

Fls. 174
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0556-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
90/2000	PR	MATELÂNDIA, MATINHOS E MISSAL	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	53740.000751/00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

PUBLICADO NO D.O. DE 29/04/10

Comunicações Fls. 175 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de abril de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0556-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
90/2000	PR	MATELÂNDIA, MATINHOS E MISSAL	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	53740.000751/00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19/5/11

COMUNICAÇÃO
SEM 176
RUBRICA
CET

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Institui o Grupo de Trabalho para acompanhamento do suprimento e da produção nacional dos antirretrovirais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, o Grupo de Trabalho para acompanhamento do suprimento e da produção nacional dos antirretrovirais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Definir que o Grupo de Trabalho de que trata Art. 1º desta Portaria atuará sob a coordenação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades abaixo:

I - Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DECIIS/SCTIE/MS);

II - Departamento de DST, AIDS e Hepatites Virais da Secretaria de Vigilância em Saúde (DST/SVS/MS);

III - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

IV - Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos;

V - Fundação Ezequiel Dias (FUNED); e

VI - Fundação para Remédio Popular (FURP).

§ 1º Cada representante terá um suplente, ambos indicados à coordenação do Grupo de Trabalho pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Poderão ser incorporados ao Grupo de Trabalho outros órgãos e entidades que possam contribuir para o desenvolvimento do trabalho.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho não receberão gratificação, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 355, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009658/2009, resolve:

Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Recife, Estado de Pernambuco, o canal 52 (cinqüenta e dois), ocupando a faixa de freqüências de 698 - 704 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), na mesma localidade.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 389, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição,

RESOLVE:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Quixadá, Estado do Ceará, canal 13 (treze).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 390, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Quixeré, Estado do Ceará, canal 51 (cinquenta e um).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 391, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Paracuru, Estado do Ceará, canal 13- (treze decalado para menos).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 392, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, canal 56 (cinquenta e seis).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de abril de 2010

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 151/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para a execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o sistema de Rádio Digital em Ondas Curtas desenvolvido pelo consórcio europeu Digital Radio Mondiale (DRM) na localidade de São Paulo/SP, utilizando uma rede de freqüência única, com duas estações transmissoras. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

Tendo em vista o Pedido de Reconsideração interposta pela licitante FM ALTA CAMPINA LTDA. contra a decisão ministerial que a inabilitou na Concorrência nº 90/2000-SSR/MC, para a localidade abaixo citada, acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0541 - 2.20/2010, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO Nº
90/2000	PR	MANOEL RIBAS	FM	FM ALTA CAMPINA LTDA.	53740.000779/00

Acolho a NOTA/Nº 0657 - 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame e adjudico seu objeto às licitantes vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	PROCESSO Nº
090/2001	GO	INDIARA	FM	FIUZA E SILVA LTDA.	53670.000686/02
090/2001	GO	ITARUMÃ	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.	53670.000693/02
090/2001	GO	MIMOSO DE GOIÁS	FM	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.000698/02
090/2001	GO	NOVA CRIXÁS	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.	53670.000682/02

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010042900059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FED.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕ
CONFERE COM O ORIGINA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19 / 05 / 10
Comunicações
177
Rubrica

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0553-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
90/2000	PR	MANDAGUAÇU	FM	RAINHA FM LTDA.	53740.000783/09

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0548-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
90/2000	PR	MANDIRITUBA	FM	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	53740.000776/00

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0556-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
90/2000	PR	MATELÂNDIA, MATINHOS E MISSAL	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	53740.000751/00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.054, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo n.º 535420007792009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 31 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.IVO HILARIO STROHER	50404110495	07.150.307/0001-18
002.RODOVIARIO D GONTIJO LTDA	50403765293	37.529.139/0001-44

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.743, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada da República Bolivariana da Venezuela a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 27/04/2010 a 30/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.339, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.005856/2010 - Expede autorização a TELEVISÃO RONDON LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.046.390/0001-01, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.394, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.004757/2010 - Expede autorização à ARYCOM COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.295.829/0001-10, para exploração do Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, com finalidade de provimento de comunicações por satélite a embarcações que navegam em águas do território brasileiro, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.459, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SÃO PAULO, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2502, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Resolve autorizar o uso do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública no formato 168, em substituição ao código 120, para atendimento aos serviços prestados pela Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS, em todo o território nacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de dezembro de 2009

Ref.: Processo nº 53575.000236/2005.
Nº 8.561 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO da Agência Nacional de Telecomunicações, motivado pelo que consta dos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado nº 53575.000236/2005, instaurado em face da TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF 33.000.118/0006-83, Concessionária do STFC, Setor 15 do Plano Geral de Outorgas - PGO resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor total de R$ 181.519,80 (CENTO E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), em virtude do descumprimento dos arts. 26, caput e §1º, e 27, §§2º e 3º, todos do RSTFC, e do art. 17, caput e parágrafo único, do RGI; DETERMINAR a Telemar/AP, que efetue a reparação, com o envio a Anatel da respectiva comprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do presente Despacho, aos usuários atingidos pelas interrupções ocorridas no período fiscalizado e que afetaram o STFC local, concedendo crédito proporcional ao valor da Tarifa ou Preço da Assinatura, considerando todo o período das interrupções, consoante o art. 27, §2º, do RSTFC, ou que, em já tendo realizado a devolução, comprove documentalmente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhos de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo remessa de amostragem.

Em 15 de dezembro de 2009

Ref.: Processo nº 53524.006458/2007.
Nº 8.795 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO da Agência Nacional de Telecomunicações, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, motivado pelo que consta dos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado nº 535240064582007, instaurado em face da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, CNPJ/MF 71.208.516/0001-74, Concessionária do STFC, Setor 25 do Plano Geral de Outorgas - PGO, resolve: aplicar sanção de MULTA no valor total de R$ 5.601,76 (CINCO MIL, SEISCENTOS E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), em virtude dos descumprimentos do art. 18 do RGI e arts. 31 e 32, caput e §4º, ambos do RSTFC; DETERMINAR a CTBC, que efetue a reparação, com o envio a Anatel da respectiva comprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do presente Despacho, nos usuários atingidos pelas interrupções ocorridas no período fiscalizado e que afetaram o STFC local, concedendo crédito proporcional ao valor da Tarifa ou Preço da Assinatura, considerando todo o período das interrupções, consoante o art. 27, §2º, do RSTFC, ou que, em já tendo realizado a devolução, comprove documentalmente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhos de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo remessa de amostragem.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

Em 10 de maio de 2007

Nº 503 - Ref.: PADO n.º 53500.002583/2003 - Resolve determinar a aplicação da sanção de MULTA à Brasil Telecom S/A - Filial Santa Catarina no valor de R$ 10.951.040,00 (dez milhões, novecentos e cinqüenta e um mil e quarenta reais) para as infrações de não edição e não atualização da LTOG, o que abrange a ausência de publicidade sobre edição e distribuição, e de não recebimento da LTOG por 18 assinantes no ano de 2001, bem como a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA para as infrações de ausência de 07 assinantes na LTOG, irregularidades quanto à padronização e presença de 3 assinantes não divulgáveis.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048091/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO FM CLUBE UM LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, canal 223, classe A3, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065271/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando a freqüência 990 kHz, classe B.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010042900060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
DAS COMUNICAÇÕES
PARTE COM O ORIGINAL
Em 19 / 05 / 11

Recebido
Fls: 53740.000751/2000
178 01/178
18 05 11
Comercial

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

com/ fls. 178

C E R T I D Ã O

Processo n.º 53790.000751/2000.

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 177, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

Brasília (DF), 18 / 05 / 2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

Ministério das Comunicações SCE Fls 179 Rubrica

NOTA TÉCNICA Nº 169 /2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Referência Processo nº :		53740.000751/2000 (copia 2)
Assunto	:	Encaminhamento de processo e minutas de atos de outorga – Conc. 090/2000-SSR/MC – Serviço: FM
Interessada	:	**Rádio Capelista Ltda**

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 090/2000-SSR/MC, para a localidade de Matinhos, Estado do Paraná, conforme despacho de homologação de 28 de abril de 2010, publicado no DOU de 29 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 26 de maio de 2011.

Conferido.

ALICIONETE DA S. LUZ
Agente Administrativo

ANA PATRICIA S. ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. A apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 2 / 6 /2011

VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

ASL/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

Ministério das Comunicações SCE Fls 180 Rubrica

NOTA TÉCNICA Nº 169 /2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Referência Processo nº :		53740.000751/2000 (copia 2)
Assunto	:	Encaminhamento de processo e minutas de atos de outorga – Conc. 090/2000-SSR/MC – Serviço: FM
Interessada	:	**Rádio Capelista Ltda**

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 090/2000-SSR/MC, para a localidade de Matinhos, Estado do Paraná, conforme despacho de homologação de 28 de abril de 2010, publicado no DOU de 29 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 26 de maio de 2011.

Conferido.

ALICIONETE DA S. LUZ
Agente Administrativo

ANA PATRICIA S. ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. A apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 2 / 6 /2011

VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

ASL/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 5374.000751/00- documentação a seguir relacionada de 13 folhas, que assim numerei: 181 a 193

Data: 29 / 06 / 04

Nome: Vanessa

Assinatura:

Fls. 181
Rubrica
CET

Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico

Processos

Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa.
Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ:		Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:		Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP):		Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:		Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:		Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE:	RADIO CAPELISTA LTDA	
Nome do ADVOGADO:		

☐ **Exibir somente processos eletrônicos.**

Consultar | Limpar Campos | Pesquisa Avançada >>

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Buscar Processos

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Wagas Comunicações Fls. 183 Rubrica CEL

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: RADIO CAPELISTA LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RADIO CAPELISTA LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 17/06/2011 às 17:36:36

Mídias Comunicação
Fls. 194
Rubrica
CEL.

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 03.743.540/0001-53

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03.743.540/0001-53".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 17/06/2011 às 17:37:20

Nadas Comunicações Fls. 185 Rubrica CEL

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado:: RADIO CAPELISTA LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RADIO CAPELISTA LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 17/06/2011 às 17:40:08

Fls. 196
Rubrica
CET

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa.: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 03.743.540/0001-53

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03.743.540/0001-53".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 17/06/2011 às 17:40:36

Comunicações
Fls. 147
Rubrica

Usuário: não logado

Login Processo Eletrônico (2º Grau)

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!
Para realizar uma consulta processual, é necessário:
1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo*, *Nome da Parte*, *CPF*, *OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa: CPF/CNPJ da Parte

Número do CPF/CNPJ: 03743540000153

Onde consultar: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

☐ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após: 01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acordão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

" CNPJ não cadastrado... "

Mª Mônica Lima

Comunicação de Dados
Fls. 148
Rubrica
CEL - 73

Certidão

14d099b9ac3ca48027a1061efaafc53a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS, E DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA JURÍDICA:
RADIO CAPELISTA LTDA

CNPJ:
03743540/0001-53

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 17/06/2011 às 01:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 17/06/2011 às 03:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 17/06/2011 às 06:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 17/06/2011 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/06/2011 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 16/06/2011 às 20:00**

Certidão emitida em: 17/06/2011 às 17:46 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente**, através do endereço http://www.trf4.gov.br (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **14d099b9ac3ca48027a1061efaafc53a**.

Ministérios das Comunicações Fls. 199 CEL

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
285	RADIO CAPELISTA LTDA	PR	Pinhais	FM	1		

Usuário: - **Data: 29/06/2011** **Hora: 11:24:19**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Ministérios das Comunicações Fls. 190 Rubrica 7ED

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | *SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas* | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CAPELISTA LTDA

CNPJ: 03743540000153
Presidente:
Endereço: RUA JAIR MARTINS SOUZA - N/I
E-mail:
Capital Social: 10.000,00
Reserva de Capital:
Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
002.393.219-87	FULVIO BEVILACQUA	5	5.000,00
335.006.819-72	MARIA ODETE BORTOLINI	5	5.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
002.393.219-87	FULVIO BEVILACQUA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Fls. (91)
Rubrica:
7350

Consulta Participação do Sócio - FULVIO BEVILACQUA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	PR	Pinhais	RADIO CAPELISTA LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

Comunicações Fls. 191 Rubrica: 735

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - MARIA ODETE BORTOLINI

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	PR	Pinhais	RADIO CAPELISTA LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

Comunicações Fls. 193 Rubrica: CET - 7360

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CAPELISTA LTDA**
CNPJ: **03.743.540/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:44:04 do dia 17/06/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Comunicações
Fls. 194
CET

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO Nº 113/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC

Ao Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações

Referência: Processo nº 53740.000751/2000 (Cópias nº 01, 02 e 03)

Interessada: Rádio Capelista Ltda.

01. As cópias nº 01, 02 e 03 dos autos do processo em referência, que trata da Concorrência 090/2000-SSR/MC, na qual a empresa RÁDIO CAPELISTA LTDA. sagrou-se vencedora para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nos Municípios de Matelândia/PR, Matinhos/PR e Missal/PR, respectivamente, retornaram da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para nova instrução do processo e posterior remessa à Consultoria Jurídica, tendo em vista a mudança do Titular desta Pasta Ministerial.

02. Extratos atualizados de pesquisas, em nome da entidade em comento, realizadas nos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Federal da Primeira Região e das Sessões Judiciárias do DF e da região afeta à localidade licitada, conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, foram acostados à cópia dos autos às fls. 181/188. Não foram encontrados registros com a denominação da entidade em comento.

03. As pesquisas realizadas no SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão e do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL, extratos às fls. 189/192, informam que a empresa, bem como os participantes de seu quadro societário, não extrapolam os limites previstos no Decreto-Lei nº 236/67. A empresa é permissionária de mais uma FM que com essas perfazem o total de 04 (quatro), quando o limite fixado para esse tipo de serviço pelo dispositivo legal é de 06 (seis). Não foi encontrado débito de receitas administradas pela ANATEL (fl. 193).

04. Como, até o presente, não foi detectado fato novo que obste o prosseguimento dos feitos e tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União de 29.04.2010 (fl. 177), da decisão que homologou e adjudicou os objetos licitados à RÁDIO CAPELISTA LTDA., encaminhamos cópias dos autos, juntamente com os atos que seguem em envelope a parte, à Consultoria Jurídica

mml/CPLR

para manifestação e posterior remessa das mesmas para despacho do Secretário da SCE com o Sr. Ministro das Comunicações.

Brasília, 29 de junho de 2011.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

mml/53740.000751/2000/CPRL

CONJUR - MCom
Fls.: 135
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

COTA nº 0439/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53740.000751/2000
Interessado: RÁDIO CAPELISTA LTDA. (CÓPIA 2)

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, esclareço que não se verificou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 26 de julho de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

EM BRANCO

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53780.000751/00 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerei: 196 / 198

Data: 22 / 08 / 11

Nome: Moisés

Assinatura:

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22/08/11
Página: 75 Seção: 1
ANOTADO POR: 76545

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 196
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 352 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000751/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CAPELISTA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Matinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 197
Rubrica

considerando que a participação social é um princípio fundamental na elaboração e gestão da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e

considerando as Resoluções nº 11 e nº 15 do Eixo I, aprovadas na 4ª Conferência Nacional das Cidades, que determinam a criação e implementação dos Conselhos das Cidades nos três níveis da Federação, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda que o Ministério das Cidades propicie condições para que a Secretaria Executiva do Conselho das Cidades e a Coordenação Executiva do Conselho das Cidades elaborem e executem um plano de ação:

I - de acompanhamento dos Conselhos das Cidades ou congêneres nos Estados, Distrito Federal e Municípios, que realizaram as respectivas Conferências em 2009 ou 2010 e que tenham Conselhos criados, empossados e em funcionamento;

II - que identifique os Estados e Municípios que recebem recursos do Governo Federal para programas de habitação, saneamento, mobilidade e políticas urbanas, a fim de garantir a criação e o funcionamento dos seus respectivos Conselhos, e

III - que contemple a elaboração de instrumentos para avaliar as leis que tratam do assunto e que proponha a reestruturação no controle social da aplicação de recursos públicos, que deverão garantir o desenvolvimento urbano articulado e integrado.

Art. 2º Recomenda que o plano de ação promova a criação e o funcionamento dos Conselhos das Cidades nos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 119, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Recomenda ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social a alocação de recursos para Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sociais sem fins lucrativos, para implementação de Assistência Técnica Pública e Gratuita.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e

considerando que a Lei 11.888 de 24 de dezembro de 2008 assegura às famílias com renda mensal de até três salários mínimos o direito à Assistência Técnica Pública e Gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia;

considerando que a Assistência Técnica Pública e Gratuita poderá ser oferecida diretamente às famílias, cooperativas, associações de moradores, entidades ou grupos organizados que as representem;

considerando que a prestação da Assistência Técnica Pública e Gratuita pode ser objeto de convênios ou termos de parceria com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

considerando que os Serviços de Assistência Técnica Pública e Gratuita devem ser custeados por recursos de fundos federais direcionados à habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários e recursos privados e

considerando que a Assistência Técnica Pública e Gratuita e o *atendimento aos beneficiários devem ocorrer por meio de sistemas* de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social a alocação de recursos para Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sociais sem fins lucrativos, para implementação de Assistência Técnica Pública e Gratuita.

Art. 2º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 374, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, do Capítulo III - Das Competências das Unidades, do Anexo VII, que trata do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, aprovado pela da Portaria nº 227, de 04 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até 29 de agosto de 2011 o prazo estabelecido na Portaria nº 324, de 7 de julho de 2011, que instituiu Grupo de Trabalho, com o objetivo de subsidiar a elaboração de Plano de Ação solicitado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1373/2011.

Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial da União, Boletim de Pessoal e Serviço e dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS BUENO DE LIMA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 305, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009675/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2010, a permissão outorgada à PARANÁ FM LTDA, pela Portaria nº 77, de 02 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 1999, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 348, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000222/2002, Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Juruti, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 349, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000239/2002, Concorrência nº 114/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Mauaná, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 350, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000239/2002, Concorrência nº 114/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Marapanim (Marudá), Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 351, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000622/2001, Concorrência nº 032/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Haragon de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Registro, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada *somente produzirá efeitos* legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 352, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000751/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Matinhos, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 353, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000751/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Matelândia, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 354, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000751/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Missal, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 355, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.000698/2002, Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Norte de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Novo Gama, Estado de Goiás. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 356, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.008191/2002, Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Barbacena, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011082200075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 198
Rubrica

NOTA TÉCNICA Nº 174 /2011/CPLR/DEOC/SCE

Referência Processo nº :		53740.000751/2000 (cópia 2)
Assunto	:	Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM – Concorrência nº 090/2000-SSR/MC – Localidade: Matinhos/PR
Interessada	:	Rádio Capelista Ltda

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 352, de 17 de agosto de 2011, no Diário Oficial da União de 22 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, opino pelo encaminhamento do presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 22 de agosto de 2011.

ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 22/08/11

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

ASL/CPLR/DEOC/SCE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 090/2001 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Dezembro de 2001

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 090/2001 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 14/02/02, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Goiás, situada à Rua 13, nº 618, 1º Andar – Setor Oeste – Goiânia/GO – CEP 64120-060.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua 13, nº 618, 1º Andar
Setor Oeste
Goiânia/GO
CEP 64120-060.

Internamente:

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas à

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.3 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.4 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.5 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da

lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantía por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 2:** **Proposta Técnica**

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)* Serviço/UF:
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter resuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada,** resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;

b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a Unidade da Federação (UF);

b) a localidade de execução do serviço;

c) o número da Concorrência;

d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;

e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.5.3 A relação dos nomes de recorrentes contra a habilitação de terceiros e contra a própria inabilitação, com a indicação dos respectivos concorrentes com documentos questionados, será fornecida diretamente pela Comissão de Assessoramento Técnico - CAT e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações na Internet (www.mc.gov.br).

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) P5 = 18,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) P6 = 8 + 40 x [(36 - Pz) / (36 + Pz)], para 9 ≤ Pz ≤ 36

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)
VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os

recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.1.1 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.2. A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicada pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.2.1 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no item 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.7, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 5 de novembro de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 090/2001-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO: GOIÁS

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal	Classe	Grupo de enquadramento	Potência Efetiva Irradiada			Altura da Torre (m)	Obs.	Preço Mínimo da Outorga (R$)	Data de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas
					Máx kW	Limitação Az	Limitação KW				
INDIARA	FM	204	C	A	0,3					10.000,00	14/02/02
ITARUMA	FM	203	C	A	0,3					10.000,00	14/02/02
ITUMBIARA	FM	206	B1	A	3,0					56.700,00	14/02/02
MIMOSO DE GOIAS	FM	204	C	A	0,3					10.000,00	14/02/02
NOVA CRIXAS	FM	203	C	A	0,3					10.000,00	14/02/02
NOVO GAMA	FM	234	C	A	0,3					36.367,50	14/02/02

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____
Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens -TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - . Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____ _____

Ministro das Comunicações Permissionária

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

)

)

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

BRASIL
GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 56 /2011/GM-MC

Brasília, 15 de setembro de 2011.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00685 2011
- 53830.000643/2002

MC 00686 2011
- 53790.000842/2001

MC 00687 2011
- 53720.000239/2002

MC 00688 2011
- 53740.000751/2000

MC 00689 2011
- 53000.012093/2010 / 53830.000136/2000 2 volumes em cada processo

MC 00690 2011
- 53720.000239/2002

MC 00691 2011
- 53000.009675/2010 /
53000.017767/2011

MC 00692 2011
- 53000.009977/2011

MC 00693 2011
- 53000.010192/2011

MC 00694 2011
- 53000.076806/2006

RECEBIDO
em 24 / 10 / 2011
Valtânia Alencar
Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Atenciosamente,

PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral

OFATOSNORMATIVOS12